



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Infraestrutura	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública	27
Ministério do Meio Ambiente	29
Ministério de Minas e Energia.....	30
Ministério da Saúde.....	34
Ministério Público da União	35
Tribunal de Contas da União	40
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	77

..... Esta edição completa do DOU é composta de 79 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.811, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.520. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Sérgio Luiz Cury Carazza

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 860, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 4, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a doação de recursos financeiros para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e para a Organização Internacional para as Migrações para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de março de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 861, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 5, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal e altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de março de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 862, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 5, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de março de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 874, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 1.368.600,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 1.368.600,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

		Crédito Extraordinário							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR	
		S	E	N	P	R	O	M	I
		F		D			D		T
									E
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							
		1.368.600							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 244	2037 00RH	Auxílio Emergencial Pecuniário Assistencial aos Beneficiários do Bolsa Família, do BPC e da RMV Afetados por Calamidade em Brumadinho-MG						1.368.600	
08 244	2037 00RH 6500	Auxílio Emergencial Pecuniário Assistencial aos Beneficiários do Bolsa Família, do BPC e da RMV Afetados por Calamidade em Brumadinho-MG - No Município de Brumadinho - MG (Crédito Extraordinário)						1.368.600	
		S		3	2	90	0	151	
		1.368.600							
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		1.368.600							
TOTAL - GERAL		1.368.600							



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Extraordinário											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	N	D			D				T	E
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania											1.368.600
08 122 08 122	2122 2000 2122 2000 0001	ATIVIDADES											
		Administração da Unidade											1.368.600
		Administração da Unidade - Nacional											1.368.600
													1.368.600
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													1.368.600
TOTAL - GERAL													1.368.600

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, em decorrência do rompimento e do colapso de barragens no referido Município.

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o **caput** consiste no pagamento, em parcela única, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do **caput** do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.

§ 2º Terão direito ao Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o **caput**:

I - as famílias que constavam como beneficiárias do Programa Bolsa Família em janeiro de 2019; e

II - os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia com benefício ativo em janeiro de 2019.

§ 3º O Auxílio Emergencial Pecuniário a ser pago aos beneficiários do Programa Bolsa Família será operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, mediante remuneração e condições pactuadas em contrato, por meio da identificação do responsável familiar e da utilização do Número de Identificação Social - NIS.

§ 4º O Auxílio Emergencial Pecuniário a ser pago aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia será operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que disponibilizará o valor referido no § 1º na mesma unidade bancária ou correspondente em que os benefícios percebidos já sejam creditados.

§ 5º Será devido um Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o **caput** para cada benefício do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia.

§ 6º O valor do auxílio poderá ser sacado em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da disponibilização do crédito.

Art. 2º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Cidadania, sem prejuízo de futuro ressarcimento dos valores despendidos com o pagamento do auxílio por quem tenha dado causa à calamidade.

Parágrafo único. Os valores referentes ao ressarcimento de que trata o **caput** não poderão ser compensados ou abatidos de outros valores devidos pelo causador da calamidade aos atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Osmar Terra

DECRETO Nº 9.724, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, firmado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil foi firmado em Brasília, em 4 de abril de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 155, de 11 de outubro de 2018; e

Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 29 de outubro de 2018, nos termos de seu Artigo 26;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, firmado em Brasília, em 4 de abril de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COSTA RICA SOBRE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA CIVIL

A República Federativa do Brasil

e

A República da Costa Rica,

(doravante denominados "as Partes"),

Decididos a estabelecer uma estrutura uniforme e eficaz para a cooperação jurídica internacional em matéria civil,

Acordam o seguinte:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

As Partes comprometem-se a prestar ampla cooperação jurídica em matéria civil, comercial, administrativa, trabalhista, de família e em reparação de danos em matéria civil, originados de processo penal.

Artigo 2º

Objeto dos Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional

1. As Partes, sujeitas às disposições deste Tratado, buscarão promover mecanismos para atender aos pedidos de cooperação jurídica internacional que tenham o seguinte objeto:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019031300002



- I) comunicação de atos processuais, como citações e notificações;
- II) produção e transmissão de provas, inclusive provas periciais;
- III) obtenção e execução de medidas de urgência ou cautelares;
- IV) obtenção e execução de medidas executórias, tais como penhora de bens e embargo de salários, a imposição de gravame em bens e valores e a cobrança da obrigação de pagar alimentos;
- V) divisão e restituição de ativos;
- VI) realização de audiências;
- VII) obtenção de informações referentes a suas legislações, seus regulamentos e suas decisões judiciais;
- VIII) revisão do montante da prestação de alimentos imposta por decisão anterior;
- IX) prestação de qualquer outra forma de cooperação jurídica internacional não proibida pela legislação das Partes.
2. Nos casos de pedidos de cooperação relacionados a ações em que se busca prestação de alimentos, ainda que os pedidos consistam somente na citação ou notificação do demandado:
- I) não será exigida a presença física da criança ou do solicitante;
- II) não se aplicará este Tratado, se houver decisão judicial na jurisdição da Parte Requerida que reconheça que a criança para a qual se solicita a prestação de alimentos foi retirada do país ilicitamente.

Artigo 3º

Instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional

- Os pedidos de cooperação jurídica internacional feitos numa Parte Requerente deverão ser executados na Parte Requerida por meio de:
- I) reconhecimento e execução de decisão proferida na Parte Requerente;
- II) execução de decisão proferida na Parte Requerida;
- III) obtenção de decisão na Parte Requerida;
- IV) modificação de decisão proferida na Parte Requerida ou em outro Estado;
- V) outras formas de assistência necessárias ao cumprimento de medidas solicitadas ao amparo do presente Tratado.

Artigo 4º

Denegação da Cooperação

O presente Tratado não será aplicável quando for incompatível com a ordem pública da Parte Requerida.

TÍTULO II

Autoridades Centrais

Artigo 5º

Designação de Autoridades Centrais

1. Cada Parte designará um órgão como Autoridade Central, que se encarregará de promover o cumprimento das disposições do presente Tratado.
2. A Autoridade Central para a República Federativa do Brasil será o Ministério da Justiça.
3. A Autoridade Central para a República da Costa Rica será a Sala Primeira da Corte Suprema de Justiça.
4. As Autoridades Centrais poderão recorrer, caso necessário, a outros órgãos públicos para que, de acordo com suas competências, colaborem na execução dos pedidos formulados ao amparo deste Tratado.
5. As Partes poderão alterar a designação de suas Autoridades Centrais a qualquer tempo. A alteração será comunicada imediatamente à outra Parte, por via diplomática.
6. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins do presente Tratado.

Artigo 6º

Funções das Autoridades Centrais

- As Autoridades Centrais deverão:
- I) cooperar entre si e promover cooperação entre as autoridades competentes em seus Estados para alcançar os objetivos deste Tratado;
- II) transmitir e receber as comunicações, os pedidos e os documentos previstos no presente Tratado;
- III) instaurar ou facilitar a instauração dos procedimentos previstos neste Tratado;
- IV) ajudar a localizar pessoas e bens em seu território;
- V) informar sobre a existência de ativos em suas instituições financeiras, conforme os limites da legislação da Parte Requerida;
- VI) facilitar a transferência de direitos e bens, quando determinada por decisão judicial proferida na Parte Requerida ou resultante de execução de decisão proferida na Parte Requerente, inclusive os valores que se referem à prestação de alimentos.

Artigo 7º

Dispensa de Legalização

Todos os documentos transmitidos por meio das Autoridades Centrais serão dispensados de legalização e de autenticação notarial.

Artigo 8º

Validade dos Documentos Públicos

Os documentos públicos, assim considerados por uma das Partes, terão, na aplicação deste Tratado, igual força probatória perante a outra Parte.

Artigo 9º

Custo dos Serviços

1. Todos os procedimentos em trâmite por meio das Autoridades Centrais, incluindo os serviços das Autoridades Centrais e os procedimentos judiciais e administrativos necessários, serão tramitados pela Autoridade Central sem custos para a Parte Requerente ou para o solicitante.
2. O parágrafo anterior não será aplicável quando:
- I) sejam solicitados meios probatórios que ocasionem custos especiais;
- II) sejam designados peritos para intervir na diligência;
- III) sejam pagas compensações a testemunhas; ou
- IV) existam gastos resultantes da aplicação de determinada forma especial de procedimento solicitada pela Parte Requerente.
3. Nos casos previstos no parágrafo 2 deste artigo, deverá ser indicado, junto com o pedido, o nome e endereço completos, no território da Parte Requerida, do responsável pelo pagamento das despesas e honorários.

Artigo 10

Acesso à Justiça

1. Para a defesa de seus direitos e interesses, com base no princípio da reciprocidade, os nacionais e residentes habituais de cada uma das Partes terão, na outra Parte, nas mesmas condições que os nacionais e residentes habituais daquela Parte, livre acesso à justiça e os mesmos direitos e obrigações nos processos judiciais, salvo as limitações admitidas pelas Constituições das Partes Contratantes e pelo Direito Internacional.
2. O parágrafo precedente se aplica da mesma forma às pessoas jurídicas constituídas segundo as leis de uma ou de outra Parte.

Artigo 11

Dispensa de Caução ou Depósito

Nenhuma caução ou depósito, qualquer que seja sua denominação, poderá ser imposta em razão da qualidade de nacional ou de residente habitual tida por solicitante de qualquer das Partes.

Artigo 12

Assistência Judiciária Gratuita

1. Os nacionais e residentes habituais de uma das Partes gozarão, no território da outra Parte, de assistência judiciária gratuita, na mesma medida em que é prestada aos próprios nacionais e residentes habituais desta Parte, a menos que se trate da hipótese do parágrafo 3 deste artigo.
2. Quando a uma pessoa for reconhecido o benefício da assistência judiciária no território de uma das Partes, durante um processo que tenha dado origem a uma decisão, essa pessoa gozará, sem novo exame, do mesmo benefício de assistência judiciária no território da outra Parte para obter o reconhecimento ou a execução daquela decisão.
3. A Parte Requerida deverá prover assistência judiciária gratuita em todos os casos de pedidos de cooperação relacionados a ações em que se busca prestação de alimentos, ainda que estes consistam somente na citação ou notificação do réu.

Artigo 13

Transferência de recursos

1. As Autoridades Centrais de ambas as Partes deverão valer-se dos meios menos custosos e mais eficazes de que disponham para a transferência de recursos que resultem da aplicação deste Tratado.
2. As Partes deverão conceder máxima prioridade à transferência de recursos que resultem da aplicação deste Tratado, não obstante limitações eventualmente impostas pela legislação interna.

TÍTULO III

Reconhecimento e execução de decisões

Artigo 14

Requisitos

1. As decisões proferidas na Parte Requerente serão reconhecidas e executadas na Parte Requerida, desde que:
- I) tenham sido proferidas por órgão jurisdicional competente;
- II) as partes processuais tenham comparecido em juízo ou sido ao menos notificadas para o comparecimento, nos termos da legislação do Estado no qual foi proferida;
- III) sejam exequíveis, segundo a legislação do Estado no qual foi proferida;
- IV) não tenha sido proferida decisão, em definitivo, na Parte Requerida, entre as mesmas partes processuais, com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir; e
- V) não esteja pendente, perante autoridade judiciária da Parte Requerida, ação entre as mesmas partes processuais e com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, proposta antes da ação que deu origem à decisão que se quer reconhecer e executar.
2. Não obstante o estabelecido no inciso I do parágrafo 1 deste artigo, não será considerado procedente o pedido da Parte Requerente quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Parte Requerida.



Artigo 15

Conteúdo do Pedido de Reconhecimento e Execução

1. O pedido de reconhecimento e execução de uma decisão deverá ser acompanhado de uma cópia fiel e exata dos seguintes documentos:
- I) texto integral da decisão e comprovação de que esta é executória;
 - II) documento idôneo a comprovar a regular citação do réu, em caso de decisão proferida à revelia, quando tal fato não constar da própria decisão;
 - III) documento idôneo a comprovar que o incapaz tenha sido devidamente representado, se for o caso, salvo que isso conste expressamente do teor da própria decisão;
 - IV) outros documentos considerados indispensáveis pela Parte Requerente, conforme a natureza da ação.
2. O pedido deverá estar igualmente acompanhado de duas cópias da decisão original e dos demais documentos, juntamente com duas cópias das respectivas traduções.

Artigo 16

Reconhecimento Parcial

Se uma decisão não puder ser reconhecida em sua totalidade, a autoridade jurisdicional competente da Parte Requerida poderá admitir seu reconhecimento parcial.

Artigo 17

Proibição de Revisão de Mérito

Não haverá revisão do mérito de uma decisão da qual se busca reconhecimento e execução por qualquer autoridade da Parte Requerida.

Artigo 18

Medidas de urgência

Medidas de urgência serão também reconhecidas e executadas na Parte Requerida se forem reconhecíveis e executáveis na Parte Requerente e cumprirem as disposições precedentes.

Artigo 19

Reconhecimento e execução de sentenças por Carta Rogatória

As sentenças poderão ser reconhecidas e executadas por, dentre outros procedimentos, Carta Rogatória.

Artigo 20

Impossibilidade de reconhecimento e execução de decisão

A Parte Requerida adotará todas as medidas possíveis, nos termos de sua legislação, para proferir uma decisão, caso não seja capaz, nos termos das disposições precedentes, de reconhecer ou executar uma decisão da Parte Requerente.

TÍTULO IV

Obtenção de decisão na Parte Requerida

Artigo 21

Conteúdo do pedido de obtenção de decisão na Parte Requerida

Os pedidos de obtenção de decisão na Parte Requerida deverão incluir:

- I) indicação da pessoa ou instituição solicitante;
- II) indicação das Autoridades Centrais Requerente e Requerida;
- III) sumário contendo número(s) e síntese(s) do(s) procedimento(s) ou processo(s) na Parte Requerente que servem de base ao pedido;
- IV) descrição completa e precisa das pessoas às quais o pedido se refere (nome, sobrenome, nacionalidade, lugar de nascimento, endereço, data de nascimento, e, sempre que possível, nome dos genitores, profissão e número do passaporte);
- V) narrativa clara, objetiva, concisa e completa, no próprio texto do pedido, dos fatos que lhe deram origem, incluindo:
 - a) descrição, em um único documento, dos fatos ocorridos, indicando o lugar e a data;
 - b) quando os fatos forem complexos, resumo descritivo dos fatos principais;
 - c) descrição do nexo de causalidade entre o procedimento em curso, os envolvidos e as medidas solicitadas no pedido;
 - d) referência expressa e apresentação da correlação da documentação que se julgue necessário anexar ao pedido;
 - e) nos casos de inquirição de testemunha, apresentar rol de quesitos a serem formulados, elaborado pelo Juízo da Parte Requerente, pelas partes processuais ou por ambos;
 - f) nos casos de declaração das partes processo, apresentar rol de quesitos a serem formulados, elaborado pelo Juízo da Parte Requerente, pela outra parte processual ou por ambos;
- VI) referência e transcrição literal e integral do texto dos dispositivos legais aplicáveis;
- VII) descrição detalhada da decisão solicitada à Parte Requerida e de seu objetivo;
- VIII) qualquer outra informação que possa facilitar o cumprimento do pedido pela Parte Requerida;
- IX) outras informações solicitadas pela Parte Requerida;
- X) assinatura da pessoa ou instituição solicitante, local e data;
- XI) assinatura de representante da Autoridade Central Requerente, local e data.

TÍTULO V

Pedido de Assistência

Artigo 22

Conteúdo do Pedido de Assistência

1. O pedido de assistência deverá conter:
- I) indicação do juízo que proferiu a decisão e seu endereço;
 - II) descrição detalhada da medida solicitada;
 - III) finalidade da medida solicitada;
 - IV) quando a medida tiver como finalidade a citação ou notificação de uma pessoa, nome, endereço, data de nascimento e, quando possível, sua descrição, especialmente o nome dos genitores, lugar de nascimento e o número de passaporte;
 - V) quando a medida implicar realização de ato judicial ou administrativo com a presença das partes processuais, designação de audiência com antecedência mínima de 180 dias, a contar do envio do pedido à Parte Requerida;
 - VI) quando a medida buscar a inquirição de uma pessoa, além do contido nos incisos IV e V, texto das perguntas a serem formuladas na Parte Requerida;
 - VII) quando a medida buscar a declaração de uma parte processual, além do contido nos incisos IV e V, texto das perguntas a serem formuladas na Parte Requerida;
 - VIII) outros dados necessários ao cumprimento da decisão, conforme a natureza da ação;
 - IX) qualquer outra informação que possa ser útil à Parte Requerida para o cumprimento da decisão.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 23

Pedidos Realizados Diretamente às Autoridades Competentes

O presente Tratado não exclui a possibilidade de apresentação de pedido de cooperação diretamente às autoridades competentes, nos termos da legislação interna da Parte Requerida. Não serão aplicadas, nesse caso, as disposições dos Títulos II e IV.

Artigo 24

Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer delas, a respeito da implementação deste Tratado, em geral ou em relação a caso específico. As Autoridades Centrais poderão também estabelecer acordos quanto às medidas práticas necessárias para facilitar a implementação deste Tratado.

Artigo 25

Idiomas

Os pedidos deverão ser feitos no idioma da Parte Requerente, acompanhados de tradução para o idioma da Parte Requerida, a menos que diversamente acordado.

Artigo 26

Entrada em Vigor

O presente Tratado terá prazo indefinido e entrará em vigor na data da última notificação, por escrito, mediante a qual as Partes tenham comunicado, por via diplomática, o cumprimento dos requisitos internos de aprovação.

Artigo 27

Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Tratado, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte por via diplomática.
2. A denúncia terá efeito no primeiro dia do terceiro mês após o recebimento da notificação.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em Brasília, em dois exemplares nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos, aos 4 dias do mês de abril de 2011.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COSTA RICA

RENÉ CASTRO SALAZAR
Ministro de Relações Exteriores e Culto

DECRETO Nº 9.725, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo federal:

I - na entrada em vigor deste Decreto, na forma do Anexo I:

- a) quatrocentas e noventa e oito Funções Comissionadas Técnicas - FCT, de que trata o art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;
- b) mil, cento e cinquenta e três Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;
- c) novecentas e sessenta Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991, criadas pelo art. 3º da Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014;



d) cento e dezenove Cargos de Direção - CD, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, criados pelos incisos V, VI e VII do **caput** do art. 1º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

e) quatrocentas e sessenta Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, criadas pelos:

- 1. incisos VIII e IX do **caput** do art. 1º da Lei nº 12.677, de 2012;
- 2. incisos IV, V e VI do **caput** do art. 10 da Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018;
- 3. incisos IV, V e VI do **caput** do art. 10 da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018;
- 4. incisos IV, V e VI do **caput** do art. 10 da Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018;
- 5. incisos IV, V e VI do **caput** do art. 10 da Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018; e
- 6. incisos IV, V, VI e VII do **caput** do art. 21 da Lei nº 13.651, de 2018;

f) mil, oitocentas e setenta Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei 12.677, de 2012, criadas pelo art. 8º da Lei nº 12.677, de 2012; e

g) quarenta Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de que tratam os art. 2º e art. 4º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, e o inciso IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 13.207, de 2014; e

II - em 31 de julho de 2019, na forma do Anexo II:

a) mil, cento e quarenta e sete Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991; e

b) onze mil, duzentas e sessenta e uma Funções Gratificadas de que trata o art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, nos níveis 9 a 4.

Art. 2º Fica vedada a ocupação, a concessão ou a utilização, na forma do Anexo III, dos quantitativos das seguintes gratificações:

I - a partir da data de entrada em vigor deste Decreto:

a) quatorze Gratificações de Representação de Função de Gabinete Militar, de que trata a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;

b) mil, duzentas e cinquenta e duas Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

c) sessenta e quatro Gratificações de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, no Ministério da Defesa; e

d) cento e cinquenta e sete Gratificações de Representação da Presidência da República, na Presidência da República e na Vice-Presidência da República;

II - a partir de 30 de abril de 2019:

a) duzentas e cinquenta e três GSISTE de nível auxiliar, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006;

b) mil, setecentas e dezesseis Gratificações de Representação de Gabinete;

c) cinco Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG de nível auxiliar, de que trata o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

d) vinte e sete GAEG de nível intermediário, de que trata o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2009; e

III - a partir de 31 de julho de 2019: quatro Gratificações de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, no Ministério da Defesa.

Art. 3º Os eventuais ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto ou das gratificações cujas ocupações são por ele limitadas ficam automaticamente exonerados ou dispensados, nas respectivas datas de extinção ou de início da limitação à ocupação dos quantitativos correspondentes.

Art. 4º Constam do Anexo IV o quantitativo dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações de que trata este Decreto e os seus respectivos impactos orçamentários anualizados.

Art. 5º O Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento, os Quadros Demonstrativos dos Cargos Efetivos e Comissionados, o Quadro-Resumo dos Custos de Cargos Comissionados, na forma dos Anexos I a III a este Decreto." (NR)

Art. 6º Ficam revogados:

I - os Anexos IV e V ao Decreto nº 5.731, de 2006; e

II - o Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTE DECRETO
a) FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT, DE QUE TRATA O ART. 58 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001:

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS	QUANTITATIVO
FCT-1	1
FCT-2	3
FCT-3	8
FCT-4	1
FCT-5	0
FCT-6	15
FCT-7	20
FCT-8	20
FCT-9	20
FCT-10	50
FCT-11	70
FCT-12	25
FCT-13	35

FCT-14	50
FCT-15	180
TOTAL	498

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS, DE QUE TRATA O ART. 26 DA LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTITATIVO
FG-1	394
FG-2	469
FG-3	290
TOTAL	1.153

c) FUNÇÕES GRATIFICADAS, DE QUE TRATA O ART. 26 DA LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991, CRIADAS PELO ART. 3º DA LEI Nº 13.027, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTITATIVO
FG-1	98
FG-3	862
TOTAL	960

d) CARGOS DE DIREÇÃO - CD DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991, CRIADOS PELOS INCISOS V, VI E VII DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012:

CARGOS DE DIREÇÃO	QUANTITATIVO
CD-2	20
CD-3	59
CD-4	40
TOTAL	119

e) FUNÇÕES GRATIFICADAS, DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991, CRIADAS PELOS INCISOS VIII E IX DO **CAPUT** DO ART. 1º DA LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012, PELOS INCISOS IV, V E VI DO **CAPUT** DO ART. 10 DA LEI Nº 13.634, DE 20 DE MARÇO DE 2018, PELOS INCISOS IV, V E VI DO **CAPUT** DO ART. 10 DA LEI Nº 13.635, DE 20 DE MARÇO DE 2018, PELOS INCISOS IV, V E VI DO **CAPUT** DO ART. 10 DA LEI Nº 13.637, DE 20 DE MARÇO DE 2018, E PELOS INCISOS IV, V E VI DO **CAPUT** DO ART. 10 E PELOS INCISOS IV, V, VI E VII DO **CAPUT** DO ART. 21 DA LEI Nº 13.651, DE 11 DE ABRIL DE 2018:

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PELOS INCISOS VIII E IX DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 12.677, DE 2012	QUANTITATIVO
FG-1	65
FG-2	75
SUBTOTAL 1	140
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PELO ART. 10 DA LEI Nº 13.634, DE 2018	QUANTITATIVO
FG-1	12
FG-2	23
FG-3	14
SUBTOTAL 2	49
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PELO ART. 10 DA LEI Nº 13.635, DE 2018	QUANTITATIVO
FG-1	12
FG-2	23
FG-3	14
SUBTOTAL 3	49
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PELO ART. 10 DA LEI Nº 13.637, DE 20 DE MARÇO DE 2018	QUANTITATIVO
FG-1	16
FG-2	27
FG-3	14
SUBTOTAL 4	57
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PELO ART. 10 DA LEI Nº 13.651, DE 11 DE ABRIL DE 2018	QUANTITATIVO
FG-1	18
FG-2	27
FG-3	13
SUBTOTAL 5	58
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PELO ART. 21 DA LEI Nº 13.651, DE 2018	QUANTITATIVO
FG-1	8
FG-2	16
FG-3	33
FG-4	50
SUBTOTAL 6	107
FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTITATIVO
FG-1	131
FG-2	191
FG-3	88
FG-4	50
TOTAL	460

f) FUNÇÕES COMISSIONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO - FCC, DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012, CRIADAS PELO ART. 8º DA LEI Nº 12.677, DE 2012:

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	QUANTITATIVO
TOTAL	1.870

g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE QUE TRATAM OS ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, E O INCISO IV DO **CAPUT** DO ART. 1º DA LEI Nº 13.207, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014:

FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO	QUANTITATIVO
FCPE-1	40

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS EM 31 DE JULHO DE 2019

a) FUNÇÕES GRATIFICADAS DE QUE TRATA O ART. 26 DA LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO
FG-1	572
FG-2	302
FG-3	273
TOTAL	1.147



b) FUNÇÕES GRATIFICADAS DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO
FG-4	5.543
FG-5	2.501
FG-6	1.362
FG-7	1.451
FG-8	261
FG-9	143
TOTAL	11.261

ANEXO III

QUANTITATIVOS DE GRATIFICAÇÕES COM A OCUPAÇÃO, A CONCESSÃO OU A UTILIZAÇÃO VEDADA

I - NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTE DECRETO:

a) Gratificações de Representação de Função de Gabinete Militar:

GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO DE GABINETE MILITAR	QUANTITATIVO
Assistente	12
Assessor e/ou Secretário	2
TOTAL	14

b) Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006:

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	QUANTITATIVO
GSISTE - nível superior	900
GSISTE - nível intermediário	352
TOTAL	1.252

c) Gratificações de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, no Ministério da Defesa:

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	QUANTITATIVO
Auxiliar	14
Secretário/Especialista	50
TOTAL	64

d) Gratificações de Representação da Presidência da República, na Presidência da República e na Vice-Presidência da República:

GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	QUANTITATIVO
RGA-1/I - Auxiliar	28
RGA-2/II - Especialista	71
RGA-3/III - Secretário	1
RGA-4/IV - Assistente	28
RGA-5/V - Supervisor	29
TOTAL	157

II - A PARTIR DE 30 DE ABRIL DE 2019:

a) Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível auxiliar, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006:

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - nível auxiliar	QUANTITATIVO
TOTAL	253

b) Gratificações de Representação de Gabinete:

GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	QUANTITATIVO
Oficial de Gabinete	273
Auxiliar de Gabinete	1.443
TOTAL	1.716

c) Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG de nível auxiliar, de que trata o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009:

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - nível auxiliar	QUANTITATIVO
TOTAL	5

d) Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG de nível intermediário, de que trata o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2009:

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - nível intermediário	QUANTITATIVO
TOTAL	27

III - A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 2019: Gratificações de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, no Ministério da Defesa:

GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	QUANTITATIVO
Assistente	4
TOTAL	4

ANEXO IV

TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DE GRATIFICAÇÕES E DE REDUÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES	QUANTITATIVO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA ANUALIZADA (R\$)
Funções Comissionadas Técnicas - FCT extintas na data de entrada em vigor deste Decreto	498	6.365.366,38
Funções Gratificadas (art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991) extintas na data de entrada em vigor deste Decreto	1.153	8.098.535,09
Funções Gratificadas (art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991), criadas pelo art. 3º da Lei nº 13.027, de 2014, extintas na data de entrada em vigor deste Decreto	960	5.315.532,29
Cargos de Direção extintos na data de entrada em vigor deste Decreto	119	16.324.755,82
Funções Gratificadas (art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991) extintas na data de entrada em vigor deste Decreto	460	5.098.436,66
Funções Comissionadas de Coordenação de Curso extintas na data de entrada em vigor deste Decreto	1.870	29.899.547,94
Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE extintas na data de entrada em vigor deste Decreto	40	1.054.395,43
SUBTOTAL 1	5.100	72.156.569,61
Funções Gratificadas (art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991) extintas em 31 de julho de 2019	1.147	8.443.554,77
Funções Gratificadas (art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 9.640, de 1998) extintas em 31 de julho de 2019	11.261	39.812.185,33
SUBTOTAL 2	12.408	48.255.740,10
Gratificações de Representação de Função de Gabinete Militar vedadas a partir da data de entrada em vigor deste Decreto	14	55.912,12
GSISTE - nível superior vedadas a partir da data de entrada em vigor deste Decreto	900	51.358.917,06
GSISTE - nível intermediário vedadas a partir da data de entrada em vigor deste Decreto	352	12.857.081,46
Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, no Ministério da Defesa, vedadas a partir da data de entrada em vigor deste Decreto	64	539.085,67
Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, vedadas a partir da data de entrada em vigor deste Decreto	157	2.217.702,95
SUBTOTAL 3	1.487	67.028.699,27
GSISTE - nível auxiliar vedadas a partir de 30 de abril de 2019	253	3.291.550,24
Gratificações de Representação de Gabinete vedadas a partir de 30 de abril de 2019	1.716	3.152.287,58
Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG, nível auxiliar extintas em 30 de abril de 2019	5	65.050,40
GAEG, nível intermediário, extintas em 30 de abril de 2019	27	986.196,59
SUBTOTAL 4	2.001	7.495.084,81
Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, no Ministério da Defesa, vedadas a partir de 31 de julho de 2019	4	41.965,31
SUBTOTAL 5	4	41.965,31
TOTAL	21.000	194.978.059,09

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12 e no art. 25 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

PROMOVER,

a partir de 31 de março de 2019, no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Naval:

I - ao grau de Grã-Cruz:
Almirante de Esquadra MARCOS SILVA RODRIGUES;
Almirante de Esquadra RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE; e
Almirante de Esquadra MARCOS SAMPAIO OLSEN; e

II - ao grau de Grande Oficial:
Vice-Almirante CLAUDIO HENRIQUE MELLO DE ALMEIDA.

Brasília, 12 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 77, de 12 de março de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 874, de 12 de março de 2019.

Nº 78, de 12 de março de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019.

Nº 79, de 12 de março de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.001854/2019-01
Interessado: AC PR
DEFIRO o pedido de alteração da PC A3 da AC PR, vinculada à AC Raiz, para a versão 8.0.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 06, de 08 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 29, na data de 09 de fevereiro de 1996, na Seção 1, página 2268, que criou o Projeto de Assentamento denominado QUILOMBO, código SIPRA nº MT 0133000, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT, onde se lê: "a criação de 144 (cento e quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares", leia-se: "a criação de 145 (cento e quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/RS/Nº63, de 09 de dezembro de 1997, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA CANTA GALO, código SIPRA RS 0077000, publicada no D.O.U. Nº 239, de 10/12/1997, Seção 1, página 239 onde se lê: "... com área de 588,4724 hectares... leia-se: "... com área de 584,4306 hectares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/G/Nº 353, de 26 de maio de 1989, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO TARUMÃ, código SIPRA nº RO0030000, publicada do Diário Oficial da União nº 174, seção 1, página 68, de 09 de setembro de 2002, localizado no município de Vale do Paraíso/RO, Onde se lê: Área 3.150,9439 ha. (três mil, cento e cinquenta hectares, noventa e quatro ares e trinta e nove centiares), Leia-se: Área 3.296,0986 ha. (três mil, duzentos e noventa e seis hectares, nove ares e oitenta e seis centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 354, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SR08) CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto,9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIAINCRA/PN426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.02695/2010-83 ,resolve:

EXCLUIR, em caráter definitivo, os Senhores ANDREIA FÁTIMA DE OLIVEIRA DOMINGUES E JOÃO APARECIDO DOMINGUES e toda a sua composição familiar, referente à Parcela / Fração ideal nº 152, do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000258.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º da Portaria MC nº 34, no art. 5º da Portaria MC nº 36, no art. 4º da Portaria MC nº 37, e no art. 3º da Portaria MC nº 43, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências para atuar, nas Unidades Gestoras listadas no Anexo desta Portaria, como Gestor Financeiro, podendo ainda:

I - designar o Gestor financeiro substituto;

II - ser responsável pela:

a) conformidade de registro de gestão;

b) conformidade contábil; e

c) inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Fundos e Transferências poderá subdelegar as competências previstas neste artigo, bem como designar os respectivos substitutos.

Art. 2º Permanecem válidas as designações realizadas até a data de publicação desta Portaria para atuar no âmbito das competências de que trata o art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Gestão de Fundos e Transferências nos termos do art. 1º, de 15 de fevereiro de 2019 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SE/MC nº 26, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

ANEXO

I - 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
II - 180016 - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
III - 180073 - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
IV - 180074 - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
V - 180076 - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;
VI - 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social;
VII - 340002 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade/FNC;
VIII - 340029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV/FNC;
IX - 340030 - Secretaria da Economia Criativa/FNC;
X - 340033 - Secretaria do Audiovisual/FNC;
XI - 340042 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural/FNC;
XII - 340051 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/FNC;
XIII - 420006 - Secretaria do Audiovisual/MINC;

XIV - 420014 - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/MINC;

XV - 420029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV;

XVI - 420030 - Secretaria da Economia Criativa;

XVII - 420032 - Secretaria de Diversidade Cultural/SNC;

XVIII - 420044 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural;

XIX - 420046 - Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual;

XX - 420048 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

XXI - 550009 - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas;

XXII - 550010 - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

XXIII - 550011 - Secretaria Nacional de Assistência Social; e

XXIV - 550023 - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161564 - IX FAC - FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/10/2019

170212 - Projeto Lev - Oficinas Cênicas e Encontros Culturais (Título Provisório)
ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 12/03/2019 à 31/12/2019

178593 - CIRCOLANDO MT E MS - OFICINAS DE CULTURA E ARTE
Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019

179300 - EU ME LEMBRO ...
Eduardo Jacsenis
CNPJ/CPF: 951.785.118-91
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019

180041 - O Despertar de Uma Diva
Roberta Alonso Marques
CNPJ/CPF: 776.223.591-49
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 21/01/2019 à 31/12/2019

180087 - Caravana Mineira de Arte e Cultura
INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE JUVENTUDE - IMEPJ
CNPJ/CPF: 24.798.488/0001-02
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 02/03/2019 à 31/12/2019

181635 - 1º CIRCUITO VILA VELHA DE TEATRO
PATRICK RIBEIRO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 00.639.116/0001-75
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 06/12/2019

181941 - MAIS DANÇA 2019
SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182581 - Guardado em Silêncio - Circuito MG / RS / DF - 2019
Associação Cristã dos Artistas
CNPJ/CPF: 18.301.494/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182618 - Solo Negro 2019
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

183509 - Arte & Cultura Primavera 2019
GRUPO PRIMAVERA
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184216 - DANÇAR A VIDA
MONICA TARRAGO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 15.500.118/0001-56
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184682 - Casa do Beco - Plano anual 2019 - Programação Cultural a serviço da Comunidade
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO
CNPJ/CPF: 04.589.342/0001-40
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
162052 - MAIS UM NATAL DE LUZ - ANO 3
SUELY CRISTINA GIMBERT PRESTES
CNPJ/CPF: 640.136.859-49
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

177627 - ARTEVIVA Festival de Vivências para a Terceira Idade
Débora Campos Batista 05873544611
CNPJ/CPF: 15.929.794/0001-40
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182720 - Projeto Música nas Comunidades Ano XIV
Centro Cultural Eintracht
CNPJ/CPF: 93.849.180/0001-61
Cidade: Campo Bom - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

183853 - VI FMCB - Festival de Música Contemporânea Brasileira
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/09/2019

184066 - Plano Anual de Atividades Culturais das Obras Sociais Francisco Thiesen 2019
OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN
CNPJ/CPF: 02.054.553/0001-52
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184131 - Concertos Astra‐Finamax ‐ 22ª Temporada ‐ 2019
ATIQUE & ATIQUE PRODUÇOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.379.766/0001-70
Cidade: Jundiá - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177768 - Programa de Arte e Jovens na Periferia
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184274 - Elephant Parade Brasil Tour 2019
ARTTERIA PRODUÇOES LTDA
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184687 - Djanira, artista do povo (título provisório)
INSTITUTO CASA ROBERTO MARINHO
CNPJ/CPF: 23.668.827/0001-73
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 15/12/2019

185421 - OSTENTANDO SABERES - PLANO ANUAL
ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL INTERFERENCIA
CNPJ/CPF: 11.171.971/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178180 - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DE SÉRVULO ESMERALDO
INSTITUTO SERVULO ESMERALDO
CNPJ/CPF: 19.526.606/0001-93
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 11/03/2019 à 31/12/2019

181633 - Restauro da Capela Menino Deus
IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE
CNPJ/CPF: 83.884.999/0001-06
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184561 - Programa CCB B Educativo - Arte e Educação Ano II
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178530 - Encanto da Leitura
Instituto Cecílio Elias Netto - ICEN
CNPJ/CPF: 23.746.360/0001-32
Cidade: Piracicaba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182318 - Livro Lanteri 40 Anos
ACLELIO ROCHA DE CAMARGO JUNIOR
CNPJ/CPF: 872.941.259-53
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 11/03/2019 à 31/12/2019

183810 - Arte do grafite
AUDICROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184502 - 13ª Feira do Livro de Jaraguá do Sul
DESIGN EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.855.644/0001-00
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 24/12/2019

185143 - Presença Árabe em Anápolis (nome provisório)
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 05/11/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
178508 - Encanta Brasil
José Antonio de Souza
CNPJ/CPF: 130.261.436-34
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 11/03/2019 à 31/12/2019

190301 - Festival Arte e Cultura
SAMUEL TORTATO 04442885974
CNPJ/CPF: 29.442.527/0001-58
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 11/03/2019 à 20/04/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
182376 - Desperta Carazinho Â- movimentos em favor da Arte e da Cultura
FUNDACAO CULTURAL DE CARAZINHO
CNPJ/CPF: 02.386.289/0001-54
Cidade: Carazinho - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184394 - Teatro nas Escolas
WAGNER BARBARA MARTINS FILHO
CNPJ/CPF: 086.599.806-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.493,00
Valor total atual: R\$ 353.554,77

185188 - Cultura e Arte: Plano Anual de Atividades Culturais da Universidade Estadual do Centro-Oeste Â- Unicentro 2019
UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste
CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Reduzido: R\$ 33.345,67
Valor total atual: R\$ 580.130,10

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183798 - Mattinata Â- Canções Italianas em Concerto
THOMPSON HELIO ESTEVES MAGALHAES
CNPJ/CPF: 453.682.281-04
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 15.763,63
Valor total atual: R\$ 175.636,25

184612 - Plano Anual de Manutenção das Atividades Culturais da Casa de Vovó Dedé
CASA DE VOVÓ DEDÉ
CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 6.720,00
Valor total atual: R\$ 541.768,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185334 - Escola Livre de Artes 2019 - Plano Anual de Atividades
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 97.254,65
Valor total atual: R\$ 979.070,45

185998 - Fotografia Engajada - uma história, muitas vidas
RKF RIO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.033.777/0001-58
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 125.130,88
Valor total atual: R\$ 1.262.901,07

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184978 - Plano Bianual de Atividades da Fundação Scheffel 2019/2020
SOCIEDADE DE AMIGOS DA FUNDACAO SCHEFFEL - SAFS
CNPJ/CPF: 05.210.781/0001-62
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Complementado: R\$ 3.570,00
Valor total atual: R\$ 1.179.483,13



PORTARIA Nº 151, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190537 - O QUEBRA NOZES CAPIXABA
Liviane Cristina Marques Pimenta
CNPJ/CPF: 071.392.497-76
Processo: 01400002523201969
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R\$ 230.940,05
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização do espetáculo de dança "O Quebra Nozes Capixaba".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182290 - Vivências Musicais Convida
Graviola Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 11.327.823/0001-42
Processo: 01400012688201868
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 624.485,60
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na formação de uma orquestra infanto-juvenil, através de um programa de educação musical com alunos de escolas públicas do Rio de Janeiro, culminando na realização de duas apresentações dessa orquestra em um grande espetáculo musical para a cidade, tendo como convidado um grande nome da música brasileira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190361 - NOSSA CULTURA RENASCE
NILVA SLEIMAN ALI ZEITOUN
CNPJ/CPF: 384.305.761-34
Processo: 01400001080201999
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 491.196,42
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 30/12/2019
Resumo do Projeto: "Nossa Cultura Renasce" é um projeto de resgate da cultura brasileira por meio da confecção artesanal de bonecos de pano, considerados por vários autores como um patrimônio histórico cultural,que também visa o desenvolvimento pessoal dos participantes. O processo será realizado por meio do ensino da confecção dos bonecos, dividido em cinco oficinas que contemplarão homens e mulheres de comunidades carentes a partir de 16 anos de idade. Por fim esses bonecos serão doados às Famílias carentes atendidas no Mutirão de Natal, uma ação com alta credibilidade no município. O intuito é que os participantes dêem continuidade a produção após o término do projeto. A a intenção é resgatar e inserir essa cultura no município de Bragança Paulista.

190385 - Programação Centro Cultural Eduardo Campos 2019/2020
Juliana Ferreira Pinto
CNPJ/CPF: 917.573.553-91
Processo: 01400001370201932
Cidade: Pacatuba - CE;
Valor Aprovado: R\$ 498.498,00
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva dar continuidade as atividades formativas e de formação de plateia do Centro Cultural Eduardo Campos, localizado no município de Pacatuba, Ceará, nos anos de 2019 e 2020 nos segmentos de Artes Cênicas, Artes Visuais(exposições) e cursos de Música Instrumental.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
162140 - Projeto Restauro Imóvel CIA FORD Belterra-PA - Casa N.01
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
Processo: 01400206742201672
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.289.390,73
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O escopo dos trabalhos é a conservação do prédio da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP) - Largo São Francisco através da limpeza para remoção de sujidades, sombras de pichações, pichações e remoção de ferrugem sobre o granito, em área de aproximadamente 1.325,30m², correspondentes à área das fachadas externas do edifício sede. O projeto também visa a implantação de Sistema de Monitoramento IP com fornecimento de um novo Sistema de Gerenciamento de Imagens e 18 (dezoito) novas câmeras de monitoramento IP para o prédio da Faculdade de Direito da USP, sendo 16 (dezesesseis) câmeras fixas e 2 (duas) câmeras móveis a serem instaladas na fachada do Prédio. Além disso, pretende-se a intervenção de reparo do sistema de cabeamento de lógica da faculdade, para dar suporte ao sistema de câmeras e a outras iniciativas que se utilizem da internet, visando a manutenção da conservação do prédio.

190455 - Conservação do prédio da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP) ASSOCIACAO TRABALHAR
CNPJ/CPF: 18.018.322/0001-23
Processo: 01400002437201956
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.770.674,63
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 27/05/2019
Resumo do Projeto: O escopo dos trabalhos é a conservação do prédio da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP) - Largo São Francisco através da limpeza para remoção de sujidades, sombras de pichações, pichações e remoção de ferrugem sobre o granito, em área de aproximadamente 1.325,30m², correspondentes à área das fachadas externas do edifício sede. O projeto também visa a implantação de Sistema de Monitoramento IP com fornecimento de um novo Sistema de Gerenciamento de Imagens e 18 (dezoito) novas câmeras de monitoramento IP para o prédio da Faculdade de Direito da USP, sendo 16 (dezesesseis) câmeras fixas e 2 (duas) câmeras móveis a serem instaladas na fachada do Prédio. Além disso, pretende-se a intervenção de reparo do sistema de cabeamento de lógica da faculdade, para dar suporte ao sistema de câmeras e a outras iniciativas que se utilizem da internet, visando a manutenção da conservação do prédio.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190193 - NOVOS CONTOS INFANTIS
ANTONIO NATALIO VIGNALI
CNPJ/CPF: 030.103.339-00
Processo: 01400000459201981
Cidade: Balneário Gaivota - SC;
Valor Aprovado: R\$ 188.000,01
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A infância é uma fase de descobertas em que fantasia e realidade se misturam e passam a fazer parte da formação individual das crianças. Neste aspecto os contos de fadas apresentam desafios, valores, sentimentos e emoções com linguagem lúdica e de fácil compreensão no universo infantil. Este projeto é para a produção do livro "NOVOS CONTOS INFANTIS", de autoria do proponente que também é autor do livro "QUATRO CONTOS INFANTIS", também aprovado na Lei Rouanet. O projeto contempla a

produção, impressão e tiragem do novo livro de contos infantis do autor, para distribuição gratuita para bibliotecas públicas e escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina. Para o lançamento do livro, o autor fará palestras em escolas e Feiras de Livro, com a presença de artistas locais para a contação das histórias ao público infantil.

190579 - Afinando O Afeto - volume 2
Instituto Trovadores Urbanos
CNPJ/CPF: 16.606.307/0001-70
Processo: 01400002617201938
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 588.522,00
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "Afinando o Afeto volume 2", prevê a publicação de um LIVRO, formatos físico e e-book, contendo frases de afeto e trovas, fruto de criação coletiva,escrita por professores de 20 escolas da rede pública de ensino, estimulada por OFICINAS de conteúdo de resgate cultural, artístico musical e corporal para capacitação e reciclagem de docentes e gestores.Cada escola receberá 3 oficinas de 2 horas/cada, totalmente gratuitas. O projeto também, fruto das oficinas, resultará numa Intervenção Urbana de envelopes dourados com frases de afeto que serão espalhadas em diversos pontos de cada uma das 20 comunidades referentes à localização de cada Escola.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
190425 - Mauástock - EcoArte Festival
LEONARDO DE ARAUJO GATTI
CNPJ/CPF: 781.507.367-00
Processo: 01400001481201949
Cidade: Itatiaia - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 753.340,50
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A presente proposta tem o intuito de realizar o Festival de Cultura Alternativa intitulado "Mauástock - EcoArte Festival".

190585 - ConSertão
CANTORIA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.193.700/0001-01
Processo: 01400002641201977
Cidade: Botucatu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 520.535,47
Prazo de Captação: 13/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto propõe a apresentação de concertos ao ar livre e gratuitos, em três cidades de três estados diferentes: São Paulo; Mato Grosso do Sul e Goiás com obras caipiras arranjadas para Orquestra. A iniciativa procura homenagear compositores, em sua maioria, do estado de São Paulo.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Aprovar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo II desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo III desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

179568 - Na Tela do Cinema 4ª Edição
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas LTDA
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 14.575,00
Valor total atual: R\$ 801.625,00

180046 - RESIDENCIA BASE - 2ª EDIÇÃO
SALIVA PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.271.593/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 305,40
Valor total atual: R\$ 70.547,40

183141 - Cinema no Horizonte
Muito Mais Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 6.605,12
Valor total atual: R\$ 694.256,82

183977 - CULTURA NA PRAÇA - 2ª EDIÇÃO
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 91.484,00
Valor total atual: R\$ 1.847.310,00

185640 - Sonora: John Williams
R. C. S. BEZERRA PRODUcoes CRIATIVAS, ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 16.872.792/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.320,00
Valor total atual: R\$ 467.592,00



ANEXO II		180144 - Clubinho o filme - animação em filme-musical Eliandro da Silva Canto Maurat CNPJ/CPF: 023.105.527-71 Cidade: Teresópolis - RJ; Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
185412 - A Poética dos Beiradões Rafael Ângelo dos Santos Lima CNPJ/CPF: 812.200.572-15 Cidade: Manaus - AM; Valor Complementado: R\$ 2.647,80 Valor total atual em: R\$ 124.915,80		180153 - Diapásão - Sinfonia de Atenas Marcionília Torres Nunes CNPJ/CPF: 131.564.976-49 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
ANEXO III		180174 - Uma vez repórter, sempre repórter Bellini Sebastião de Andrade CNPJ/CPF: 487.449.486-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
177007 - IV FESTIVAL PRIMEIRO FILME INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 82.309,62 Valor total atual: R\$ 52.305,00		180340 - 46º Festival de Cinema de Gramado AM PRODUÇÕES LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019
182993 - TV Caroço Fundação Conscienciarte CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42 Cidade: Paracatu - MG; Valor Reduzido: R\$ 102.949,66 Valor total atual: R\$ 229.999,99		181386 - Um Baseado em Fatos Reais. KELLYS KELFIS DA SILVA ALMEIDA SANTOS DE ABREU CNPJ/CPF: 23.558.339/0001-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 02/03/2019 à 31/12/2019
PORTARIA Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2019		182538 - Music Video Festival 2018 Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/07/2019
O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:		183134 - PLANETA.doc Festival 2018 - Quinta Edição Monica Linhares de Oliveira - ME CNPJ/CPF: 18.423.215/0001-80 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.		185128 - Prêmio Brasil Criativo Lucas de Moraes Foster - ME CNPJ/CPF: 13.003.401/0001-47 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.		185647 - Os dois lados do céu M. POIAN PUBLICIDADE LTDA CNPJ/CPF: 13.660.082/0001-42 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/04/2019
PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO		
ANEXO I		
ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º) 177561 - Plano Anual de Programação da Cinemateca Paulo Amorim Associação de Amigos da Cinemateca Paulo Amorim CNPJ/CPF: 91.343.103/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/03/2019 à 30/04/2019		
179658 - MINAS AUDIOVISUAL EXPO - MAX Serviço Social da Indústria - SESI CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/06/2019		

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO			
R\$ 33,04			
ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No item 18.5 do Regimento para Cadastro e Testes de Tecnologias de Dessalinização, aprovado pela Portaria nº 888, de 7 de março de 2019, publicada no DOU de 8 de março de 2019, Seção 1, página 10, onde se lê: "Impugnações ao presente Regimento devem ser direcionadas ao MCTIC, até o dia 08/03/2019", leia-se: "Impugnações ao presente Regimento devem ser direcionadas ao MCTIC, até o dia 08/04/2019".

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E
DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 352 de 18 de fevereiro de 2018, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicadas no D.O.U de 21 de fevereiro de 2018, seção 1, página 12, onde se lê: Art. 40, inciso XXIV, do Decreto nº 2.615/98, Leia-se: Parágrafo Único do art. 5º da Portaria MC nº 26/96.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 168-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049316/2018-58, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MEDIANEIRA, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 14 (catorze), nos termos da Nota Técnica nº 1103/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 197-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.000927/2019-89, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITABUNA, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 1308/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 1.204, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização à BIRLA CARBON BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.634.915/0005-08, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 1.363, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CLUBE DE ITAPICURU LTDA, CNPJ nº 14.910.277/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente Substituto

ATO Nº 1.672, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização à BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, CNPJ nº 07.628.528/0008-25 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.637, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização a RODRIGO HENRIQUE DA COSTA JUNIOR, CPF nº 281.693.959-68 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E
AMAPÁ

ATO Nº 1.624, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização à GUILHERME FROTA CARVALHO, CPF nº 104.435.156-03 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.636, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53569.000168/2019-74.

Expede autorização à ARMAZEM MATEUS S.A., CNPJ nº 23439441003610, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 380/GC3, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Revoga anexos da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarados inaplicáveis por Portarias da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto nas Portarias nº 613 e nº 614, ambas de 22 de fevereiro de 2019, da ANAC, publicadas no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, e nas Portarias nº 654, de 26 de fevereiro de 2019, e nº 691, de 28 de fevereiro de 2019, da ANAC, ambas publicadas no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar os anexos XLIX, LIX, LXII e LXXVII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 381/GC3, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Mantém criado o Primeiro Grupo de Comunicações e Controle e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Manter criado o Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (1º GCC), criado pela Portaria nº R-194/GM3, de 08 de junho de 1982, com a finalidade de gerenciar as atividades relacionadas com a instalação, a operação e a manutenção dos meios transportáveis de comunicações, controle e alarme aerotáticos.

Art. 2º Manter a subordinação do 1º GCC ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Art. 3º Manter a sede do 1º GCC no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº R-194/GM3, de 08 de junho de 1982, publicada no Boletim Externo Reservado do EMAER nº 014, de 16 de junho de 1982, e nº R-061/GM3, de 17 de janeiro de 1985, publicada no Boletim Externo Reservado do EMAER nº 04, de 7 de fevereiro de 1985.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 382/GC3, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Aprova a reedição do Regulamento de Grupo de Comunicações e Controle.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.027539/2018-55, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-12 "Regulamento do Grupo de Comunicações e Controle (GCC)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 804/GC3, de 19 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2005.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 383/GC3, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regulamento do Grupamento de Apoio Logístico de Campanha.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67420.028693/2019-43, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar o ROCA 21-113 "Regulamento do Grupamento de Apoio Logístico de Campanha", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



PORTARIA Nº 399/GC1, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de março a 15 de julho de 2019.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 9.634, de 26 de dezembro de 2018, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.004508/2019-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de março a 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA
PARA O PERÍODO DE 15 DE MARÇO A 15 DE JULHO DE 2019.
1 - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS											
	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SUBTOTAL	TOTAL
Aviadores	8	21	36	65	350	320	455	530	600	250	2505	2570
Engenheiros	-	1	6	7	39	55	70	200	420	-	784	791
Intendentes	-	2	7	9	150	140	160	180	230	100	960	969
Médicos	-	1	4	5	36	120	210	360	370	-	1096	1101
Dentistas	-	-	-	-	16	48	80	140	140	-	424	424
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	21	40	50	65	-	186	186
Infantaria	-	-	1	1	39	65	85	90	120	50	449	450
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	55	30	40	16	154	154
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	60	45	50	16	187	187
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	25	35	12	115	115
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	25	18	15	10	76	76
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	35	30	30	10	118	118
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	45	40	75	25	197	197
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	40	20	35	15	120	120
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	450	500	280	1230	1230
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	90	-	90	90
Subtotal	8	25	54	87	652	842	1390	2208	2815	784	8691	8778

2 - CONSOLIDAÇÃO

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten		
TOTAL	87				2884			5807				8778

3 - LIMITES FIXADOS PELAS LEIS Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006 E Nº 12.243, DE 24 MAIO DE 2010

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten		
Lei 11.320 e 12.243	87				3200			7800				11087

4 - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, VIII da Lei nº 11.320/2006)

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten		
QFO	-	-	-		-	5	-	-	-	-		5

5 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, XI da Lei nº 11.320/2006)

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten		
QOCAPL	-	-	-		1	4	8	12	10	10		45

6 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, X da Lei nº 11.320/2006)

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten		
QCOA	-	-	-		-	-	-	-	280	5		285
QOCON	-	-	-		-	-	-	-	2600	3000		5600
SUBTOTAL	-	-	-		-	-	-	-	2880	3005		5885

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 27-T/ARC, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a sanção administrativa à empresa GABMASTER MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.958.658/0001-12, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.018198/2017-55, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa GABMASTER MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.958.658/0001-12, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei Nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 6.1.14, alínea "b", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2017, por entender que a falha durante o Pregão Eletrônico resultou em atrasos e transtornos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de irregularidades injustificadas por parte da empresa, apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON MELLO DOS SANTOS Cel Int

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 98/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Renova o credenciamento da Empresa Vision Marine Representações e Serviços LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Vision Marine Representações e Serviços LTDA, CNPJ 02.446.080/0002-10, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra- PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

- Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO); e
- Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE).

Parágrafo único - A execução desses Cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela Vision Marine Representações e Serviços LTDA as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os Cursos oferecidos poderão ensinar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 3º A realização do Curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a Vision Marine Representações e Serviços deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.



Art. 4º Obriga-se a Vision Marine Representações e Serviços a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a Vision Marine Representações e Serviços à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da Vision Marine Representações e Serviços.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 353/DPC, de 11 de novembro de 2016.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 32/DADM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Praça Barão de Ladário, s/nº - Rua da Ponte- Edifício 23 do AMRJ, 2º andar, Ilha das Cobras - Centro, Rio de Janeiro - RJ-, CEP: 20091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 36/DADM, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0371-45, pertencente a Delegacia Fluvial de Cuiabá, conforme abaixo descrito:
-para Capitania Fluvial de Mato Grosso

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 37/DADM, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0218-18, pertencente ao Rebocador de Alto-Mar Triunfo, para Rua Silvio Pélico, S/Nº, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.040-150

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso a:

Nº 272 - GERALDO MOACIR BORDON NETO, rio Parnaíba, Município de FLORIANO/PI, irrigação.

Nº 273 - ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, abastecimento público.

Nº 274 - RONY COLOMBI, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/ES, irrigação.

Nº 275 - ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos ao:

Nº 277 - PORTO DE AREIA CORACA LTDA, Rio do Peixe, Município de ITAPIRA/SP, mineração.

Nº 278 - PORTO DE AREIA CORACA LTDA, Rio do Peixe, Município de ITAPIRA/SP, mineração.

Nº 279 - MINERADORA RIO PARNAIBA LTDA, Rio Parnaíba, Município de TERESINA/PI, mineração.

Nº 280 - MINERACAO OLIVEIRA LTDA - ME, Rio Sapucaí-mirim, Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG, mineração.

Nº 281 - AREIAL CALDEIRA FREITAS - EIRELI E BRUNO CALDEIRA DE FREITAS, Rio José Pedro, Município de CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG, mineração.

Nº 282 - GLEDSEMAR ALVES DE CARVALHO, Rio José Pedro, Município de TAPARUBA/MG, mineração.

Nº 283 - Prefeitura Municipal de Sumé, Açude Sumé, Município de SUMÉ/PB, abastecimento público.

Nº 284 - ELISMAURO COSTA GUSMAO, Rio Jequitinhonha, Município de ITINGA/MG, mineração.

Nº 285 - PEDRA 90 DE ALEM PARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, UHE Ilha dos Pombos, Município de ALÉM PARAÍBA/MG, mineração.

Nº 286 - CLAUDINEI JOSE DE BRITO, Rio Pardo, Município de BANDEIRA DO SUL/MG, mineração.

Nº 287 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, UHE Itaipu, Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, abastecimento público.

Nº 288 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A, Rio das Almas, Município de CERES/GO, abastecimento público.

Nº 289 - MARNEM MULLER FURTADO, Lagoa Mirim, Município de SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, irrigação.

Nº 290 - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, Rio Parnaíba, Município de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, abastecimento público.

Nº 291 - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, Rio Parnaíba, Município de BREJO/MA, abastecimento público.

Nº 292 - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, Rio Parnaíba, Município de DUQUE BACELAR/MA, abastecimento público.

Nº 293 - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, Rio Parnaíba, Município de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, abastecimento público

Nº 294 - FCK INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Rio Poti, Município de TERESINA/PI, mineração.

Nº 295 - SKAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Rio Poti, Município de TERESINA/PI, mineração.

Nº 296 - MINERACAO OLIVEIRA LTDA - ME, Rio Sapucaí-mirim, Município de CACHOEIRA DE MINAS/MG, mineração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 297 - Revogar, a partir de 14/01/2019, a outorga concedida a Godiva Alimentos Ltda por meio da Resolução ANA nº 703, de 25 de junho de 2015, publicada no DOU em 19/06/2015, seção 1, página 135, por motivo de desistência do usuário.

Nº 298 - Revogar, a partir de 25/01/2019, a outorga concedida a Wedson Scherrer de Carvalho por meio da Resolução ANA nº 708, de 25/06/2015, publicada no DOU em 29/06/2015, seção 1, página 135, por motivo de desistência do usuário.

Nº 299 - Revogar, a partir de 31/01/2019, a outorga concedida a Consórcio Loctec Sanches Tripoloni Sobrenco por meio da Resolução ANA nº 1512 de 09/08/2017, publicada no DOU em 11/08/2017, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

Nº 301 - Revogar, a partir de 07/02/2019, a outorga concedida a GESCO - Projetos, Comércio e Representações Ltda - EPP, por meio da Resolução ANA nº 573, de 03/11/2010, publicada no DOU em 11/11/2010, seção 1, página 88, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 300, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º de outubro de 2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001112/2010 resolveu revogar:

Art. 1º A Resolução ANA nº 398, de 27 de agosto de 2012, publicada no

DOU em 30/08/2012, seção 1, página 83, por motivo de desistência do usuário, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§1º Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de lançamento/Ponto 02 referente às coordenadas com latitude 03º 12' 46" Sul e longitude 52º 11' 11. (NR)

§2º Os efeitos da exclusão de que trata o §1º do caput retroagem à data do protocolo da solicitação, de 04 de janeiro de 2019." (NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério da Economia	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA Nº 85, DE 12 DE MARÇO DE 2019	Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação à COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, em razão do provimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, no âmbito do processo 10334525-06.2018.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.
O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o art. 76 da Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019; o inciso XXXVI do art. 31 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e considerando o pedido de antecipação da tutela recursal provido nos autos do processo n.º 10334525-06.2018.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:	
Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014, em relação à COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, em razão do provimento do pedido de antecipação da tutela recursal no âmbito do processo 10334525-06.2018.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO GUEDES	
PORTARIA Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2019	Disciplina o funcionamento do Conselho Gestor de que trata art. 31 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e estabelece os procedimentos para credenciamento de projetos e programas considerados prioritários pelo Conselho Gestor.
O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e os arts. 31 e 43 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
CAPÍTULO I DO CONSELHO GESTOR Seção I Das competências	
Art. 1º O Conselho Gestor dos recursos a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, doravante denominado Conselho Gestor, criado pelo art. 31 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, tem as seguintes competências:	
I - propor diretrizes, linhas programáticas e critérios para a utilização dos recursos;	
II - aprovar, para fins de credenciamento, projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção;	
III - avaliar os resultados de projetos e programas desenvolvidos.	
Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entendem-se por projetos e programas prioritários os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e os programas de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico, de impacto nacional, para o setor automotivo e a sua cadeia de produção destinados a receber investimentos na forma do art. 15, § 1º, inciso II, alínea "d", e no art. 36, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018.	
Art. 2º No exercício de suas competências, caberá ao Conselho Gestor:	
I - elaborar o seu regimento interno;	
II - monitorar os aportes de recursos em projetos e programas prioritários;	
III - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de projetos e programas prioritários, bem como de suas respectivas instituições parceiras, coordenadoras ou executoras;	
IV - formular o planejamento orçamentário dos recursos a serem destinados aos projetos e programas prioritários;	
V - avaliar a capacidade técnica e as contrapartidas das instituições coordenadoras;	
VI - propor alterações nos projetos e programas prioritários;	
VII - dar publicidade aos resultados dos projetos e programas prioritários credenciados; e	
VIII - designar grupos de trabalho para auxiliá-lo em suas atividades.	
Seção II Da composição	
Art. 3º O Conselho Gestor terá a seguinte composição:	
I - Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, que o presidirá;	
II - três representantes titulares, e respectivos suplentes, da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação;	
III - um representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	
IV - um representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	
V - três representantes do setor empresarial, sendo:	
a) um titular e respectivo suplente indicados pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;	
b) um titular e respectivo suplente indicados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS; e	
c) um titular e um suplente indicados, respectivamente, pela Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital - ABVCAP - e pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC;	
VI - um representante titular, e respectivo suplente, de entidade sindical de trabalhadores, indicados pela União Geral dos Trabalhadores - UGT; e	
VII - um titular e um suplente, representantes da comunidade científica, indicados, respectivamente, pela Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas - ABCM - e pela Associação Brasileira de Engenharia Automotiva - AEA.	
§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Gestor será substituído pelo Subsecretário de Desenvolvimento Produtivo, de Rede e Industrial, do Ministério da Economia.	
§ 2º Os membros serão designados por ato do Presidente do Conselho Gestor, a partir das indicações dos órgãos e entidades de que trata o caput.	
§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada função relevante, não remunerada.	
§ 4º O Conselho Gestor contará com secretaria executiva exercida pela Subsecretaria de Desenvolvimento Produtivo, de Rede e Industrial, do Ministério da Economia.	
§ 5º Os representantes de que trata o inciso VII do caput deverão ser professores titulares de instituição pública de ensino superior.	

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Gestor poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou remuneração.
Seção III Do funcionamento
Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, conforme calendário aprovado em reunião e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente.
§ 1º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo presidente do Conselho Gestor, devendo ser comunicados com antecedência mínima de dez dias.
§ 2º As reuniões do Conselho Gestor somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
§ 3º As deliberações do Conselho Gestor serão adotadas por maioria simples e o presidente terá o voto de qualidade na hipótese de empate.
§ 4º Na hipótese de eventual conflito de interesses entre membro do Conselho Gestor e potencial entidade coordenadora ou executora de projeto ou programa prioritário, o membro não poderá participar das discussões e deliberações pertinentes.
Art. 6º As reuniões serão registradas em atas, assinadas por todos os membros presentes.
CAPÍTULO II DOS PROJETOS E PROGRAMAS PRIORITÁRIOS Seção I Dos conceitos
Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
I - projeto prioritário: projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, aprovado pelo Conselho Gestor segundo suas diretrizes, linhas programáticas e critérios de seleção, no qual serão alocados os recursos oriundos das obrigações previstas nos arts. 15, inciso II, e 36, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018;
II - programa prioritário: conjunto de ações ou projetos estruturados em programa aprovado pelo Conselho Gestor, no qual serão alocados recursos oriundos das obrigações previstas nos arts. 15, inciso II, e 36, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018;
III - instituição coordenadora: entidade proponente de programas prioritários e responsável pela coordenação de projetos prioritários, constituída sob uma das formas previstas no § 2º do art. 15 e no inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557, de 2018;
IV - instituição executora: entidade constituída sob uma das formas previstas no § 2º do art. 15 e no inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557, de 2018, proponente de projetos prioritários e responsável diretamente por sua execução, sob supervisão e responsabilidade de instituição coordenadora; e
V - impacto nacional: característica de projeto ou programa prioritário sem destinação específica a uma empresa ou região do país.
Seção II Da proposição e aprovação
Art. 8º As propostas de programas prioritários devem ser encaminhadas pela instituição coordenadora pleiteante à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, acompanhadas de:
I - documentação comprobatória de experiência da pleiteante em efetiva atuação na coordenação de programas de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação, ao aumento da produtividade ou da competitividade;
II - Termo de Referência, na forma do Anexo I;
III - requerimento em que manifeste o interesse em assumir a coordenação de projetos pertinentes ao programa proposto, com a identificação dos responsáveis técnico e legal pelo programa; e
IV - declaração de que a instituição pleiteante não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 20 desta Portaria, sob as penas da lei.
Parágrafo único. A seleção de projetos prioritários ocorrerá por meio de chamamento público, conforme edital.
Art. 9º As propostas de programas prioritários deverão demonstrar aderência às diretrizes e linhas programáticas de que trata o inciso I do art. 1º, e atender aos critérios de seleção estabelecidos pelo Conselho Gestor.
§ 1º Aprovado o programa prioritário pelo Conselho Gestor, será publicado o seu ato de credenciamento em diário oficial.
§ 2º O programa prioritário credenciado terá vigência de até cinco anos, podendo ser prorrogada, conforme normas do Conselho Gestor.
§ 3º Enquanto não definidas as diretrizes e linhas programáticas do Conselho Gestor na forma do inciso I do art. 1º desta Portaria, somente serão aprovados programas prioritários nas seguintes linhas:
I - incremento da produtividade da cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas;
II - automatização de processos, conectividade industrial e manufatura avançada na cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas;
III - aumento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas;
IV - fortalecimento da cadeia de ferramental e moldes destinados a produtos automotivos; e
V - estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão.
Seção III Dos aportes financeiros
Art. 10. As empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística - e ao Regime de Autopeças Não Produzidas, de que tratam, respectivamente, o art. 9º e o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 2018, estão autorizadas a aplicar os valores previstos no inciso II do art. 15 e no inciso II do art. 36 do referido Decreto em contas exclusivas vinculadas a projetos e programas credenciados.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos em projetos ou programas prioritários desonera as empresas de que trata o caput do compromisso de realização de dispêndios próprios em pesquisa e desenvolvimento, nos termos do § 3º do art. 15 do Decreto nº 9.557, de 2018, transferindo a responsabilidade pela execução dos projetos ou programas às instituições parceiras.
Art. 11. Em caso de aplicação das multas por descumprimento de metas de eficiência energética ou de rotulagem veicular, de que tratam os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.557, de 2018, a empresa autuada deverá recolher os respectivos valores em favor de projetos ou programas prioritários credenciados, nos termos do art. 8º do referido decreto.
Art. 12. As empresas de que trata o art. 10 desta Portaria deverão incluir informação declaratória de cada depósito realizado em benefício de projeto ou programa prioritário nos relatórios de comprovação dos dispêndios realizados, nos termos de ato do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.
Parágrafo único. Os comprovantes de depósitos de que trata o caput poderão ser solicitados, em qualquer tempo, pela secretaria executiva do Conselho Gestor.
Art. 13. A instituição coordenadora poderá contemplar percentual de até dez por cento do valor recebido para fins de ressarcimento dos custos incorridos e constituição de reserva a ser por ela utilizada em pesquisa e desenvolvimento destinada ao setor automotivo e sua respectiva cadeia, conforme normas do Conselho Gestor.
Art. 14. Enquanto não utilizado, o recurso recebido pela instituição coordenadora deverá ser aplicado em títulos públicos do Governo Federal atrelados à Selic ou fundos de investimentos em renda fixa de curto prazo, nos termos da Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários.
§ 1º Os rendimentos oriundos da aplicação financeira do recurso deverão ser obrigatoriamente utilizados na atividade fim do projeto ou programa prioritário.
§ 2º O recurso recebido pela instituição coordenadora que exceda a captação prevista para o respectivo programa ou projeto deverá ser destinado a outro programa ou projeto, a critério do Conselho Gestor.



§ 3º O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado, mediante apresentação, pela instituição coordenadora, de termo de referência aditivo, contendo as justificativas para ampliação da captação pretendida.

Seção IV
Da instituição coordenadora
Art. 15. Compete à instituição coordenadora:
I - exercer a liderança técnica e administrativa do projeto ou programa prioritário do qual é coordenadora;
II - elaborar o Termo de Referência constante do Anexo I a ser submetido ao Conselho Gestor, e proceder à sua atualização, sempre que necessário;
III - apresentar relatórios de acompanhamento do projeto ou programa prioritário sob sua responsabilidade nos termos do art. 21 desta Portaria.
Parágrafo único. O acompanhamento de resultados de projetos e programas pela secretaria executiva será centralizado nas instituições coordenadoras.
Art. 16. Fica a instituição coordenadora integralmente responsável pela captação de recursos junto às empresas de que trata o art. 10, bem como pela abertura de conta específica para o projeto ou programa prioritário e pela estruturação de procedimentos financeiros para receber os recursos.
Art. 17. A instituição coordenadora é responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos ou programas, inclusive quando realizados indiretamente por instituição executora.

Parágrafo único. A coordenadora poderá, sempre que julgar necessário, realizar inspeção técnica na executora, para fins de comprovação da execução física do projeto e dos respectivos dispêndios.

Art. 18. As instituições coordenadoras e executoras de projetos e programas prioritários deverão comprometer-se, quando aplicável, com o aporte de contrapartida, econômica ou financeira, cujo valor deverá constar da proposta de projeto ou programa prioritário submetida ao Conselho Gestor.

Art. 19. A instituição coordenadora deverá implementar instância consultiva direta com o setor automotivo e sua cadeia de produção por meio da realização periódica de eventos para divulgação do andamento das atividades executadas no âmbito de programa ou projeto prioritário.

Parágrafo único. A periodicidade de que trata o caput será definida pelo Conselho Gestor em acordo com a instituição coordenadora.

Art. 20. Não poderá ser coordenadora a instituição que:
I - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública federal; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal;

III - tenha perdido a qualificação necessária à proposição de Projeto ou Programa Prioritário;

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; e

V - não apresente, quando aplicável, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Seção I
Da prestação de contas

Art. 21. A instituição coordenadora de projeto ou programa prioritário deverá apresentar à secretaria executiva do Conselho Gestor:

I - trimestralmente, relatório financeiro que contenha lista de depósitos do período, com identificação das empresas depositantes, conforme Anexo II, até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre;

II - semestralmente, e por ocasião do encerramento de programa ou projeto, relatório que contenha descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do Anexo III, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao término do semestre, ou encerramento do programa ou projeto; e

III - anualmente, relatório de auditoria, elaborado por entidade auditora credenciada pelo Conselho Gestor.

§ 1º O custeio da auditoria de que trata o inciso III poderá ser contemplado na captação pretendida pelo programa ou projeto.

§ 2º A secretaria executiva poderá solicitar informações adicionais à instituição coordenadora a qualquer momento.

Art. 22. A coordenadora deverá reportar imediatamente ao Conselho Gestor o atingimento da captação pretendida, observando-se nesta hipótese, o disposto nos §§2º e 3º do art. 14.

Art. 23. A análise das prestações de contas será realizada pela secretaria executiva, que reportará as informações ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. Eventuais questionamentos acerca da prestação de contas ou do acompanhamento dos projetos serão deliberados pelo Conselho Gestor, e em última instância, decididos pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Seção II
Do descredenciamento de instituições coordenadoras

Art. 24. Mediante decisão fundamentada em processo administrativo, as instituições coordenadoras poderão ser descredenciadas pelo Conselho Gestor nas hipóteses de:

I - descumprimento de objeto ou de metas do programa ou projeto prioritário sob sua responsabilidade; e

II - glosas nas prestações de contas do programa ou projeto prioritário sob sua responsabilidade.

§ 1º Verificada uma das hipóteses de que trata o caput, a instituição será previamente notificada pela secretaria executiva do Conselho Gestor para apresentar defesa, no prazo de quinze dias.

§ 2º A análise da defesa será realizada pela secretaria executiva, e encaminhada ao Conselho Gestor para decisão.

§ 3º Da decisão de descredenciamento caberá recurso ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, no prazo de dez dias.

§ 4º Decorrido o prazo para recurso, ou sendo este indeferido, o processo será encaminhado à autoridade competente para o descredenciamento da instituição e do respectivo projeto ou programa.

§ 5º Mediante decisão fundamentada, poderá o Conselho Gestor determinar o descredenciamento cautelar de projetos e programas com indícios das irregularidades de que trata o caput, até o saneamento das pendências.

§ 6º É vedada a realização de depósitos na forma dos arts. 10 e 11 desta Portaria em conta vinculada a projeto ou programa descredenciado nos termos dos §§ 3º e 4º, sob pena de sujeição das empresas beneficiárias às penalidades dos arts. 25 e 38 do Decreto nº 9.557, de 2018, conforme o caso.

Art. 25. O descredenciamento por glosas decorrentes de aplicação irregular de recursos obriga a instituição descredenciada à devolução dos recursos ao erário, ressalvada a possibilidade de transferência de saldos remanescentes da conta do projeto ou programa a outro projeto credenciado, a critério do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A verificação da execução das atividades e ações envolvidas nos projetos e programas prioritários e da aplicação dos recursos é de competência da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação e poderá ser realizada por intermédio de auditorias independentes de entidades credenciadas na forma do inciso III do art. 21.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá realizar visitas para acompanhamento dos projetos e programas prioritários em andamento.

Art. 27. A secretaria executiva dará transparência aos projetos e programas prioritários, na página de internet do Ministério da Economia, em especial quanto aos:

I - projetos e programas credenciados e descredenciados;

II - instituições coordenadoras credenciadas e descredenciadas;

III - valores aportados em cada programa ou projeto e respectivos prazos de vigência;

IV - valores utilizados de cada programa ou projeto; e

V - principais resultados dos projetos e programas concluídos, por ano-calendário.

Art. 28. Fica delegada ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, a competência para a edição de atos de credenciamento e descredenciamento de projetos e programas prioritários, bem como das respectivas instituições parceiras, de que trata o § 2º do art. 31 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 29. Os formulários constantes dos Anexos I a III desta Portaria poderão ser alterados por atos do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

INSTITUIÇÃO PROPONENTE (COORDENADORA)				
Nome:		CNPJ:		
Nome Empresarial:		Natureza Jurídica (nos termos do art.7º, III):		
Endereço:	Cidade:	Estado:	CEP:	
Pessoa de contato:		Telefone:	E-mail:	
PROGRAMA PRIORITÁRIO				
Nome do Projeto/Programa:		Captação Pretendida (R\$):		
Público Alvo:		Dados Bancários para depósito:	Nome do Banco:	
			Código do Banco:	
			Agência:	
Prazo de Vigência:			Conta Corrente Específica:	
Objetivo Geral:				
Objetivo Específico:				
Linhas de Atuação:				
Plano de Execução (apresentar metodologia de intervenção e cronograma):				
Resultados Esperados:				
Metas e Indicadores de Acompanhamento:				
Contrapartidas da Coordenadora:				

ANEXO II

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO OU PROGRAMA PRIORITÁRIO

INSTITUIÇÃO COORDENADORA				
Nome:		CNPJ:		
Nome Empresarial:		Natureza Jurídica (nos termos do art.7º, III):		
Endereço:	Cidade:	Estado:	CEP:	
Pessoa de contato:		Telefone:	E-mail:	
PROJETO OU PROGRAMA PRIORITÁRIO				
Nome do Projeto/Programa:		Captação no Trimestre (R\$):		
		Captação Total (R\$):		
APORTES NO PERÍODO				
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor do Aporte (R\$):	Data do Aporte:	
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor do Aporte (R\$):	Data do Aporte:	
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor do Aporte (R\$):	Data do Aporte:	
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor do Aporte (R\$):	Data do Aporte:	
Contrapartidas da Instituição Coordenadora:			R\$: (estimativa)	
Contrapartidas da Instituição:			R\$: (estimativa)	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA				
Nome:		CNPJ:		
Nome Empresarial:		Natureza Jurídica (nos termos do art.7º, III):		
Endereço:	Cidade:	Estado:	CEP:	
Pessoa de contato:		Telefone:	E-mail:	

ANEXO III

RELATÓRIO SEMESTRAL E DE ENCERRAMENTO DE PROJETO OU PROGRAMA PRIORITÁRIO

INSTITUIÇÃO COORDENADORA			
Nome:		CNPJ:	
Nome Empresarial:		Natureza Jurídica (nos termos do art.7º, III):	
Endereço:	Cidade:	Estado:	CEP:
Pessoa de contato:		Telefone:	E-mail:
PROJETO OU PROGRAMA PRIORITÁRIO			
Nome do Projeto / Programa:		Data de Início:	
		Data de Encerramento:	
Público Alvo:		Captação Total (R\$):	
Objetivo Geral:			
Objetivo Específico:			



Metodologia de Intervenção:			
Cronograma:			
Resultados Obtidos:			
Metas e Indicadores de Acompanhamento:			
APORTES NO PERÍODO			
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valores dos Aportes (R\$):	Datas dos Aportes:
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valores dos Aportes (R\$):	Datas dos Aportes:
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valores dos Aportes (R\$):	Datas dos Aportes:
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valores dos Aportes (R\$):	Datas dos Aportes:
Contrapartidas da Instituição Coordenadora:			R\$: (estimativa)
Contrapartidas da Instituição Executora:			R\$: (estimativa)
ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO PERÍODO			
Atividade: (descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período)		Resultado: (descrição detalhada dos resultados obtidos no período, em linha com as metas e indicadores do projeto ou programa prioritário)	
Atividade:		Resultado:	
Atividade:		Resultado:	
Atividade:		Resultado:	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
Nome:		CNPJ:	
Nome Empresarial:		Natureza Jurídica (nos termos do art.7º, III):	
Endereço:	Cidade:	Estado:	CEP:
Pessoa de contato:		Telefone:	E-mail:

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos dos recursos da 89ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 27 de março de 2019, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 88ª Reunião Ordinária, de 27 de fevereiro de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44210.000015/2015-62; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121;

2) Processo nº 44011.000707/2013-95; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40;

3) Processo nº 44011.501195/2016-22; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40;

4) Processo nº 44170.000012/2016-23; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 e 29 de novembro de 2018, publicada no D.O.U nº 241 de 17 de dezembro de 2018, seção 1, página 42 e 43; e

5) Processo nº 44170.000013/2016-78; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 246 de 24 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 29 e 30.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.006936/2017-47; Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 708, de 14/08/2017, publicada no DOU de 05/08/2017; Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC; Recorrente: Marco Adiles Moreira Garcia; Procuradora: Sandra Mendonça Suello da Silva OAB/RS nº 81.139; Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

2) Processo nº 44011.009241/2017-17; Auto de Infração nº 66/2017; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Diego Hernandez, Jorge José Nahas Neto, Nilton Antônio de Almeida Maia, Claudia Padilha de Araújo Gomes, Alexandre Aparecido de Barros, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilardo, Paulo Teixeira Brandão, Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Silvio Sinedino Pinheiro, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após vista do membro Carlos Alberto Pereira.

3) Processo nº 44170.000013/2014-14; Auto de Infração nº 0021/13-03; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após vista do membro Carlos Alberto Pereira.

4) Processo nº 44170.000015/2014-03; Auto de Infração nº 0023/13-21; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após vista do membro Carlos Alberto Pereira.

5) Processo nº 44170.000011/2016-89; Auto de Infração nº 0031/16-00; Decisão nº 14/2018/DICOL/PREVIC; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira; Recorrido: Pablo de Assis Freitas, Eduardo Gomes Pereira, Mauricio Luiz Laurentino de Lima e Mircia Muniz Sabino Buarque; Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

6) Processo nº 44011.001428/2018-53; Auto de Infração nº 11/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 216/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: José Roberto Inglese Filho; Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182, Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

7) Processo nº 44011.005405/2017-37; Auto de Infração nº 45/2017/PREVIC; Decisão nº 32/2018/PREVIC; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Daniel Amorim Rangel, Silvio de Assis Araújo, Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin e Tânia Regina Ferreira; Recorrido: Pablo de Assis Freitas, Fabiana dos Santos Batista e Moacyr Henrique Martins Vaz; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: Fundação de Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Com base no disposto do art. 19 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 27 de fevereiro de 2019.

1) Processo nº 44011.501347/2016-97

Auto de Infração nº 50006/2016/PREVIC

Decisão nº 41/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira
Procuradores: Nizam Ghazale - OAB/DF nº 21.664 e George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792
Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência)
Relatora: Maria Batista da Silva. Retornando após vista do Sr. Carlos Alberto Pereira.

Ementa: "Recurso voluntário conhecido e não provido. Infração as diretrizes do CMN na aplicação dos Recursos garantidores. Decisão da DICOL/PREVIC mantida. Aplicação de recursos sem as devidas análises de riscos; afastada a Preliminar de Prescrição; Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Dec. 4.942/2003."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares de prescrição intercorrente e nulidade por inobservância ao §2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, bem como de propositura do Termo de Ajuste de Conduta - TAC. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os votos dos Srs. Carlos Alberto Pereira, João Paulo de Souza e Marcelo Sampaio Soares. No mérito, por desempate, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos dos Srs. Carlos Alberto Pereira, João Paulo de Souza e Marcelo Sampaio Soares. declarado o impedimento do Sr. Paulo Nobile Diniz, nos termos do art. 42, inciso II, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

2) Processo nº 44011.000710/2013-17

Auto de Infração nº 0019/13-53

Decisão nº 14/2014/Dicol/Previc

Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Daniel Schmitt OAB/RJ nº 103.479 e Flávio Dias Abreu - OAB /DF nº 38.921

Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência)

Relator: Carlos Alberto Pereira

Ementa: "Aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes do conselho monetário nacional, irregularidades configuradas: deliberação de investimento sem a competente análise de risco, contrariando diretrizes do CMN, e normativos internos da entidade; deixar de exercer o acompanhamento das operações do Fundo Exclusivo Primazia, notadamente o direito de veto, e ainda, omissão no acompanhamento das atividades da Gerência de Investimentos. Recursos voluntários conhecidos e não providos. Mantida a decisão 14/2014/dicol/previc.-procedente o auto de infração nº 0019/2013/previc."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares. No mérito por unanimidade de votos a CRPC negou provimento ao recurso de ofício e aos recursos voluntário do Sr. Antônio Carlos Conquista e da Sra. Maria Auxiliadora Alves da Silva. Quanto aos recursos voluntário do Sr. José Valdir Gomes e da Sra. Naira de Bem Alves, a CRPC, por desempate, negou-lhes provimento, vencidos os votos dos Srs. Carlos Alberto Pereira, João Paulo de Souza e Marcelo Sampaio Soares. declarado o impedimento do Sr. Paulo Nobile Diniz, nos termos do art. 42, inciso II, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

3) Processo nº 44210.000006/2015-71

Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani

Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (Procurador Federal da PREVIC) e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social

Relator: João Paulo de Souza. Retornando após vista do Sr. Carlos Alberto

Pereira.

Ementa: "Embargos declaratórios interpostos pela PREVIC. Admissibilidade, conforme entendimento expresso no Parecer nº 241/2018/CPN/PGACA/PGFN-MF. Com exceção da alegação de ambiguidade já que o acolhimento da preliminar de preclusão administrativa que ensejou a nulidade do auto de infração se mostra incompatível com a conclusão pela "absolvição" dos autuados, constata-se a inexistência de todos os demais vícios apontados. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos tão somente para suprimir a expressão "e absolvendo os recorrentes das punições aplicadas pela instância originária", no item 11 do voto divergente/vencedor, sem, contudo, alterar os efeitos da decisão embargada (nulidade do auto de infração).

Decisão: Por maioria de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de declaração, vencido o voto do Sr. João Paulo Souza. No mérito, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso para suprimir a expressão "e absolvendo os recorrentes das punições aplicadas pela instância originária." sem alterar os efeitos da decisão embargada, vencido o voto da Sra. Maria Batista da Silva, no sentido de dar provimento integral ao recurso. declarado o impedimento do Sr. Paulo Nobile Diniz, nos termos do art. 42, inciso II, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

4) Processo nº 44170.000013/2014-14

Auto de Infração nº 0021/13-03

Decisão nº 08/2018/PREVIC

Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso

Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. Carlos Alberto Pereira.

5) Processo nº 44170.000015/2014-03

Auto de Infração nº 0023/13-21

Decisão nº 08/2018/PREVIC

Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso

Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. Carlos Alberto Pereira.

6) Processo nº 44011.009241/2017-17

Auto de Infração nº 66/2017

Decisão nº 08/2018/PREVIC

Recorrentes: Diego Hernandez, Jorge José Nahas Neto, Nilton Antônio de Almeida Maia, Claudia Padilha de Araújo Gomes, Alexandre Aparecido de Barros, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilardo, Paulo Teixeira Brandão, Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Silvio Sinedino Pinheiro, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha

Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. Carlos Alberto Pereira.

7) Processo nº 44011.006936/2017-47

Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 780, de 14/08/2017, publicada no DOU de 15/08/2017

Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC

Recorrentes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antonia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira

Procuradora: Ângela Von Muhlen - OAB/RS nº 49.157



ICP
Brasil

d)
.....
Imigrante:
- REVOGADO;
-
-
-
....." (NR)
"1.2.12.4 Administrador - estrangeiro
Administrador estrangeiro não poderá estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.
....." (NR)
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 5º Os documentos emitidos até a data de entrada em vigor da Lei nº 13.445, de 20 de maio de 2017, poderão ser utilizados até a data prevista para a expiração de sua validade.
Art. 6º Ficam revogados:
I - o § 2º do art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 34, de 2017;
II - os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 1.1 do Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;
III - os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 1.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (3) do item 2.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 3.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 5.2.1, os parágrafos 2º e 3º da

Observação (1) do item 7.1.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 7.2.1 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;
IV - o parágrafo 2º da Observação (5) do item 1.1, os parágrafos 2º, 3º e 4º da Observação (3) do item 2.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (2) do item 3.1, a parte final do parágrafo 1º da Observação (5) do item 9.2.1, a parte final do parágrafo 1º da Observação (3) do item 11.1.1, a parte final do parágrafo 1º da Observação (3) do item 11.2.1 do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;
V - os parágrafos 2º e 3º da Observação (2) do item 1.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (2) do item 2.1, a parte final do parágrafo 1º da Observação (3) do item 6.2.1, a parte final do parágrafo 1º da Observação (2) do item 7.1.1, a parte final do parágrafo 1º da Observação (2) do item 7.2.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 10.1 do Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017; e
VI - os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 1.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 2.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 3.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (2) do item 4.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 5.2.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 7.1.1, os parágrafos 2º e 3º da Observação (1) do item 7.2.1 do Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.
Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
I - Não constatado "não conformidade"
a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alves & Dimon Sistemas LTDA Manoel Antunes Corrêa, 1277, Centro Tubarão/SC CEP: 88.701-710	27.037.963/0001-16	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0012019 Nome: Peti9 PDV Versão: 3.0.0 Código MD5: 80d2b74d7622a2ccc2945d93c585562b Tayos Data do término da análise: 22/02/2019
TIME INFORMÁTICA LTDA Rua Antônio Cândido de Figueiredo, 155, Vila Nova Blumenau/SC CEP: 89.035-310	00.562.734/0001-64	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0022019 Nome: SLIMPAF Versão: 2019 Código MD5: ccefe5c6ee605b4cc456cbd7b7a36fc9 SlimPAF Data do término da análise: 27/02/2019

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JJW Informática Eireli Rua Aracaju, N°304, sala 02, Centro Timbó/SC CEP: 89.120-000	82.161.035/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3092019 Nome: Besser PDV Versão: 2.0 Código MD5: 87ED987CEE72E5FAD6D4A9FC253F91AA Data do término da análise: 26/02/2019

c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WEBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP Rua Gothard Kaesemodel, 329, Anita Garibaldi Joinville/SC CEP: 89.203-400	08.760.941/0001-35	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0012019 Nome: SIAGN PAF-ECF Versão: 7.0 Código MD5: 06E57BF0433C4B38A7249E3470CEC437 Data do término da análise: 11/02/2019
Totall Sistemas Ltda Rua joinville, 308, Vila Nova Blumenau/SC CEP: 89.035-200	04.303.719/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0022019 Nome: Commerce Checkout Versão: 5.6 Código MD5: F8BD0E5038105789764435C344EFE7DC Data do término da análise: 18/02/2019
LIMBER SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA Avenida Elisa Rosa Cola Padoan, 45, Fraron Pato Branco/PR CEP: 85.503-380	05.350.853/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0032019 Nome: ECONTABIL-PAF Versão: 8.3.2 Código MD5: FE7AF8B03D58CFD05FFD047253E754EC Data do término da análise: 20/02/2019

d) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Argo Sistemas LTDA-Me Rua Coronel Flores 749, sala 703 Caxias do Sul/RS CEP: 95.034-060	24.961.335/0001-34	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PR50022019 Nome: Argo Sistemas Versão: 4.02.08 Código MD5: 59603a4a188b3d40250f9b05ed0017ee *Argo.PDV Data do término da análise: 19/02/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
PORTARIA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e
Considerando a publicação da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que atribui competência ao Ministério da Cidadania para o atendimento de ações de redução das consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, e do Decreto nº 9.699, de 8 de fevereiro de 2019, que transfere dotações orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Ministério da Cidadania; e
Considerando que as fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais têm utilização vinculada ao atendimento de despesas do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, e a possibilidade de uso da fonte 00 - Recursos Ordinários, ora alocada no FUNAD, para viabilizar a execução da ação "Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Alcool e Outras Drogas", na Administração Direta do Ministério da Cidadania, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; e da Cidadania.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I									
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
				S	E	G	R	M	I
				F	N	P	O	U	T
					D		D		E
2085				Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social					23.588.869
				ATIVIDADES					
14 422	2085 20IE			Política Pública sobre Drogas					19.228.869
14 422	2085 20IE 0001			Política Pública sobre Drogas - Nacional					19.228.869
				F	3	2	40	0	174
				F	3	2	90	0	150
				F	3	2	90	0	174
				F	4	2	30	0	150
				F	4	2	90	0	150
14 422	2085 20R9			Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas					4.360.000
14 422	2085 20R9 0001			Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional					4.360.000
TOTAL - FISCAL				F	3	2	90	0	174
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.588.869

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
				S	E	G	R	M	I
				F	N	P	O	U	T
					D		D		E
2085				Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social					23.588.869
				ATIVIDADES					
14 422	2085 215S			Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas					23.588.869
14 422	2085 215S 0001			Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional					23.588.869
				F	3	2	30	0	100
				F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL									23.588.869
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.588.869

ANEXO II									
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
				S	E	G	R	M	I
				F	N	P	O	U	T
					D		D		E
2085				Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social					23.588.869
				ATIVIDADES					
14 422	2085 20IE			Política Pública sobre Drogas					19.228.869
14 422	2085 20IE 0001			Política Pública sobre Drogas - Nacional					19.228.869
				F	3	2	40	0	100
				F	3	2	90	0	100
				F	4	2	30	0	100
				F	4	2	90	0	100
14 422	2085 20R9			Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas					4.360.000
14 422	2085 20R9 0001			Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional					4.360.000
TOTAL - FISCAL				F	3	2	90	0	100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.588.869

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
				S	E	G	R	M	I
				F	N	P	O	U	T
					D		D		E
2085				Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social					23.588.869
				ATIVIDADES					
14 422	2085 215S			Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas					23.588.869
14 422	2085 215S 0001			Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional					23.588.869
				F	3	2	30	0	174
				F	3	2	90	0	150
				F	3	2	90	0	174
TOTAL - FISCAL									23.588.869
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.588.869

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 456, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, que autoriza a execução de atividades na modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa MP/SGP nº 1, de 31 de agosto de 2018, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, no §2º do art. 2º e no art. 6º da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, , resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:
I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;
II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação;
III - Análise e elaboração de processos de correição;
IV - Realizar Auditoria Interna;
V - Gerir Direito Creditório de Contribuinte;
VI - Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros;
VII - Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento das obrigações acessórias e garantia do crédito tributário;
VIII - Análise de Interesse Fiscal.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 042.337.071-51

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721759/2019-92, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 042.337.071-51, em nome de HEBRAIM MARRAFON, em razão de ter sido constatada fraude no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art.2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 22/07/2008, data da inscrição, de acordo com o disposto no art. 19 da IN/RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000115/0319-95, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica JAIRO HENRIQUE NEVES PEREIRA, CNPJ: 30.143.967/0001-93.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 121, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o compartilhamento de competências e atribuições e criação de equipes regionais para desenvolvimento de atividades no âmbito da 3ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até 31/12/2019, entre as unidades no âmbito da 3ª Região Fiscal, as competências previstas nos art. 275, 284 e 308 a 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até 31/12/2019, exclusivamente para viabilizar o disposto no art. 1º e sem prejuízo da definição original, as atribuições dos delegados da RFB na 3ª Região, especialmente as previstas nos artigos 336, 340, e 341.

Art. 3º As decisões exaradas em casos concretos por auditores-fiscais membros das equipes de que trata esta portaria, no contexto temático das respectivas atividades, aplicam-se aos contribuintes de qualquer jurisdição dentro da 3ª Região Fiscal.

Art. 4º A estrutura e a composição das equipes regionais serão definidas em portarias específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, com fundamento nas disposições dos artigos 493, 494 e 498, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11968.720495/2014-99, declara:

Art. 1º Autorizada a empresa Wilson, Sons Logística Ltda., CNPJ 03.852.972/0001-00, administradora do recinto situado na Rodovia PE 60, s/n, km 14,5, Gleba G, Bairro Região Suape, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, a operar o regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, relativamente a carga geral, na área de 30 m² delimitada no interior do armazém previamente alfandegado pelo Ato declaratório Executivo SRRF04 nº 17/2014, de acordo com a planta que integra o processo supracitado.

Art. 2º O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0386/2018 expedido pela SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10435.721071/2019-10, declara:

Art. 1º A empresa BEST FRUIT AGRÍCOLA LTDA - CNPJ 17.774.497/0001-06, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 17.774.497/0002-89, situado na Fazenda Lote Agrícola, 271 - SN - Maniçoba - Juazeiro/BA, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, nas atividades de:

- indústria de transformação - agricultura irrigada - fruticultura - produção de manga, considerado prioritário pelo art. 2º, inciso IV, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 5.190.000 quilograma/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2015;

- indústria de transformação - alimentos - agricultura irrigada - fruticultura - produção de uva, considerado prioritário pelo art. 2º, inciso IV, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 2.460.000 quilograma/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2016.

Art. 2º Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme Laudos Constitutivos nº 0440 e 0441/2018 expedido pela SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18019.720081/2019-42, declara que:

Art. 1º A empresa HIDROTEC AGRÍCOLA LTDA., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 12.655.650/0001-54, situado no Projeto Irrigado Senador Nilo Coelho, Núcleo CA - Zona Rural - Petrolina/PE, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, tendo como condições onerosas:

- diversificação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, com objeto do benefício fiscal na atividade de indústria de transformação - agricultura irrigada - fruticultura - produção de manga, considerado prioritário pelo art. 2º, inciso IV, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 1.200.000 quilograma/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2015 (Laudo Constitutivo SUDENE nº 0440/2018);

- modernização total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, com objeto do benefício fiscal na atividade de indústria de transformação - alimentos - agricultura irrigada - fruticultura - produção de uva, considerado prioritário pelo art. 2º, inciso IV, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 15.965.100 quilograma/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2015 (Laudo Constitutivo SUDENE nº 0441/2018).

Art. 2º Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0404/2018 expedido pela SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18019.720084/2019-86, declara:

Art. 1º A empresa AGROBRÁS AGRÍCOLA TROPICAL DO BRASIL S/A - CNPJ 24.380.727/0001-00, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 24.380.727/0002-90, situado no Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, 271 - SN - Lote 1 PA III - Casa Nova/BA, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, nas atividades de:

- indústria de transformação - fruticultura irrigada - produção de manga, considerado prioritário pelo art. 2º, inciso IV, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 9.166.944 quilograma/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2015;

- indústria de transformação - fruticultura irrigada - produção de uva, considerado prioritário pelo art. 2º, inciso IV, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 4.868.400 quilograma/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2016.

Art. 2º Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Gin Nordes, classificado na posição 2208.60.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, declara:

Art. 1º - O fornecimento de 1.736 (hum mil, setecentos e trinta e seis) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial sob o nº 06106/145 (Importador), para selagem no exterior do produto destilado alcoólico marca comercial GIN NORDES, que contém substâncias aromatizantes e botânicos, cujo teor alcoólico é 40% Vol. Alc, embalado em recipiente não retornável de 700 ml., fabricado por Atlantic Galician Spirits S.L., sediada em Cádiz, Espanha.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Dossiê nº 10010.031762/0916-25, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa SERPA LOGÍSTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.414.285/0001-32.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção ou conversão das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA EM REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições previstas no inciso II e III, do artigo 340, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 considerando o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do dossiê nº 10010.013641/1018-42, declara:

Art.1º Habilitada, em caráter precário, pelo prazo de vigência estabelecido no contrato firmado com a empresa MODEC OFFSHORE PRODUCTIONS SYSTEMS PTE LTD, sediada no exterior, e a empresa ESTALEIRO BRASFELS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, com sede na Rodovia Rio-Santos, Km 81 -Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, para a fabricação e integração de módulos topside da plataforma, previstos no contrato (unidade flutuante), denominada FPSO - Carioca - MV-30, conversão de um navio-tanque VLCC para uma unidade flutuante (plataforma) de produção, armazenamento e transferência.

Art. 2º A Empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no estabelecimento acima e no próprio bem em construção/conversão, ficando autorizada a realizar atividades de aferição, inspeção, testes, comissionamento, inclusive no caso de pré-operação do bem, durante o prazo previsto no contrato, ajustado atualmente em 01/08/2020, nos termos previstos no Parecer SAANA nº 002/2019.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Concede às empresas que especifica, o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso I, da Portaria SRRF/8º RF nº 80, de 1º de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante no processo administrativo nº 10825.723173/2018-97, declara:

Art. 1º Fica concedido o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa TILIFORM EMBALAGENS FLEXIVEIS LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.194.777/0001-86, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa LIMER-CART INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.792.490/0001-14.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	Código TIPI
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias	3920.20.19
Outros poliésteres	3920.69.00

Art. 3º Os produtos constantes do artigo 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Código TIPI
Película plástica lisa/impressa	3920.10.99
Película plástica laminada	3921.90.19
Embalagens de plástico e outros	3923.21.90

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou ainda, cassado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída emitida pelo contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/BAU nº 03, de 11/03/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANEZIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7192895 e PO 376, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7192896 e PO 377, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:



Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7192897 e PO 378, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7192898 e PO 379, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7192903 e PO 380, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7192904 e PO 381, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7192905 e PO 382, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 2, publicado no DOU nº 46, em 8/3/2019, Seção 1, página 23, referente a pessoa jurídica MAGHITT DISTRIBUIDOR ATACADISTA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA-ME - CNPJ 03.128.300/0001-49:

Onde se lê: "Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre"
Leia-se: "Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre
Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário"

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.939, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Altera a Carta Circular nº 3.914, de 6 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para a prestação de informações relativas ao direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.914, de 6 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57. O valor informado no CodItem "6707 - NRESID-IMERC LH 31 JUL 18 ART.3- VII R3932" deve corresponder ao valor contábil das LHs de que trata o art. 3º, inciso VII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018." (NR)

"Art. 58. O valor informado no CodItem "6722 - NRESID-IMERC LCI 31 JUL 18 ART.3- VII R3932" deve corresponder ao valor contábil das LCIs de que trata o art. 3º, inciso VII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018." (NR)

"Art. 76. As operações informadas no CodItem "6726 - IMERC EMP.QUIT.FIN.IMOB ART3-II RES 3932", nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, passam a ser informadas pelo seu valor contábil bruto:

I - no CodItem "6200 - RESID EXCT.SFH FIN.AQUIS. ART.16- I RES. 4676", se referentes a financiamentos imobiliários residenciais; ou

II - no CodItem "6800 - NRESID FIN. AQUIS. ART.17-I RES. 4676", se referentes a financiamentos imobiliários não residenciais." (NR)

"Art. 84-A. Para fins de prestação das informações de que tratam os arts. 40 e 69, a predominância do lastro das LHs e LCIs, segundo as categorias "residencial" e "não residencial", deve ser apurada mensalmente com base nos valores contábeis brutos das operações de financiamento imobiliário passíveis de utilização para atendimento da exigibilidade de aplicação dos recursos captados em depósitos de poupança." (NR)

"Art. 84-B. Para fins de atendimento da exigibilidade de que trata a alínea "a", inciso I, do art. 15, da Resolução nº 4.676, de 2018, consideram-se como residenciais os financiamentos imobiliários para a construção ou produção de imóvel ou empreendimento de uso misto, desde que no máximo 20% da respectiva área construída tenha destinação não residencial." (NR)

"Art.85.
.....

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à retificação de informações relativas aos meses de referência anteriores a janeiro de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE MARÇO DE 2019

Nº 16.964 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS BRUM FREIRE, CPF nº 014.795.520-38, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.965 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida à GPS PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, CNPJ nº 03.356.267, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.966 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FLÁVIO FERRAZ ANTUNES, CPF nº 329.722.918-75, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

RICARDO MAIA DA SILVA
Em exercício

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2019/1036
(SEI 19957.011140/2018-70)
GRADUAL CCTVM S/A. LEME INVESTIMENTOS LTDA. FERNANDA LIMA DE FREITAS, PAULO FERNANDO PETRASSI

Objeto: Apurar as responsabilidades de GRADUAL CCTVM S/A e FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS por infringência ao art. 65-B da Instrução CVM nº 409, de 18/8/2004, vigente até 1º/10/2015 e após essa data, ao art. 91 Instrução CVM nº 555; ao art. 65, inciso XV, c/c art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409; aos arts. 59, inciso I e 90, inciso V da Instrução CVM nº 555 e LEME INVESTIMENTOS LTDA e PAULO FERNANDO SILVA PETRASSI por infringência ao art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas	Não constituiu advogado
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos E Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
Leme Investimentos Ltda.	Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira - OAB/RJ 114.289
Paulo Fernando Silva Petrassi	Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira - OAB/RJ 114.289

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Leme Investimentos Ltda. e Paulo Fernando Silva Petrassi, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 15/04/2019 para todos os acusados no processo.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2019/1068
(SEI 19957.000115/2019-41)
SANDRO VIEIRA COLOMA

Objeto: Apurar as responsabilidades de SANDRO VIEIRA COLOMA por infringência aos artigos 90, inciso VIII, e 92, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 555.

Assunto: Pedido de Devolução e Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusado	Advogados
Sandro Vieira Coloma	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542

Trata-se de pedido de devolução e prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Sandro Vieira Coloma, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 22/04/2019

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.293, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.603671/2019-51, resolve:

Art.1ºAprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2019:

I - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Rio de Janeiro, 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20931-675; e

II - Reforma do estatuto social.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 65, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove, das 9h00 às 9h15, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª subloja, em Brasília (DF), o Conselho de Administração da EMGEA realizou sua sexagésima quinta reunião extraordinária, com a presença de seu Presidente, Leonardo Silveira do Nascimento, e dos Conselheiros Débora Santille, Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Lisandro Cogo Beck e Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação do único assunto constante da ordem do dia: 1. Renúncia de Conselheiro Independente - O Presidente do Conselho comunicou aos demais Conselheiros o recebimento de carta de renúncia de 19.2.2019 e com efeitos a partir daquela data, por razões estritamente particulares, do Sr. Ricardo Reisen de Pinho da função de membro independente do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, para a qual fora indicado pelo Ministério da Fazenda e nomeado pela Portaria MF 253, de 21.6.2018, nomeação essa ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE de 24.7.2018, para cumprir prazo de gestão até 17.5.2019, conforme a respectiva Ata da AGE, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, páginas 223 a 233, em 23.11.2018. Os Conselheiros manifestaram seu agradecimento ao Sr. Ricardo Reisen por sua dedicação e excelente atuação nos trabalhos no Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros.

BANCO DO BRASIL S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

RCA de 25.06.2018

I. Data, Hora e Local: Às vinte horas do dia vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-Presidente, José Mauricio Pereira Coelho, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. A reunião ocorreu de forma virtual. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros para: Aprovar: 1. A Nota Técnica Diretoria de Governança, Riscos e Controles 2018/0183, que trata da assinatura dos documentos definitivos e demais atos necessários para a reestruturação da parceria do Grupo Segurador Banco do Brasil e Mapfre. IV. Aprovação: O Conselho de Administração aprovou: 1. A Nota Técnica Diretoria de Governança, Riscos e Controles 2018/0183, que trata da assinatura dos documentos definitivos e demais atos necessários para a reestruturação da parceria do Grupo Segurador Banco do Brasil e Mapfre. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, José Mauricio Pereira Coelho, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 2 FOLHA 87. A Junta Comercial certificou o registro em 14.09.2018 sob o número 1099817 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	15.179.377/0001-27	CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS	Salvador/BA	23000.038428/2016-04	16/2019	Renovação	24/12/2012 a 23/12/2015
2	03.487.139/0001-08	COLEGIO CORACAO DE JESUS	Cuiabá/MT	23000.001496/2015-29	21/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
3	03.601.723/0001-34	ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE E ESPERANCA	São Paulo/SP	23123.000308/2012-14	25/2019	Renovação	18/09/2012 a 17/09/2015
4	54.852.082/0001-21	CENTRO PIRASSUNUNGUENSE DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA	Pirassununga/SP	23000.005573/2015-10	44/2019	Concessão	3 (três) anos
5	07.355.118/0001-81	ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA	Fortaleza/CE	23000.019326/2012-58	35/2019	Concessão	3 (três) anos



6	54.694.146/0001-03	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA	Campinas/SP	23000.005746/2015-08	36/2019	Renovação	14/06/2015 a 13/06/2018
7	92.843.945/0001-93	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE	Porto Alegre/RS	23000.013943/2014-10	12/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
8	91.693.531/0001-62	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Novo Hamburgo/ RS	23123.001665/2010-20	40/2018	Renovação	02/07/2010 a 01/07/2015
9	17.745.910/0001-04	COLÉGIO SANTOS DUMONT	Santos Dumont/MG	23000.022916/2015-19	24/2019	Renovação	23/10/2015 a 24/10/2018
10	23.455.561/0001-80	FUNDAÇÃO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	Pedro Leopoldo/MG	23000.024421/2015-16	40/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
11	16.561.516/0001-45	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DA SEARA	Belo Horizonte/MG	23000.004270/2015-80	28/2019	Concessão	3 (três) anos
12	79.427.944/0001-08	SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE FLORIANÓPOLIS	São José/SC	71000.091403/2014-10	45/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
13	50.759.430/0001-60	LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO	Jaú/SP	23000.009275/2012-56	53/2019	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017
14	08.066.912/0001-78	EDUCANDARIO SANTA TERESINHA	Caicó/RN	23000.002885/2017-33	60/2019	Renovação	22/03/2014 a 21/03/2017
15	56.012.131/0001-43	COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Ribeirão Preto/SP	23000.004439/2015-00	49/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
16	17.217.191/0001-40	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	Belo Horizonte/MG	23000.010579/2012-66	62/2019	Concessão	3 (três) anos
17	30.834.196/0001-80	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	Nova Iguaçu/RJ	23123.001769/2010-34	38/2018	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
18	30.828.818/0001-68	INSTITUTO DE EDUCACAO SANTO ANTONIO	Nova Iguaçu/RJ	23000.008030/2012-10	102/2019	Concessão	3 (três) anos
19	50.969.492/0001-04	LAR ANALIA FRANCO	Jundiaí/SP	71000.113091/2015-85	34/2018	Renovação	19/10/2015 a 18/10/2018
20	57.598.435/0001-05	EDUCANDARIO SIMAO PEDRO	Santo André/SP	71000.077221/2015-17	105/2019	Renovação	23/08/2015 a 22/08/2018
21	26.271.098/0001-05	CRECHE VICENTINA DO SANTISSIMO SACRAMENTO	Belo Horizonte/MG	23000.042615/2017-65	134/2019	Concessão	3 (três) anos
22	21.040.696/0001-50	ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ	Itajubá/MG	23000.011036/2012-66	133/2019	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	03.601.723/0001-34	ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE E ESPERANCA	São Paulo/SP	23000.001519/2014-14	25/2019
2	07.355.118/0001-81	ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA	Fortaleza/CE	23000.000301/2015-23	35/2019
3	91.693.531/0001-62	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Novo Hamburgo/ RS	23000.019327/2012-01	40/2018
4	50.759.430/0001-60	LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO	Jaú/SP	23000.006795/2015-50	53/2019
5	08.066.912/0001-78	EDUCANDARIO SANTA TERESINHA	Caicó/RN	23000.012168/2015-58	60/2019
6	17.217.191/0001-40	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	Belo Horizonte/MG	23000.014776/2014-16 23000.049628/2017-65	e 62/2019
7	30.828.818/0001-68	INSTITUTO DE EDUCACAO SANTO ANTONIO	Nova Iguaçu/RJ	23000.0085957/2015-32 23000.041660/2018-83	e 102/2019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Resultado final do processo seletivo simplificado.

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23149.002502/2018-23, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de Professor Substituto para as Disciplinas de Gestão, Informática, Língua Portuguesa e Matemática, objeto do Edital nº. 01/2019 - Multicampi, de 30/01/2019, publicado no DOU de 31/01/2019, conforme discriminação a seguir:

Área de Estudo: Informática
Não houve aprovados

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.095, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Saúde do Adulto e Idoso com ênfase em Anatomia Humana, realizado pela UAE Ciências da Saúde da Regional Jataí, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 52, publicado no D.O.U. de 06/03/2018, seção 3, pág. 57. (Processo nº 23070.013463/2017-60)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando o que consta no Processo 23282.000562/2019-58, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Coordenação de Cooperação Nacional e Internacional para Coordenação de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento; permanecendo a atribuição de cargo comissionado, CD-04 e a vinculação à Pró-Reitoria de Relações Internacionais;

Art. 2º Instituir a Seção de Seleção, vinculando-a à Coordenação de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento; transpondo a função gratificada, código FG-02, do Gabinete da Reitoria;

Art. 3º Extinguir a Seção de Acordos de Cooperação, vinculada à Divisão de Acordos de Cooperação;

Art. 4º Instituir a Seção de Acolhimento e Acompanhamento, vinculando-a à Coordenação de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento, transpondo a função gratificada, código FG - 02, da Seção de Acordos de Cooperação.

Art. 5º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA
Reitor

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA SEI Nº 151, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no artigo 33 do Regimento Interno vigente,

Considerando que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

Considerando que a Presidência da Ebserh deve permanecer liberada das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possa concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle (art. 10, §2º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967);

Considerando que a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 1967);

Considerando que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial (art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999); resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor Vice-Presidente Executivo da Ebserh para:

I. Coordenar as ações desenvolvidas pela instituição, de forma que sua atuação esteja continuamente orientada para os objetivos institucionais da Empresa;

II. Coordenar e articular o trabalho das Diretorias da Ebserh;

III. Emitir portarias necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas da Ebserh;

IV. Assinar, com outro Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela;

V. Expedir atos de admissão, designação, progressão, transferência, dispensa de empregado e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal;

VI. Instaurar, homologar, anular ou revogar processos licitatórios;

VII. Atuar como ordenador de despesas, assinando os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento.

Art. 2º A delegação prevista nesta Portaria-SEI não implica em perda, pelo Presidente, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado quando entender conveniente exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º É vedada a subdelegação das competências previstas neste expediente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria-SEI vigorará, por tempo indeterminado, a contar da data de sua publicação.

OSWALDO DE JESUS FERREIRA



FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.576, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução ConsUni nº 925, de 18 de fevereiro de 2019, resolve:

Extinguir a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estatística - PPGEs, do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia - CCET, Campus São Carlos.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 399, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Define os critérios e procedimentos referentes à seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016 e no Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, , resolve:

Art. 1º Os critérios e procedimentos para seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT ficam definidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As nomeações e designações dos seguintes cargos e funções comissionadas serão precedidas de processo seletivo, conduzido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP do DNIT:

- I - Coordenadores-Gerais - DAS 101.4;
- II - Superintendentes Regionais - DAS 101.4; e
- III - Coordenadores - FCPE 101.3 ou DAS 101.3.

§ 1º Ficam destinados aos integrantes das carreiras e Plano Especial de Cargos do DNIT, observados os requisitos previstos nesta Portaria e no edital de seleção, no mínimo:

I - cinquenta por cento dos cargos em comissão de que tratam o inciso I do caput;

II - cinquenta por cento dos cargos em comissão de que tratam o inciso II do caput; e

III - oitenta por cento dos cargos em comissão e funções comissionadas de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Havendo alteração do titular de Diretoria do DNIT, os respectivos cargos e funções comissionadas poderão ser nomeados ou designados independentemente de prévio processo seletivo, em caráter transitório, por até três meses a contar da posse do novo Diretor.

§ 3º Esgotado o prazo a que se refere o § 2º, os ocupantes de cargos e funções comissionadas indicados no caput que não tenham passado por processo seletivo na forma desta Portaria serão exonerados ou dispensados.

§ 4º Os substitutos dos ocupantes dos cargos e funções indicados no caput deste artigo se sujeitarão aos mesmos requisitos exigidos para os titulares dos respectivos cargos ou funções, dispensada a necessidade de processo seletivo.

§ 5º Caso haja vacância dos cargos e funções indicados no caput deste artigo, deverá a CGGP do DNIT, no prazo máximo de 30 dias, abrir novo processo seletivo para ocupação do mesmo.

Art. 3º São requisitos mínimos para a aprovação no processo seletivo de que trata esta Portaria:

I - não estar enquadrado em alguma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

III - não estar enquadrado em situação que exija o afastamento de servidor público de cargo ou função em atendimento ao art. 17-D da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

IV - possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função, quando aplicável, conforme regulamentação específica;

V - no caso de coordenadores - FCPE 101.3 ou DAS 101.3, sem prejuízo da observância aos demais requisitos previstos neste artigo:

a) possuir diploma de graduação de nível superior e comprovação de experiência mínima de três anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas às competências do cargo ou função; e

b) ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo dois anos; ou possuir título de especialista, mestre ou doutor.

VI - no caso de coordenadores-gerais e superintendentes regionais - DAS 101.4, sem prejuízo da observância aos demais requisitos previstos neste artigo:

a) possuir diploma de graduação de nível superior e comprovação de experiência mínima de quatro anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas às competências do cargo ou função; e

b) ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo três anos ou possuir título de especialista, mestre ou doutor.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 4º O certame de que trata esta Portaria deverá selecionar profissionais que atendam aos seguintes critérios gerais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - perfil profissional que atenda os requisitos legais previstos para o cargo ou função.

Seção II

Das Etapas e Procedimentos

Art. 5º O processo seletivo será constituído pelas seguintes etapas:

I - elaboração de Edital de Seleção;

II - abertura da seleção;

III - avaliação; e

IV - decisão.

Art. 6º O edital do processo seletivo será elaborado pela CGGP/DNIT em conjunto com a Diretoria demandante.

§ 1º A Diretoria em que está alocado o cargo ou função a ser ocupado definirá os requisitos de qualificação e experiência a serem atendidos pelos candidatos, observados os requisitos mínimos previstos no art. 3º, e que deverão constar do edital.

§ 2º Os requisitos de qualificação e experiência a serem exigidos dos candidatos devem ser compatíveis com as competências legais e regimentais do respectivo cargo ou função, abrangendo aspectos técnicos e gerenciais.

§ 3º O edital deverá exigir a apresentação de currículo e documentação comprobatória do cumprimento aos requisitos exigidos para a investidura no cargo ou função, observado o disposto no art. 3º.

§ 4º Antes da publicação do edital de cada processo seletivo, o DNIT o submeterá à apreciação da Subsecretaria de Governança e Integridade do Ministério da Infraestrutura para aprovação prévia.

§ 5º Deve constar em edital de seleção a seguinte documentação mínima, sem prejuízo de outras já descritas neste regulamento:

I - para todos os cargos apresentar as seguintes certidões ou declarações negativas emitidas pelos órgãos de jurisdição dos domicílios dos últimos dez anos:

a) das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital e Militar;

b) dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

c) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

d) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não tenha sido demitido;

e) de Antecedentes Criminais, que informa a existência de registros criminais; e

VIII - Certidão Negativa de Regularidade Profissional, quando aplicável, conforme o requisito do cargo em comissão e regulamentação específica.

Art. 7º A abertura do processo seletivo se dará mediante publicação do edital no Boletim Interno do DNIT.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo também será publicado no sítio eletrônico do DNIT, sem prejuízo da sua divulgação por outros meios.

Art. 8º A etapa de avaliação será composta pelas fases:

I - análise curricular;

II - entrevista; e

III - análise da Subsecretaria de Governança e Integridade.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Governança e Integridade, a seu critério, poderá abrir mão da análise prevista no inciso III do caput.

Art. 9º A CGGP/DNIT realizará a análise dos currículos e da documentação apresentada pelos candidatos, avaliando a experiência profissional, a qualificação técnica e a formação acadêmica, conforme requisitos obrigatórios e desejáveis, estabelecidos em edital.

§ 1º A CGGP/DNIT verificará se foi apresentada toda a documentação exigida e se foram atendidos todos os requisitos para a investidura no cargo ou função, nos termos do edital.

§2º Os candidatos que não comprovarem o cumprimento aos requisitos obrigatórios serão eliminados do processo seletivo.

§ 3º A CGGP/DNIT elaborará parecer de análise curricular que deverá contemplar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pelo edital do processo seletivo e outras informações consideradas relevantes para a escolha do melhor candidato.

§ 4º A CGGP/DNIT encaminhará o currículo e demais documentos apresentados pelos candidatos não eliminados, acompanhados do parecer de análise curricular, para:

I - a Diretoria demandante, no caso dos cargos ou funções de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria; e

II - Diretoria Colegiada, no caso dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria.

§ 5º A Diretoria demandante poderá, a seu critério, determinar a apresentação pelo candidato de documentação complementar que comprove informações contidas no currículo apresentado.

Art. 10. A entrevista será conduzida por comissão escolhida pela Diretoria colegiada do DNIT, da qual poderão participar integrantes de escolas de governo ou servidores com experiência comprovada nessa atividade.

§ 1º Com a antecedência prevista em edital, a comissão poderá encaminhar aos candidatos temas específicos a serem abordados na entrevista.

§ 2º O resultado obtido na entrevista inicial constará de parecer de seleção, o qual será encaminhado à Diretoria demandante, que poderá realizar entrevistas complementares se entender necessário.

Art. 11. Encerrado o processo seletivo, a documentação relativa aos candidatos não eliminados será encaminhada:

I - no caso dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º, à Diretoria Colegiada do DNIT; e

II - no caso dos cargos e funções de que trata os incisos III do caput do art. 2º, a uma comissão a ser estabelecida pelo DNIT para essa finalidade.

§ 1º A Diretoria Colegiada ou a comissão de que trata o inciso II do caput, conforme o caso, definirá uma lista de três candidatos considerados mais aptos a ocupar o cargo ou função e a encaminhará:

I - no caso de superintendentes regionais e coordenadores-gerais das administrações hidroviárias, ao Diretor-Geral do DNIT, que definirá o candidato a ser indicado ao Ministério da Infraestrutura; e

II - nos demais casos, ao Diretor da Diretoria demandante, que definirá o candidato a ser indicado ao Ministério da Infraestrutura.

§ 2º Na hipótese de não aprovação de nenhum dos três candidatos escolhidos pela Diretoria Colegiada ou pela comissão específica, poderá ser formada nova lista tríplice dentre os demais candidatos participantes do processo seletivo e que não tenham sido eliminados.

§ 3º Na hipótese de não ser selecionado qualquer dos candidatos, o Diretor Geral ou o Diretor da Diretoria demandante deverá solicitar a abertura de novo processo seletivo.

§ 4º A recusa em escolher qualquer dos candidatos da lista tríplice ou dos demais candidatos que não tenham sido eliminados deverá ser justificada.

§ 5º Os candidatos remanescentes do processo seletivo integrarão o banco de talentos do DNIT, conforme regra estabelecida no edital.

Art. 12. A indicação do candidato escolhido será encaminhada ao Ministério da Infraestrutura juntamente com toda a documentação por ele apresentada, acompanhada do parecer de análise curricular e do parecer de seleção.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Infraestrutura, caberá à Subsecretaria de Governança e Integridade verificar o cumprimento de todos os requisitos por parte do candidato, para assumir o cargo ou função.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica subdelegada:

I - ao Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura a competência para praticar atos de nomeação de cargos em comissão ou designação de funções comissionadas, previstos no artigo 2º desta Portaria;

II - ao Diretor-Geral do DNIT a competência para praticar atos de:

a) provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente em decorrência de habilitação de concurso público;

b) nomeação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS dos níveis 1, 2 e 3, excetuados aqueles de que trata o art. 2º desta Portaria;

c) designação de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE dos níveis 1, 2 e 3, excetuadas aquelas de que trata o art. 2º desta Portaria;

d) designação de substitutos de ocupantes dos cargos e funções comissionadas de que tratam o art. 2º e este artigo; e

e) designação de Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Art. 14. Não se aplica o processo seletivo, previsto no Capítulo II desta Portaria, ao provimento dos cargos e funções comissionadas, dispostos no art. 2º, que ocorrerem até 31 de março de 2019, visando garantir a continuidade das ações e funcionamento do DNIT.



Art. 15. Os atuais ocupantes dos cargos e funções de que trata o art. 2º, não submetidos ao processo seletivo previsto nesta Portaria, deverão comprovar, no prazo de quinze dias, que atendem aos requisitos mínimos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Caso não ocorra a comprovação prevista no caput, os ocupantes deverão ser exonerados ou dispensados conforme o caso.

Art. 16. A gestão do banco de talentos a que se refere o § 5º do art. 11 obedecerá aos critérios definidos por normativo específico no âmbito do DNIT.

Art. 17. Ficam revogadas as Portaria nº 187, de 30 de julho de 2015 e Portaria nº 698, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 322, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034088/2018-30, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica NILUHE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ME, CNPJ nº 19.887.037/0001-01, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, S/N, KM 4,6, Safra ,CEP: 29.316-360 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 745, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3.429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002, Revisão F (IS nº 175-002F), e considerando o que consta do processo nº 00065.009756/2019-88, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 7 de maio de 2023, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da HTC TREINAMENTOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, sob o nome fantasia HTC TRAINING AND BUSINESS, CNPJ nº 06.158.911/0001-28, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANAC nº 1414/SPO, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 244, Seção 1, página 108, de 8 de maio de 2018.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.011963/2018-60.

Fiscalizada: S. S. BRELAZ - ME, CNPJ nº 03.410.303/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.581,23 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), pelo cometimento das infrações dispostas nos incisos XIX e XXIII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.012910/2018-66.

Fiscalizada: E V QUEIROZ NAVEGAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 14.695.644/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 399,30 (Trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), pela prática da infração disposta no inciso XXI do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 55, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.000313/2018-99.

Fiscalizada: J. LOPES BRAGA - ME, CNPJ nº 05.035.351/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 70, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere no art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, publicada no DOU de 10 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como o sistema oficial de processo eletrônico administrativo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a partir de 12 de março de 2019.

Art. 2º Estabelecer o Centro de Documentação - CEDOC/GAB como área gestora do referido sistema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Estabelece os procedimentos a serem observados pelas concessionárias de rodovias federais e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para a fiscalização e o acompanhamento dos projetos desenvolvidos com a verba de RDT - Processo nº 50500.001749/2019-20.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.594, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50614.000052/2014-40, resolve:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme projeto geométrico aceito via Ofício nº 11544/2019/CGCONT/DIR/DNIT SEDE, necessárias às obras de adequação de capacidade, restauração, segurança de tráfego e eliminação de pontos críticos na rodovia BR-304/RN(coincidente com a BR-226/RN); Trecho: Divisa CE/RN - Entr. BR-101 (B) (Natal); Subtrecho: Entr. BR-226(A) - Entr. BR-226 (B) (Complexo Viário Trampolim da Vitória); Segmento: Km 285,00 - Km 311,90; (RETA TABAJARA); Extensão: 26,9 Km; Lote: Único; PNV: 304BRN0350 - 304BRN0370.

I - Coordenadas: 223562,067 9348744,812; 223849,553 9348687,461; 224143,936 9348629,675; 224394,828 9348605,675; 224654,477 9348674,601; 224941,793 9348760,913; 225228,349 9348847,791; 225515,086 9348935,443; 225802,041 9349022,946; 226088,854 9349110,632; 226375,717 9349198,438; 226659,454 9349285,189; 226949,229 9349373,767; 227236,112 9349461,508; 227522,687 9349550,251; 227807,762 9349639,994; 228093,955 9349729,96; 228380,433 9349819,927; 228666,672 9349909,745; 228953,066 9349999,474; 229239,408 9350088,963; 229523,14 9350177,665; 229812,247 9350268,322; 230098,728 9350357,367; 230387,909 9350447,067; 230670,824 9350535,661; 230956,872 9350626,086; 231242,968 9350716,356; 231529,02 9350806,767; 231815,131 9350896,994; 232115,55 9350984,743; 232429,909 9351026,85; 232731,639 9351054,133; 233032,426 9351081,24; 233329,306 9351107,979; 233627,51 9351135,134; 233926,255 9351162,543; 234263,377 9351160,701; 234559,566 9351113,039; 234855,779 9351065,517; 235147,064 9351026,399; 235419,093 9351023,358; 235741,011 9351031,413; 236041,08 9351001,747; 236339,618 9350972,165; 236636,526 9350942,735; 236899,623 9350966,626; 237196,738 9351008,126; 237493,856 9351049,609; 237790,966 9351091,149; 238088,39 9351132,246; 238385,541 9351173,554; 238682,676 9351214,978; 238979,804 9351256,446; 239276,916 9351298,036; 239574,044 9351339,505; 239871,142 9351381,196; 240168,287 9351422,543; 240533,501 9351604,046; 240781,169 9351817,047; 240976,784 9351589,595; 240719,53 9351368,35; 240819,823 9351336,975; 241105,176 9351244,382; 241385,745 9351139,395; 241671,161 9351046,993; 241956,785 9350955,236; 242237,325 9350866,33; 242526,784 9350819,041; 242826,611 9350726,792; 243122,192 9350621,58; 243385,313 9350507,425; 243670,798 9350415,239; 243956,075 9350323,178; 244241,594 9350231,097; 244527,135 9350139,085; 244812,909 9350047,163; 245098,142 9349954,196; 245383,637 9349862,04; 245669,094 9349769,768; 245954,617 9349677,697; 246240,095 9349585,491; 246525,552 9349493,216; 246811,048 9349401,065; 247096,527 9349308,86; 247380,093 9349218,05; 247668,937 9349152,916; 247956,267 9349066,396; 248256,234 9348947,495; 248518,505 9348858,838; 248807,819 9348779,48; 249097,27 9348700,625; 249386,538 9348621,608; 249675,955 9348542,63; 249840,755 9348497,63; 249762,314 9348209,313; 249597,334 9348253,648; 249308,021 9348333,012; 249018,502 9348412,137; 248729,093 9348491,146; 248439,631 9348569,961; 248130,688 9348663,249; 247866,411 9348742,12; 247580,739 9348834,624; 247291,154 9348928,305; 247003,54 9349021,122; 246718,044 9349113,275; 246432,589 9349205,554; 246147,103 9349297,737; 245861,626 9349389,948; 245576,14 9349482,133; 245290,662 9349574,339; 245005,889 9349668,73; 244720,657 9349761,699; 244435,247 9349853,503; 244149,706 9349945,515; 243864,186 9350037,593; 243578,467 9350129,8; 243292,982 9350221,986; 243005,91 9350344,79; 242734,28 9350441,354; 242458,593 9350526,81; 242155,425 9350576,845; 241864,457 9350669,789; 241578,835 9350761,551; 241293,42 9350853,954; 241012,195 9350959,135; 240726,847 9351051,746; 240464,149 9351137,659; 240410,91 9351155,09; 240209,263 9351125,355; 239912,118 9351084,007; 239615,02 9351042,315; 239317,892 9351000,846; 239020,78 9350959,256; 238723,652 9350917,789; 238426,517 9350876,364; 238129,366 9350835,057; 237832,422 9350794,027; 237535,312 9350752,487; 237238,194 9350711,003; 236941,078 9350669,504; 236610,13 9350643,893; 236310,065 9350673,624; 236011,527 9350703,205; 235714,409 9350732,585; 235435,686 9350723,816; 235111,076 9350728,565; 234808,178 9350769,317; 234511,966 9350816,838; 234215,775 9350864,494; 233953,659 9350863,797; 233654,913 9350836,388; 233355,626 9350809,135; 233054,991 9350782,054; 232758,183 9350755,304; 232462,337 9350728,557; 232181,405 9350692,043; 231905,432 9350610,906; 231619,321 9350520,68; 231333,269 9350430,268; 231047,172 9350339,999; 230761,124 9350249,574; 230471,586 9350158,919; 230187,693 9350070,862; 229901,214 9349981,814; 229617,746 9349892,916; 229328,962 9349802,641; 229042,619 9349713,152; 228756,45 9349623,493; 228470,211 9349533,675; 228184,237 9349443,867; 227898,044 9349353,9; 227610,918 9349263,506; 227324,341 9349174,77; 227037,457 9349087,032; 226753,333 9349000,177; 226463,478 9348911,562; 226176,615 9348823,756; 225889,65 9348736,023; 225602,695 9348648,52; 225315,652 9348560,775; 225028,052 9348473,581; 224740,736 9348387,269; 224429,218 9348293,922; 224056,841 9348182,417; 224019,69 9348168,68; 223826,279 9347969,405; 223609,504 9348176,79; 223814,35 9348388,57; 223503,376 9348450,609. UTM Zona 25S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 426/2014 de 17/03/2014, publicada no D.O.U de 18/03/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.052436/2016-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL LUIS ESTERAS ENEBRAL, de nacionalidade espanhola, filho de José Maria Esteras e de Rosa Maria Enebral, nascido no Reino de Espanha, em 15 de junho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 237, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008586/2015-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KADIR SAHILLI, de nacionalidade turca, filho de Adem Sahilli e de Medine Karaçai, nascido em Hatay/Antakya, na República da Turquia, em 27 de abril de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 238, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002537/2016-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISABEL ALBERTO DA COSTA, de nacionalidade angolana, filha de Julio Alberto da Costa e de Adelfina Msuluka da Costa, nascida na Angola, em 7 de janeiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.013516/2018-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IVAN ENRIQUE CUELLAR ARENAS, de nacionalidade colombiana, filho de Julio Enrique Cuellar Becaria e de Gloria Maria Arenas de Cuellar, nascido em Bogotá, Colômbia, em 11 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 11 DE MARÇO DE 2019

Em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0019470-06.2015.403.6100 - 24ª VF Cível de São Paulo/SP, republica-se o ato do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 20 de março de 2014, que deferiu o seguinte pedido de Permanência Definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06:

Processo: 46094.001782/2014-15 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO CARITUA BAPTISTA Passaporte: sem informação.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Imigração Laboral

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.152, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11256 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PSV - VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 05.194.906/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.193, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8276 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 317/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.201, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12323 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117588 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EGITO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.285.887/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 44/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.223, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8291 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOCK ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 24.818.988/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)

5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.242, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11527 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

154588 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

2168 (duas mil e cento e sessenta e oito) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.313, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111645 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 283/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.320, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0006-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 218/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.360, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110314 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 455/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.362, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/969 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0002-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 491/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.363, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/987 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 482/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.365, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4079 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 308/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.400, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6127 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 352/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.402, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7118 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 19.097.389/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 324/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.405, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9191 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA TAREFA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 14.808.563/0001-15, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 100 (cem) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.407, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9803 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 17.551.327/0001-54, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.421, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14739 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ZEN SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI - ME, CNPJ nº 28.637.620/0001-55, sediada no Amazonas, para adquirir: Da empresa cedente FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41: 165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.422, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14801 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GBL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.075.058/0001-05, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Revólveres calibre 38 56 (cinquenta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.430, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15465 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPVM SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA- EIRELI, CNPJ nº 08.901.667/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 300 (trezentas) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.454, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115004 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Revólveres calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2019

A Secretária Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: NÓS (US, Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): Universal Pictures

Diretor(es): Jordan Peele

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência Extrema e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.006505/2019-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM FUNERAL EM FAMÍLIA (MADEA FAMILY FUNERAL, Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): Tyler Perry/Ozzie Areu/Will Areu/Mark E. Swinton

Diretor(es): Tyler Perry

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.007375/2019-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANOS 90 (MID90’S, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Eli Bush/Jonah Hill/Ken Kao/Scott Rudin/Lila Yacoub

Diretor(es): Jonah Hill

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.007779/2019-14

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HORÁCIO (Brasil - 2018)

Produtor(es): Igloo Filmes

Diretor(es): Mathias Mangin

Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.007782/2019-38

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: X-MEN: FÊNIX NEGRA (X-MEN: DARK PHOENIX, Estados Unidos da América - 2019)

Diretor(es): Simon Kinberg

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08000.007823/2019-96

Requerente: SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA



Trailer: POKÉMON DETETIVE PIKACHU - TRAILER 1F (POKÉMON DETECTIVE PIKACHU, Estados Unidos da América / Japão - 2019)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Rob Letterman
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08000.007825/2019-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: POKÉMON DETETIVE PIKACHU - TRAILER 2F4 REV (POKÉMON DETECTIVE PIKACHU, Estados Unidos da América / Japão - 2019)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Rob Letterman
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08000.007827/2019-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SHAZAM! - TRAILER 3F4 (SHAZAM!, Estados Unidos da América / Japão - 2019)
Produtor(es): Warner Bros.International
Diretor(es): David F. Sandberg
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08000.008276/2019-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SHAZAM! - TRAILER 4F5 (SHAZAM!, Estados Unidos da América / Japão - 2019)
Produtor(es): Warner Bros.International
Diretor(es): David F. Sandberg
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.008283/2019-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FIM (Brasil - 2019)
Produtor(es): Carambola Produções Artísticas/Drica Soares
Diretor(es): Ana Dinniz
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.000193/2019-40
Requerente: CARAMBOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Filme: TRANSVIVO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Suellen Vasconcelos/Tati W. Franklin
Diretor(es): Tati Franklin
Distribuidor(es): PIQUE-BANDEIRA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.000198/2019-72
Requerente: PIQUE-BANDEIRA FILMES

Filme: UM ELEFANTE SENTADO QUIETO (DA XIANG XI DI ER ZUO, China - 2018)
Produtor(es): Xie Lijia
Diretor(es): Hu Bo
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000203/2019-47
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: UM BANHO DE VIDA (LE GRAND BAIN, França - 2018)
Produtor(es): Les Productions du Trésor
Diretor(es): Gilles Lellouche
Distribuidor(es): PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000220/2019-84
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31, de 7 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2019, Seção 1, páginas 35/36.

Onde se lê: "A Secretária Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:"

Leia-se: "A Secretária Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 354, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.001142/2019-27. Requerentes: PHC Holdings Corporation e Thermo Fisher Scientific Inc.. Advogados: Marcio Dias Soares, Ana Carolina Estevão e Pedro Villas-Bôas. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 316, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Apartado Restrito nº 08700.000745/2018-21 (Ref. Processo Administrativo nº 08700.001164/2018-14). Representante: Cade ex officio. Representados: Azevedo Bento S/A Comércio e Indústria; Refisa Indústria e Comércio Ltda.; SPO Indústria e Comércio Ltda.; Clóvis Heitor Castro; Cristiano Luiz Pereira; Darcy Carvalho Silveira; Davi Alves de Lima; Edimar Henrique de Oliveira; Edson Geraldo da Silva Bento; Elisangela Alves de Lima Moraes; Elislande Alves de Lima; Ênio Costa de Oliveira; Gabriel Teixeira Martinho; Gilberto Alves de Lima; Lauro Barata Soares de Figueiredo; Rafael Luiz Pereira; Sidinei de Souza Padilha, Valdecio Alves de Lima. Advogados: Joyce Honda, Victor Couto, Daniel Victor da Silva Ferreira, Jamily Schlickmann, José Vlademir Meister, Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Antônio José de Araújo, Carlos Magalhães, George Filgueira, Marcelo Cama Proença Fernandes, Cristiane Sartori Gattiboni, Débora Gattiboni Lopes, Marcela Mattiuzzo, Vinícius Marques de Carvalho e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 23 /2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0578947) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo(a): (i) o indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos acima referido na Nota Técnica; (ii) o deferimento a todos os representados da produção de prova documental, enquanto durar a instrução deste Processo; (iii) o deferimento da prova testemunhal, solicitada pelo Representado Darcy Carvalho Silveira, por meio da oitiva do Sr. Osmar Brasil de Almeida, a ser oportunamente agendada pela SG/Cade; (iv) a intimação do Representado Clóvis Heitor Castro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique em que medida a oitiva da testemunha indicada e/ou depoimento são imprescindíveis para sua defesa, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, caput e §1º, do RI-Cade. Nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, poderá produzir provas documentais e orais que serão designadas oportunamente. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 784, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Roraima para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02025.000585/2014-19,, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Roraima, e em seus impedimentos, a seu substituto legal, para assinatura da Escritura de Doação de Imóveis, localizados na Quadra nº 13 - Zona 15, Lotes nº 171 e 250, do Loteamento Cidade Satélite Fase I, Núcleo I - Bairro Cidade Satélite, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, compreendendo o Lote de terras urbano nº 171, cuja área total é de 3.005,00 m² e o Lote de terras urbano nº 250, o qual possui a área total de 2.040,00 m², registrados sob a Matrícula nº 46599, Livro nº 2-Registro Geral, Folha 01, de 07 de outubro de 2010, Averbações nº 01 e 02 em 13 de janeiro de 2012, bem como os demais atos necessários ao recebimento como doação ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PORTARIA Nº 811, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Santa Catarina para celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra, do dia 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o artigo 130 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2017;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 02026.001189/2010-75, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Santa Catarina, e na sua ausência ao seu substituto legal, para firmar, em nome do IBAMA, Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Santa Catarina, que tem por finalidade a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a continuidade da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009, através do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), Unidade SIASS -UFSC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PORTARIA Nº 820, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n. 278, de 4 de julho de 2003, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n. 8.973, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 801, publicada no Diário Oficial da União nº 47, seção 1, página nº 37, de 11 de março de 2019.

EDUARDO FORTUNATO BIM



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Finaliza o PAN Baixo e Médio Xingu. Processo SEI: 02070.001962/0110-0.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 8 de janeiro de 2019,

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02070.001962/0110-0, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ICMBio nº 16, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o PAN Baixo e Médio Xingu.

Art. 2º Revogar a Portaria ICMBio nº 75 de 2 de março de 2012, que institui o Grupo Assessor do PAN Baixo e Médio Xingu.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 689, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo nº: 48500.000972/2019-16.

Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Boa Esperança, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043221-0.01, com 85.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 690, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processos	nº	48500.005815/2018-16,	48500.005816/2018-52,
48500.005817/2018-05,		48500.005818/2018-41,	48500.005819/2018-96,
48500.005820/2018-11,		48500.005821/2018-65,	48500.005822/2018-18,
48500.005823/2018-54,		48500.005824/2018-07,	48500.005825/2018-43,
48500.005826/2018-98,		48500.005827/2018-32,	48500.005828/2018-87,
48500.005829/2018-21,		48500.005830/2018-56,	48500.005831/2018-09,
48500.005832/2018-45,		48500.005833/2018-90,	48500.005834/2018-34.

Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar de 49.110 kW para 50.000 kW a potência instalada registrada no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFV) Janauba 1 a 20, listadas no Anexo 1 deste despacho, localizadas no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de março de 2019.

Nº 697. Processo nº 48500.005061/2014-62.

Interessados: Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda. Usina: EOL Umburanas 09. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.500 kW cada, totalizando 17.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 698. Processo nº 48500.004325/2015-41.

Interessados: Sepé Geração de Energia Ltda. Usina: UTE São Sepé. Unidade Geradora: UG01 de 8.000 kW. Localização: Município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 699. Processo nº 48500.000170/2017-36.

Interessados: Centrais Eólicas Umburanas 18 Ltda. Usina: EOL Umburanas 23. Unidades Geradoras: UG1 a UG06, de 2.500 kW cada, totalizando 15.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 700, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.005023/2014-18.

Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 11 LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 13 de março de 2019. Usina: EOL Umburanas 15. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.500 kW cada uma, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 649, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Processo nº: 48500.003546/2014-11.

Interessados: Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 617.076,98 (seiscentos e dezessete mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6611-0004/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 654, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Processo nº: 48500.005506/2018-38.

Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 66.158.096,70 (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, noventa e seis reais e setenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1028/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 682, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Processo nº: 48500.006095/2008-26.

Interessados: Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 11.082,18 (onze mil, oitenta e dois reais e dezoito centavos), no âmbito do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-4950-0711/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 683, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Processo nº: 48500.001216/2018-15.

Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 473.848,08 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0047/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1388)
806.211/2012-GRANORTE S A - Publicado DOU de 06/03/2019, Relação nº 7, Seção 1, pág. 44- onde se lê "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 7652, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 806.211/2012 -GRANORTE S A - GRANITO - Município(s) de BACABEIRA/MA" leia-se "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 51, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 806.211/2012 -GRANORTE S A - GRANITO - Município(s) de BACABEIRA/MA"
861.355/2012-MYLAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA ME - Publicado DOU de 06/03/2019, Relação nº 7, Seção 1, pág. 44- onde se lê "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 7734, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 861.355/2012 -MYLAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA ME - AREIA - Município(s) de GOIÁS/GO" leia-se "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 52, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 861.355/2012 -MYLAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA ME - AREIA - Município(s) de GOIÁS/GO"

848.190/2013-MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA - Publicado DOU de 06/03/2019, Relação nº 7, Seção 1, pág. 44- onde se lê "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 9829, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 848.190/2013 -MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA - AREIA - Município(s) de CEARÁ-MIRIM/RN" leia-se "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 53, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 848.190/2013 -MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA - AREIA - Município(s) de CEARÁ-MIRIM/RN"

860.286/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - Publicado DOU de 06/03/2019, Relação nº 7, Seção 1, pág. 44- onde se lê "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 3579, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 860.286/2013 -V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO PATRÍCIO/GO" leia-se "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 54, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 860.286/2013 -V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO PATRÍCIO/GO"

860.287/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - Publicado DOU de 06/03/2019, Relação nº 7, Seção 1, pág. 44- onde se lê "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 3580, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 860.287/2013 -V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO PATRÍCIO/GO" leia-se "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 55, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 860.287/2013 -V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO PATRÍCIO/GO"

860.601/2013-AREIA MENEZES LTDA ME - Publicado DOU de 06/03/2019, Relação nº 7, Seção 1, pág. 44- onde se lê "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº , de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 860.601/2013 -AREIA MENEZES LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CUMARI/GO" leia-se "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 56, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 860.601/2013 -AREIA MENEZES LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CUMARI/GO"

826.007/2017-AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA. - Publicado DOU de 06/03/2019, Relação nº 7, Seção 1, pág. 44- onde se lê "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº , de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 826.007/2017 -AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA. - AREIA, ARGILA - Município(s) de ARAUCÁRIA/PR" leia-se "PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 57, de 1 DE MARÇO DE 2019 - Processo nº 826.007/2017 -AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA. - AREIA, ARGILA - Município(s) de ARAUCÁRIA/PR"

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

Fase de Concessão de Lavra
Fica prorrogado o prazo para cumprimento da exigência constante no Ofício No. 06/2019-DIRE/ANM/SEDE para entrega da declaração de Condição de Estabilidade, para o dia 31/03/2019, conforme Ofício Circular No. 02/2019/DIRC(2909)
004.951/1935-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
002.918/1936-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.
004.384/1945-CSN MINERAÇÃO S.A.
043.302/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.
005.182/1958-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA
004.856/1960-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA
001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.
000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO S A
000.839/1966-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS AS
001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS AS
002.264/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S A.



013.845/1967-ARCELORMITTAL BRASIL S.A
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA
801.560/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA
801.908/1968-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA
804.513/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA
808.239/1968-MINERACAO RIO DO NORTE S A
805.374/1971-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA
807.202/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A
807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A
811.903/1971-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.
812.593/1973-ARCELORMITTAL BRASIL S.A
810.518/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA
830.316/1979-ARCELORMITTAL BRASIL S.A
830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
861.809/1979-EUROMAQUINAS MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA
831.929/1984-SAFM MINERAÇÃO LTDA
820.470/1985-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
910.397/1985-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS AS
960.658/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
830.000/1989-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.
820.853/1996-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI
820.668/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP
850.175/2003-SERABI MINERAÇÃO S.A.
930.925/2005-VALE S A
933.980/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.
932.705/2011-GERDAU AÇOMINAS S.A.
858.079/2014-ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.
933.473/2015-NACIONAL DE GRAFITE LTDA

Fase de Lavra Garimpeira
Fica prorrogado o prazo para cumprimento da exigência constante no Ofício No. 06/2019-DIRE/ANM/SEDE para entrega da declaração de Condição de Estabilidade, para o dia 31/03/2019, conforme Ofício Circular No. 02/2019/DIRC(2911)
866.284/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.285/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.286/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DIRETORIA COLEGIADA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jose Airton Assunção Gomes - 848047/18
Luzimar Ferreira de Lima - 848027/18
Nova Jerusalem Mineracao, Comercio e Servicos Ltda me - 848048/18
Ricardo Luiz Freire da Silva - 848126/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francisco Izenildo Teixeira - 848230/15 - Not.7/2019 - R\$ 4.019,55
Helen Pimenta Rodrigues - 848218/17 - Not.10/2019 - R\$ 4.019,55, 848037/18 - Not.11/2019 - R\$ 4.019,55, 848038/18 - Not.12/2019 - R\$ 4.019,55
Marcelo Mario Porto Filho - 848077/17 - Not.9/2019 - R\$ 4.019,55
Marco Aurélio Gonçalves de Farias - 848026/17 - Not.8/2019 - R\$ 8.039,09
Ricardo Luiz Freire da Silva - 848126/16 - Not.97/2018 - R\$ 6.784,12

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 17/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Braz Neto - 848030/17, 848031/17

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 19/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Eugenio Ribeiro de Souza Neto - 848295/16 - Not.17/2019 - R\$ 3.264,50
Imobiliaria Oitava Rosado Ltda - 848156/15 - Not.15/2019 - R\$ 6.222,90
João Maria da Silva Ferreira - 848019/17 - Not.21/2019 - R\$ 908,14
Julio Cesar de Vasconcelos - 848070/15 - Not.13/2019 - R\$ 337,10
Maria Gecina Marinho - 848011/17 - Not.19/2019 - R\$ 2.176,98

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 20/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eugenio Ribeiro de Souza Neto - 848295/16 - Not.18/2019 - R\$ 4.035,69
Imobiliaria Oitava Rosado Ltda - 848156/15 - Not.16/2019 - R\$ 8.071,37
João Maria da Silva Ferreira - 848019/17 - Not.22/2019 - R\$ 8.071,37
Julio Cesar de Vasconcelos - 848070/15 - Not.14/2019 - R\$ 8.071,37
Maria Gecina Marinho - 848011/17 - Not.20/2019 - R\$ 4.035,69

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Paulo Emanuel Vilela - 806091/15

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Paulo Emanuel Vilela - 806091/15

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Britex Mineracoes Ltda Cpf/cnpj :00.562.968/0001-01 - Processo minerário: 840713/88 - Processo de cobrança: 944007/19 Valor: R\$.863.650,97

FERNANDO JOSÉ DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 7/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
rs Locacoes Ltda me - 844050/16 - A.I. 2/19
Sérgio Lima da Silva - 844053/16 - A.I. 3/19

FERNANDO JOSÉ DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871966/17
Adriano Gomes Bastos - 871936/17
Agape Empreendimentos LTDA. - 871974/17
Ageandro Laerte Pereira da Silva - 870144/18, 870145/18
Atlas Mineral Resources Ltda - 872207/17, 872208/17, 871919/17
Bruna da Conceição Gonçalves - 872184/17, 872185/17, 872168/17, 872169/17, 872170/17
Celio Pereira da Silva me - 870140/18
Cerâmica Espírito Santo Ltda me - 871483/17
Clynton de Carvalho Avila - 872153/17
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 871572/17
Extensão Sul Minérios Ltda me - 871582/17
Gabriel Ribeiro de Sousa Pina - 871943/17
Gustavo Pedreira de Freitas sá - 871756/17
José Rosa Machado - 871411/17
m. Politano Imobiliária e Participações LTDA. - 870002/18, 870003/18, 870004/18, 870005/18, 870006/18
Mateus Gomes Santos - 872012/17
Mineração e Processamento Ltda me - 872171/17
Mineração Emil Ltda me - 871497/17
Mineração Focus Ltda - 872518/16
Mineração Manganês Zero Azul Eirele me - 871916/17, 871917/17, 871918/17
Mineração Serra do Estreito LTDA. - 871979/17
mj Granitos Ltda me - 871535/17, 871536/17
Moacir de Jesus Araujo - 872230/17
Monte Rosa Importadora e Exportacao Eireli - 871759/17
Srm Mineração Ltda me - 871373/17
x Terra Terraplenagem Ltda me - 871896/17

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 46/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a7 Mineral Mineração Exportadora Ltda me - 830886/16, 830887/16
Claudio Supeleto - 830423/17
Fernando Ivan Pereira - 831239/16
José Alves de Deus - 830824/17
Marfran Eireli - 831205/17
Nathanael Soares da Rocha Filho - 833364/13
Silva e Monteiro Transportes Ltda - 832002/17
Wesley Silva Gomes me - 831711/14

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 47/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.



Titular: Arcelormittal Brasil S.a Cpf/cnpj :17.469.701/0001-77 - Processo minerário: 2308/35 - Processo de cobrança: 930067/19 Valor: R\$.2.428.408,78, Processo minerário: 933937/14 - Processo de cobrança: 930066/19 Valor: R\$.443.685,04, Processo minerário: 933937/14 - Processo de cobrança: 930065/19 Valor: R\$.1.760.099,66

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Caminho do Sol Empreendimentos s a - 846293/15 - A.I. 112/19
Collaço Mineração Ltda me - 846092/17 - A.I. 110/19
dm Mineradora de Pedras Ltda me - 846017/18 - A.I. 111/19
Emilko Abrantes Mariz - 846097/17 - A.I. 109/19
Iberobras Construção Civil e Empreitadas - 846112/18 - A.I. 102/19, 846113/18 - A.I. 103/19, 846114/18 - A.I. 104/19
João Arruda Construção e Mineração Ltda - 846481/12 - A.I. 113/19
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846175/17 - A.I. 105/19
Moacir Gomes - 846120/18 - A.I. 108/19
Pbtur Hoteis s a - 846262/15 - A.I. 106/19
Sudamerica Ltda - 846090/18 - A.I. 92/19, 846091/18 - A.I. 93/19, 846092/18 - A.I. 101/19, 846097/18 - A.I. 100/19, 846098/18 - A.I. 99/19, 846099/18 - A.I. 86/19, 846100/18 - A.I. 97/19, 846101/18 - A.I. 96/19, 846102/18 - A.I. 95/19, 846103/18 - A.I. 94/19, 846104/18 - A.I. 91/19, 846105/18 - A.I. 90/19, 846106/18 - A.I. 89/19, 846107/18 - A.I. 88/19, 846108/18 - A.I. 87/19, 846109/18 - A.I. 98/19, 846110/18 - A.I. 85/19
Vale Das Águas Industria e Comércio de Águas Adicionadas de Sais Eireli Epp - 846118/17 - A.I. 107/19

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Arnaldo Lima do e - 840328/16 - A.I. 32/19
Delzuito Dos Sanos Ferreira - 840400/16 - A.I. 33/19
Hugo Xavier de sá Carvalho - 840529/17 - A.I. 43/19
j. j. Cavalcante Extração de Argila Eireli - 840196/18 - A.I. 44/19
Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda - 840032/17 - A.I. 37/19
Luzarte Estrela Ltda - 840076/15 - A.I. 30/19
Maria Arioneide de Vasconcelos Luciano - 840214/17 - A.I. 42/19
Mineradora São Jorge s a - 840318/15 - A.I. 31/19
Patrícia Alves Cardoso - 840154/17 - A.I. 41/19
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 840109/17 - A.I. 39/19, 840110/17 - A.I. 40/19
Tiago de Farias Sampaio - 840081/17 - A.I. 38/19

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 3/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bruna da Conceição Gonçalves - 840534/17 - Not.10/2019 - R\$. 4.082,89, 840535/17 - Not.12/2019 - R\$. 4.082,89

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bruna da Conceição Gonçalves - 840534/17 - Not.11/2019 - R\$. 4.003,41, 840535/17 - Not.13/2019 - R\$. 4.003,41
Taquary Minerios e Derivados de Calcario Ltda me - 840256/17 - Not.9/2019 - R\$. 3.833,77

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 14/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/((6.50)
Águas Claras Mineração e Comércio Ltda - 820475/03
Alexandre Duarte Martins - 820919/16
Alexandre Whately Paiva - 820140/08, 820347/13
Armando Das Neves Feltrin - 820136/17
Azsucil Ltda me - 820408/17
Beni Ferreira Fré Landini - 820547/08
Carlos Antônio Cardoso - 820342/94
Contern Construções e Comercio Ltda - 821192/15
Eduardo Caldas Dalla Vecchia - 820225/09
Geraldo Bueno Silveira - 820599/91
Mineração Baruel LTDA. - 820530/04, 820099/08
Mineração e Comércio Hancock Ltda - 820206/94
Mineradora Tribo de Judá LTDA. - 820233/12
Pedreira Taquaruçu Ltda - 820032/02
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820735/12
Rafael Ricci - 820354/17
Vale do Paititi Ltda me - 820150/17, 820163/13, 820343/13, 820348/13, 820503/13, 820534/14, 820616/07, 820729/07

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 17/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
820.549/2017-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.663/2016-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº365/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

821.010/2009-PEDREIRA SARGON LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.952/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.- Alvará nº10.325/2014 - Cessionario:820.440/2017-Sandmix Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.364.860/0001-56
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.282/2017-Mineradora Sucuri Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.281/2017-Mineradora Sucuri Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.280/2017-Mineradora Sucuri Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.283/2017-Mineradora Sucuri Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.284/2017-Mineradora Sucuri Ltda- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.471/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO- Alvará nº5.176/2017 - Cessionario:820.404/2018-Mineradora Pedrix Ltda- CPF ou CNPJ 01.290.096/0001-32
820.471/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO- Alvará nº5.176/2017 - Cessionario:820.403/2018-Mineradora Pedrix Ltda- CPF ou CNPJ 01.290.096/0001-32
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.131/2010-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-OF. Nº370/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
820.597/2011-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME-OF. Nº367/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
820.304/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº368/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
820.747/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-OF. Nº364/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
820.183/2017-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-OF. Nº366/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
Despacho publicado(256)
820.624/2016-WALTEMIR MENDES DA SILVA-Não conhece juntadas protocoladas em 18/09/2018 de "Requerimento de Redução de Área", sob nº 48403-012688/2018-00, às folhas 39/45, e "Requerimento de Cessão Parcial de Direito", sob nº 48403-012054/2018-49, às folhas 46/74, visto que segundo as letras (b) e (e) do Inciso II da Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016
820.625/2016-WALTEMIR MENDES DA SILVA-Não conhece juntada protocolada em 27/08/2018 de "Requerimento de Redução de Área", sob nº 48403-011692/2018-42, às folhas 49/62, tendo visto a letra (e) do Inciso II da Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.728/1999-LUIS ANTONIO LANZI- Área de 778,77 para 48,35-Areia (industrial)
820.029/2005-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Área de 989,58 para 50,02-Areia
820.102/2007-APS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Área de 1.948,54 para 991,99-Argila
821.022/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA- Área de 127,09 para 48,40-Areia
820.190/2009-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.- Área de 121,43 para 49,20-Argila
821.024/2010-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO- Área de 839,91 para 50-Argila
820.083/2011-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP- Área de 54,20 para 49,62-Argila
821.125/2011-VANDERLICIO QUIROGA- Área de 144,68 para 49,92-Argila
820.030/2014-JOÃO FRANCISCO BRUNO- Área de 209,08 para 49,42-Areia e Argila
821.365/2014-FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR- ME- Área de 48,87 para 36,05-Areia
820.114/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA- Área de 58,83 para 16,54-Filito e Arenito
820.950/2015-STAR DIAMANTES LTDA- Área de 1.273,47 para 854,65-Diamante
820.951/2015-STAR DIAMANTES LTDA- Área de 313,33 para 201,62-Diamante
820.953/2015-STAR DIAMANTES LTDA- Área de 1.983,97 para 1.213,12-Diamante
820.954/2015-STAR DIAMANTES LTDA- Área de 1.590,64 para 1.051,96-Diamante
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.464/2014-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS ME-Argila
821.231/2014-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-areia e argila
821.232/2014-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Areia e Argila
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.879/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº371/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.008/2003-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº374/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.008/2003-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº374/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.411/2004-JOSÉ NASSIF MORKAZEL JÚNIOR-OF. Nº361/2019 - ANM/GER/SP
820.269/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº380/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.642/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.-OF. Nº370/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.830/2006-HELMUT KLAUSSNER ME-OF. Nº372 e 373/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.302/2007-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº375/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.640/2007-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº381/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.926/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº379/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.003/2009-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº378/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.042/2009-MORRO ALTO MINÉRIOS LTDA-OF. Nº611/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.801/2009-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº376/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.251/2011-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº377/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.098/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. ME-OF. Nº384/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.098/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. ME-OF. Nº384/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.761/2016-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº382 e 383/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
820.267/2018-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. Nº386, 385 e 392/19-ANM/GER/SP - 01.03.19
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.073/2012-M J FURLAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ME-OF. Nº362/19-ANM/GER/SP



Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA -
EPP- Fonte Abadia - Marca: Acqua Bio Vital - embalagem de 200 ml (Cortesia e Nobile)
(sem gás) e embalagens de 200 ml e 300 ml (sem gás)- SÃO PAULO/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.468/1980-AGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL
LTDA ME-OF. N°335/19-ANM/GER/SP - 26.02.19
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA -
EPP-OF. N°341 e 360/19-ANM/GER/SP -26.02.19

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.640/1984-BRASCLAY EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.
820.254/1994-ARALDO ALEXANDRE MARCONDES DE SOUZA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
864.237/2017-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. N°182/2018 - DNPM/TO-
DOU de 06/07/2018

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880112/10 - Not.1/2019 - R\$ 14.784,76
Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880068/17 - Not.25/2019 - R\$ 13.687,11
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880264/11 - Not.7/2019 - R\$
24.468,80, 880267/11 - Not.9/2019 - R\$ 29.272,20
Força Imobiliária Ltda - 880197/16 - Not.20/2019 - R\$ 1.268,17
Getúlio Araujo de Miranda - 880050/11 - Not.5/2019 - R\$ 1.712,08
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880353/11 - Not.27/2019 - R\$
40.808,57, 880458/11 - Not.29/2019 - R\$ 35.122,73
Luiz Antonio Ozorio - 880193/14 - Not.13/2019 - R\$ 36.448,27
Milena Vieira Freire - 880380/10 - Not.3/2019 - R\$ 40.821,59
Nilton Domingues de Oliveira - 880035/17 - Not.22/2019 - R\$ 39.987,87
Paulo Roberto Viegas da Costa - 880137/14 - Not.17/2019 - R\$ 3.955,33

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880112/10 - Not.2/2019 - R\$ 8.039,09
Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880068/17 - Not.26/2019 - R\$ 4.037,41
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880264/11 - Not.8/2019 - R\$
8.039,09, 880267/11 - Not.10/2019 - R\$ 8.039,09
Elane Saraiva de Souza Bandeira - 880221/13 - Not.16/2019 - R\$ 4.037,41
Força Imobiliária Ltda - 880197/16 - Not.21/2019 - R\$ 4.037,41
Gean Balieiro de Souza - 880021/16 - Not.19/2019 - R\$ 4.037,41
Getúlio Araujo de Miranda - 880050/11 - Not.6/2019 - R\$ 8.039,09
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880353/11 - Not.28/2019 - R\$
8.039,09, 880458/11 - Not.30/2019 - R\$ 8.039,09
Jose Aroudo Rodrigues Bandeira - 880220/13 - Not.15/2019 - R\$ 4.037,41
Luiz Antonio Ozorio - 880193/14 - Not.14/2019 - R\$ 8.128,70
Milena Vieira Freire - 880380/10 - Not.4/2019 - R\$ 8.039,09
Nilton Domingues de Oliveira - 880035/17 - Not.23/2019 - R\$ 4.037,41
Paulo Roberto Viegas da Costa - 880137/14 - Not.18/2019 - R\$ 4.037,41
t s f Comércio Atacadista de Eletrônicos - 880047/17 - Not.24/2019 - R\$ 4.037,41

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 5/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adalfonso Belchior Chaves - 800703/16 - A.I. 11/19
Ananias Saraiva Gonzaga me - 800066/17 - A.I. 21/19
Buxton Mineradora s a - 800751/12 - A.I. 13/19
Companhia Industrial de Cimento Apodí - 800228/15 - A.I. 15/19, 800229/15 -
A.I. 1/19, 800231/15 - A.I. 14/19, 800235/15 - A.I. 16/19, 800236/15 - A.I. 17/19,
800237/15 - A.I. 18/19, 800238/15 - A.I. 19/19
Construrban Logística Ambiental - 800715/16 - A.I. 28/19
Csn Mineração S.A. - 800679/16 - A.I. 10/19
Geoplan Consultoria, Meio Ambiente e Serviços Ltda - 800666/16 - A.I. 9/19
Hgn Mineração Ltda - 800310/16 - A.I. 2/19
j b p Dantas - 800432/16 - A.I. 3/19, 800535/16 - A.I. 4/19, 800536/16 - A.I. 30/19
Lourismar Barros de Siqueira - 800012/17 - A.I. 20/19
Mineração Itacima LTDA. - 800624/17 - A.I. 24/19, 800094/18 - A.I. 27/19,
800095/18 - A.I. 29/19
Mineradora Cristal do Nordeste Ltda me - 800263/17 - A.I. 22/19, 800264/17 - A.I. 23/19
Mont Granitos s a - 800639/16 - A.I. 6/19, 800640/16 - A.I. 7/19
Savio Coelho Magalhães M.E. - 800610/16 - A.I. 5/19
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 800657/16 - A.I. 8/19, 800710/16 - A.I.
25/19, 800712/16 - A.I. 26/19, 800713/16 - A.I. 12/19

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 6/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Extrativa Fertilizantes s a - 800590/10

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 7/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Construtora Aplic Ltda - 800432/17
Elias Pimentel de Oliveira - 800054/16
Forosoja Investimentos Agrícolas Ltda me - 800042/15
Francisca Danuzia Carneiro de Aquino - 800261/17
Globest Participações Ltda - 800516/12, 800523/12
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 800155/17, 800156/17, 800161/17,
800162/17, 800163/17, 800164/17

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José de Oliveira Ferreira - 800829/11 - Not.1/2019 - R\$ 8.165,74, 800004/16 -
Not.4/2019 - R\$ 4.059,33

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José de Oliveira Ferreira - 800829/11 - Not.2/2019 - R\$ 8.039,09, 800004/16 -
Not.5/2019 - R\$ 8.039,09
Mineração Antena Dourada Ltda ME. - 800665/12 - Not.3/2019 - R\$ 8.006,81

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 10/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Companhia Industrial de Cimento Apodí - 800234/15 - A.I. 33/19
Imarf Industria de Granitos do Ceara Ltda - 800030/17 - A.I. 32/19
Mineração Biominer S.A. - 800578/16 - A.I. 31/19

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adalfonso Belchior Chaves - 800703/16

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 7/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.227/2008-IARA G. DE MACEDO-OF. N°1.105/2019-ANM/PA
850.496/2010-VALMIR JOSÉ CRESTANI-OF. N°2.476/2018-DNPM/PA
850.090/2015-A.V DA SILVA MINERADORA EIRELI ME-OF. N°1.107/2019-
ANM/PA
850.134/2015-JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°1.108/2019-
ANM/PA
850.135/2015-JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°1.109/2019-
ANM/PA
850.756/2016-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA-OF. N°1.106/2019-ANM/PA
851.026/2016-PAULO SÉRGIO FERREIRA JÚNIOR-OF. N°2.477/2018-DNPM/PA
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.918/2010-CERAMICA LETICIA LTDA EPP
850.298/2016-ARNALDO VIEIRA NOBRE
Nega o aditamento de substância mineral(1175)
850.831/2017-ALESSANDRO AMARAL QUARESMA
declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
851.109/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS FUTURA LTDA- Registro de
Licença N° 76/2017- Publicado no DOU de 24/11/2017
850.290/2018-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E
AGROPECUÁRIA LTDA-ME- Registro de Licença N° 36/2018- Publicado no DOU de
11/05/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
851.178/2017-JACIR GALLAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.798/2015-EVERTON FRANCISCO FERREIRA NEVES-OF. N°2.495/2018-
DNPM/PA
850.015/2016-EVERTON FRANCISCO FERREIRA NEVES-OF. N°2.494/2018-
DNPM/PA
850.824/2017-RUY CESAR SILVESTRE NAZARETH-OF. N°1.747/2018-DNPM/PA
851.220/2017-ELTON TAVARES DOURADO VIANA-OF. N°2.493/2018-
DNPM/PA
851.312/2017-ALCÂNTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM
LTDA ME-OF. N°2.479/2018-DNPM/PA
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
850.016/2017-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
850.742/2017-AMAURY ANTONIO DE MENEZES SPINOLA-OF. N°1.756/2018-
DNPM/PA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.666/2014-CAROLINO JOSÉ PEDREIRA FILHO
850.742/2017-AMAURY ANTONIO DE MENEZES SPINOLA
851.299/2017-MARCELO BRAGA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.327/2017-MARIA JOSÉ CORREA
851.368/2017-DANILO MAMEDE DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
851.369/2017-FR CERÂMICA LTDA
850.642/2018-COOPERATIVA AGRO MINERAL DO NORTE
850.920/2018-JM QUADROS MUTRAN ME
850.932/2018-ADAILSON DA COSTA BRITO



850.996/2018-JOSE ALVES FEITOSA FILHO 851.025/2018-WELITON RIBEIRO DA ROSA 850.007/2019-ALEX CAVALCANTE DA SILVA 78715563200	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 11/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) a m s Mineração Ltda me - 850003/16 - A.I. 21/19, 850008/16 - A.I. 21/19 a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 850839/17 - A.I. 2/19 Antonio Miguel Siruge - 850563/16 - A.I. 5/19, 850564/16 - A.I. 6/19, 850565/16 - A.I. 7/19, 850700/16 - A.I. 4/19, 850305/16 - A.I. 3/19 Cooperativa Dos Garimpeiros do Estado de Rondônia Cooger Ltda - 851018/14 - A.I. 1/19 Cooperativa Dos Garimpeiros e Mineradores da Taboca e do MUN. de São Felix do xi - 850365/16 - A.I. 24/19 dc Mineração Ltda - 850511/13 - A.I. 11/19, 850512/13 - A.I. 12/19, 850513/13 - A.I. 13/19, 850514/13 - A.I. 14/19, 850515/13 - A.I. 15/19, 850516/13 - A.I. 16/19, 850517/13 - A.I. 17/19, 850518/13 - A.I. 18/19, 850519/13 - A.I. 19/19 Ivo Alves de Araujo - 850178/03 - A.I. 10/19 João Carlos Dos Santos - 851048/16 - A.I. 27/19 Manoel Vieira Ramos - 850366/16 - A.I. 25/19 Mineração Monte Carmelo Ltda - 850245/16 - A.I. 23/19 Nilton Lourenço de Resende Junior - 850077/16 - A.I. 22/19 Pasqual Luiz Spillere - 850501/10 - A.I. 28/19 Pedro & Viana Ltda Epp - 851035/14 - A.I. 309/18 Rodrigo Milani - 850477/16 - A.I. 26/19 Sm5 Participações LTDA. - 850113/18 - A.I. 8/19, 850114/18 - A.I. 9/19	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 12/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) a m s Mineração Ltda me - 850003/16 Elvina Nunes de Sousa - 850748/17 Luiz Omar Cardoso Pinheiro - 851286/17	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 13/2019	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução. Titular: Alcoa World Alumina Brasil LTDA. Cpf/cnpj :06.167.730/0001-68 - Processo minerário: 808954/75 - Processo de cobrança: 950696/18 Valor: R\$.18.554.687,86, Processo minerário: 850011/91 - Processo de cobrança: 950697/18 Valor: R\$.3.817.503,72 Titular: g Brito Oliveira Extração me Cpf/cnpj :18.503.620/0001-09 - Processo minerário: 851961/13 - Processo de cobrança: 950638/18 Valor: R\$.2.033,05, Processo minerário: 851961/13 - Processo de cobrança: 950639/18 Valor: R\$.1.801,09	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 14/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) João Carlos Dos Santos - 851048/16	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 3/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Adher Empreendimentos LTDA. - 803517/10 - Not.10/2019 - R\$ 275,83, 803500/10 - Not.11/2019 - R\$ 275,83, 803497/10 - Not.12/2019 - R\$ 275,83, 803509/10 - Not.15/2019 - R\$ 275,83, 803507/10 - Not.16/2019 - R\$ 275,83, 803504/10 - Not.17/2019 - R\$ 275,83, 803505/10 - Not.18/2019 - R\$ 275,83, 803506/10 - Not.19/2019 - R\$ 275,83, 803516/10 - Not.20/2019 - R\$ 275,83, 803508/10 - Not.21/2019 - R\$ 275,83, 803501/10 - Not.22/2019 - R\$ 275,83, 803503/10 - Not.23/2019 - R\$ 275,83 Britaplan Mineracao Ltda - 803017/10 - Not.14/2019 - R\$ 1.268,61 Cláudio Ramos Cardoso - 803741/08 - Not.6/2019 - R\$ 275,83 Comercial Gonzaga e França Ltda me - 803307/13 - Not.9/2019 - R\$ 5.722,77 Construmax Industria e Comercio Ltda - 803406/10 - Not.13/2019 - R\$ 189,85 Luciano Ganem Martins - 803444/08 - Not.1/2019 - R\$ 275,83 Tecnominas Ltda - 803717/08 - Not.2/2019 - R\$ 275,83, 803716/08 - Not.3/2019 - R\$ 275,83, 803721/08 - Not.4/2019 - R\$ 275,83, 803719/08 - Not.5/2019 - R\$ 275,83, 803714/08 - Not.7/2019 - R\$ 275,83, 803726/08 - Not.8/2019 - R\$ 275,83	
ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 4/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) a s Bentes Licencia Engenharia Eireli - 803175/18 - A.I. 26/19, 803176/18 - A.I. 27/19 Alfredo Luiz Ondas - 803101/18 - A.I. 19/19, 803102/18 - A.I. 20/19, 803103/18 - A.I. 21/19, 803104/18 - A.I. 22/19, 803105/18 - A.I. 23/19 Bruno de Jesus Silva - 803157/18 - A.I. 25/19 c s Alves Mineracao, Geologia e Meio Ambiente - 803183/18 - A.I. 28/19 Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 803111/15 - A.I. 2/19	

Emiliano Madrid Dos Santos - 803151/17 - A.I. 8/19, 803152/17 - A.I. 9/19 Helder Pinheiro Teles de Vasconcelos - 803524/12 - A.I. 1/19 Iberobras Construção Civil e Empreitadas - 803282/16 - A.I. 5/19 Maurício de Amorim Aquino - 803187/16 - A.I. 4/19 Raimundo Nonato Nunes Soares - 803136/18 - A.I. 29/19 Rmb Manganês LTDA. - 803054/18 - A.I. 10/19, 803055/18 - A.I. 6/19, 803056/18 - A.I. 11/19, 803057/18 - A.I. 12/19, 803058/18 - A.I. 13/19, 803059/18 - A.I. 14/19, 803060/18 - A.I. 15/19, 803063/18 - A.I. 16/19, 803064/18 - A.I. 17/19, 803065/18 - A.I. 18/19 Rosana de Carvalho Sousa - 803146/18 - A.I. 24/19 Salviano de Sousa Antunes - 803177/15 - A.I. 3/19 Suerlando Martins Barbosa - 803024/17 - A.I. 7/19	
ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 5/19	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução. Titular: Ecb Rochas Ornamentais do Brasil Ltda Cpf/cnpj :02.746.671/0001-21 - Processo minerário: 803108/02 - Processo de cobrança: 903303/18 Valor: R\$.4.527,61, Processo minerário: 803026/99 - Processo de cobrança: 903302/18 Valor: R\$.18.323,24, Processo minerário: 803088/97 - Processo de cobrança: 903301/18 Valor: R\$.18.987,02, Processo minerário: 803087/97 - Processo de cobrança: 903300/18 Valor: R\$.163.343,37, Processo minerário: 803086/97 - Processo de cobrança: 903299/18 Valor: R\$.18.939,71, Processo minerário: 803085/97 - Processo de cobrança: 903298/18 Valor: R\$.223.653,69, Processo minerário: 803083/97 - Processo de cobrança: 903297/18 Valor: R\$.221.972,15	
ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI Gerente	

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar o brentuximabe vedotina para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de Hodgkin refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco hematopoéticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o brentuximabe vedotina para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de Hodgkin refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco hematopoéticas, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde e mediante negociação de preço, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Divulga a lista preliminar dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil aptos à prorrogação da adesão, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 7, de 26 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> a lista preliminar dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil nas chamadas regidas pelo Edital SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016 e pelo Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, que terão a sua adesão no Projeto prorrogada, nos termos do subitem 4.4 do Edital/SGTES/MS nº 7, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O resultado que trata esta Portaria poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos interpostos, conforme definido no item 6 do Edital/SGTES/MS nº 7/2019.

Art. 3º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município, conforme subitem 2.2, letra "a" do Edital/SGTES/MS nº 7/2019.

Parágrafo único. Os médicos que aderiram ao Projeto nos 9º e 10º ciclos que não solicitaram prorrogação da adesão, ficaram com situação pendente de validação da vaga pelo Gestor Municipal ou não foram validados pelo Gestor em qualquer dos Editais de prorrogação da adesão, atuarão no Projeto até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.022187/2017 -45	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	41717-3	07.658.098/0001 -18	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 32467/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2019

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.020405/2018 -98	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	00058-2	04.540.010/0001 -70	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 39396/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos vinte e um dias de fevereiro de dois mil e dezenove às treze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima Sétima (17a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000912.2014.11.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, INQUIRIDO: EXPRESSO COROADO LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000697.2014.17.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: TRANSPORTADORA FIOROT LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000916.2016.03.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, INQUIRIDO: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000557.2016.08.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA., NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000657.2017.01.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL HCN - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008298.2017.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: INFOR DO BRASIL SOFTWARES LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000201.2017.03.005/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTEZUMA - EMUTUM, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004072.2017.06.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: AGENCIA DE DESENVOLV ECO DE PERNAMBUCO S A - AD/DIPER, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002425.2017.10.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA , NOTICIANTE: UNIÃO - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000230.2017.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES), INQUIRIDO: VITÓRIA APART HOSPITAL S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002042.2018.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: J C M NITEROI REFRIGERACAO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000335.2018.01.006/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: NITEROI CHIC ARTIGOS DE COURO LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.10. FGTS e Contribuições Previdenciárias, considerando suficiente a fundamentação, nos termos do Enunciado nº 14/CCR/MPT; e não homologar quanto ao tema Atraso ou não ocorrência do Pagamento e Falta de registro, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001918.2018.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), INQUIRIDO: VALENTIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005703.2018.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENISE, NOTICIADO: FLORENÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005834.2018.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: ROSELY CRUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006622.2018.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RODRIGO CALENTA ME (DEPIL CHARM DEPILAÇÃO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006864.2018.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA (CORE VALUE BPO SERVICES) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas "09.14.01. Alimentação do Trabalhador" e "09.14.08. Vale-Transporte" na forma do Enunciado nº 14 da CCR/MPT; e não homologar quanto ao tema "09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR - Complemento: humilhação, exposição do trabalhador e xingamentos", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007179.2018.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECURITY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA (SECURITY SATA) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007396.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PÃES E DOCES NELSON GAMA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 9.1. Represálias (Abuso do Poder Hierárquico) e 9.4. CTPS e Registro de Empregados, considerando suficiente sua fundamentação, na forma do Enunciado nº. 14 da CCR/MPT; e não homologar quanto ao tema 9.14.02. Atraso ou não ocorrência do pagamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007625.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007665.2018.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: OSNI MEDEIROS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, preliminarmente, que a Origem retifique a atuação para que dela passe a constar o item 2.1.3. do Temário Unificado do MPT (Jornada Exaustiva) e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema jornada exaustiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007738.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008435.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NDAYS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002160.2018.05.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002652.2018.05.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO BRAS EDUC FAMILIAR E SOCIAL - ONDINA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a



promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002622.2018.06.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000463.2018.06.002/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: COLÉGIO UNIMASTER, NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002956.2018.09.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDIFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000013.2018.09.007/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE GUARAPUAVA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000341.2018.15.003/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: LUPO S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001090.2018.16.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RODOLPE LOGISTICA EIRELI - ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 09.02.01. Desvio de Função, considerando suficiente sua fundamentação, na forma do Enunciado nº. 14 da CCR/MPT; e não homologar quanto ao tema 9.14.02. Atraso ou não ocorrência do pagamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001148.2018.16.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ICEP INSTITUTO DE CAPATACITACAO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE EIRELI ME - ME, NOTICIANTE: MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE - GRTE) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000086.2018.18.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: LIFECARE EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000971.2018.23.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: STS SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000111.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000065.2019.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000075.2019.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ILSON CRISTIANO MONTEIRO LARA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PP-001305.2010.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BRAGANCA PAULISTA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001239.2014.13.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: 3C - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, INQUIRIDO: 3C - INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INQUIRIDO: CONDUNORTE S.A. CONDUTORES ELETRICOS, INQUIRIDO: FAZENDA PONTA DA SERRA S.A , INQUIRIDO: FICAMP S/A INDÚSTRIA TÊXTIL, INQUIRIDO: FINORTE S/A INDÚSTRIA TEXTIL, INQUIRIDO: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL, NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002538.2015.10.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: EMBAIXADA DA POLÔNIA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E SEUS ANEXOS E AFINS NO DF - SINDNAÇÕES - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001484.2015.13.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO), INQUIRIDO: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007562.2016.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SOLAR AR CONDICIONADO COMERCIAL LTDA ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005328.2017.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FELIPE TABACH MACHADO SOARES, INQUIRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008947.2017.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: COORDIGUALDADE NACIONAL - PROJETO ESTRATÉGICO "ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO TRABALHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E BENEFICIÁRIOS REABILITADOS", INQUIRIDO: PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (REDE PAULISTÃO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002905.2017.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: BONACHESKI - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000328.2017.15.002/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: *DENUNCIANTE SOB SIGILO*, INQUIRIDO: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do presente pedido de reconsideração e dar-lhe provimento para rever a decisão anterior e negar provimento ao recurso administrativo interposto no Doc nº 212056.2018 e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do enunciado nº 14 da CCR/MPT (Doc nº 204130.2018), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001863.2017.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002401.2018.01.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FENERC FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR. , INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES - RJ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004640.2018.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO, NOTICIADO: SELLER CONSULTORIA IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito com remessa das peças ao procedimento paradigma, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006514.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AMBEV SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENEN INSTITUTO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006687.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BAR DEZ SUCOS E LANCHES LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, ratificar a homologação do arquivamento do feito exarada na 15ª Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara da CCR, na forma do enunciado nº 14/CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006693.2018.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: BAR E LANCHES ANDRADE NOVAIS E CAVALCANTE LTDA ME (MENINOS DA VILA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006702.2018.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BAR E LANCHES PRINCESA DO BOM RETIRO LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006754.2018.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: JOÃO DANTAS DE MACEDO RESTAURANTE E PIZZARIA ME (RESTAURANTE E PIZZARIA DANTAS), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006756.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JOÃO DANTAS DE MACEDO RESTAURANTE E PIZZARIA ME (RESTAURANTE E PIZZARIA DANTAS), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006793.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE ESTRELA DA PRAÇA LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006807.2018.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE NOVA PIRINEUS LTDA ME (NOVA MARECHAL), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006816.2018.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE QUATRO PONTO QUATRO LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006834.2018.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) , NOTICIADO: TIC'S LANCHES LTDA ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004479.2018.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO AMANHECER, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002710.2018.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003694.2018.04.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade,



negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000510.2018.04.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000105.2018.04.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DALKIA AMBIENTAL LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001863.2018.05.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO ADVANCED TRADE CENTER, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002535.2018.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, DE AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉM GERAIS, DOS ESTADOS DE GOIÁS, BAHIA E TOCANTINS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000159.2018.09.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AGRO FLORESTAL SEPAC LTDA - EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ISRAEL VACLISER MARCENI ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000832.2018.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: MD PAPEIS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002081.2018.15.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO, CORTIÇA, APAROS DE PAPEL E PAPELÃO E EMBALADORAS EM PAPELÃO DE VALINHOS E AMPARO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000764.2018.15.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS VIGILANTES DO VALE DO PARAÍBA, NOTICIADO: CPV CENTRAL PAULISTA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000937.2018.15.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: SIMEDI MEDICINA DIAGNÓSTICA SOCIEDADE SIMPLES, NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000470.2018.15.005/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LUCRÉCIO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000707.2018.15.006/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso por considerar que o arquivamento de procedimento em razão do ajuizamento de ação civil pública não configura hipótese de remessa dos autos à CCR/MPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000720.2018.17.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000208.2018.17.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , NOTICIANTE: SINTRAENGEC SIND DOS TRAB AVULSOS E EMPREG NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL E CARGA E DESCARGA MATERIAIS E PRODUTOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001663.2018.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000301.2018.18.003/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e converter o feito em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000405.2018.18.003/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000808.2018.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CEREST REGIONAL MACEIÓ, INQUIRIDO: E A TANI EIRELI , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e converter o feito em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000852.2018.20.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS E SIMILARES EM SERGIPE - SINTTEL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo IC-000150.2015.03.005/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: L S M MIRANDA EIRELI - EPP, INQUIRIDO: L S MOREIRA MIRANDA - EPP, INQUIRIDO: SAUDALYS FRANCHISING LTDA / KS CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento para a abertura de nova notícia de fato, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001658.2015.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: TCP - TERMINAIS DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, NOTICIANTE: TRIBUNAL MARÍTIMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000728.2016.15.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS, INQUIRIDO: TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, e determino à Secretaria da Câmara de Coordenação e Revisão que expeça ofício destinado à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, com cópia deste procedimento, solicitando a instauração de Notícia de Fato, de ofício, para investigação do mesmo panorama fático, com os temas 2.2. Aliciamento e Tráfico de Trabalhadores, 3.1.4. Desvirtuamento da Intermediação de Mão de Obra ou da Terceirização de Serviços e 9.14.2. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000257.2016.15.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVO HORIZONTE, INQUIRIDO: USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001335.2017.17.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARECHAL FLORIANO , INQUIRIDO: GELSILENE LOIOLA, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando a Origem que remeta as peças informativas ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em respeito ao princípio do promotor natural, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000756.2017.21.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO , INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RN- FIERN - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000587.2018.01.006/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VIAÇÃO PENDOTIBA S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005694.2018.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENISE, NOTICIADO: FLORENÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008545.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS EIRELI EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Márcia Campos Duarte. Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

4) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-000399.2015.09.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002620.2016.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000953.2018.10.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO KIDS BERCARIO E CRECHE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) INDEFERIMENTO/PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NULA
Processo IC-000775.2018.08.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EDER MAURO CARDOSO BARRA, INQUIRIDO: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, declarar nula a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000644.2008.01.006/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: RIO BRITA LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004643.2008.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , NOTICIANTE: LEONARDO SOARES SIQUEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002886.2015.09.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000148.2016.08.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VALE S.A. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001443.2017.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000417.2017.23.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PROCAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000188.2018.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS EM TELEATENDIMENTO LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000281.2018.04.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONCRETOS PORTÃO EIRELI - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM



DE NOVO HAMBURGO, NOTICIANTE: SRTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE NOVO HAMBURGO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000586.2018.06.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002314.2018.10.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000197.2018.18.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VITA SPORTS SAUDE E LAZER LTDA ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000711.2017.19.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000075.2018.08.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LINDA INES MARTINS DA SILVA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001041.2018.12.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALHOÇA - TJSC, NOTICIADO: COLONIAIS ANTERO EIRELI, NOTICIADO: PAULO GILNEI BRAGA MENEZES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio; e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000232.2018.14.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), NOTICIADO: C & E CONTABILIDADE EIRELI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e homologar o arquivamento do feito, determinando à Origem que expeça ofício ao MPF e ao Ministério da Economia para ciência e providências cabíveis, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Sandra Lia Simón. Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001090.2018.15.002/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: GRTE - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000016.2019.15.007/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA GRANADA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ICEM - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000610.2016.01.006/5, NF-005365.2018.01.000/6, NF-000295.2018.01.002/4, NF-000396.2018.01.004/0, NF-000760.2018.01.004/3, NF-000934.2018.01.004/3, NF-001006.2018.01.006/8, NF-001025.2018.01.006/5, NF-000009.2019.01.006/5, NF-000077.2019.01.006/2, NF-000098.2019.01.006/6 - PRT 2ª Região-SP - NF-000919.2018.02.002/0, NF-000930.2018.02.002/8, NF-000685.2018.02.003/2, NF-000005.2019.02.002/5, NF-000070.2019.02.003/9 - PRT 3ª Região-MG - NF-004511.2018.03.000/0, NF-004530.2018.03.000/8, IC-000257.2018.03.003/2, IC-000314.2018.03.003/2, NF-000184.2018.03.008/1, NF-000204.2018.03.008/1, NF-000048.2019.03.006/0 - PRT 4ª Região-RS - NF-003659.2018.04.000/9, NF-004152.2018.04.000/2, NF-004244.2018.04.000/4, NF-000295.2018.04.002/0, NF-000624.2018.04.006/9, NF-000579.2018.04.007/7, NF-000586.2018.04.007/5, NF-000439.2018.04.008/8 - PRT 5ª Região-BA - NF-002291.2018.05.000/5, NF-000322.2018.05.002/0, NF-000180.2018.05.003/5, NF-000580.2018.05.006/0, NF-000228.2018.05.007/4 - PRT 6ª Região-PE - NF-002629.2018.06.000/4, NF-003036.2018.06.000/9, NF-000022.2019.06.002/1 - PRT 7ª Região-CE - NF-000120.2018.07.002/2 - PRT 8ª Região-PA - NF-

001181.2018.08.000/4, NF-001367.2018.08.000/0, NF-000195.2018.08.002/9 - PRT 9ª Região-PR - NF-002972.2018.09.000/2, NF-000324.2018.09.004/1 - PRT 10ª Região-DF - NF-002838.2018.10.000/5, NF-000288.2018.10.001/2, NF-000340.2018.10.001/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000354.2017.11.000/3, NF-001198.2018.11.000/2 - PRT 13ª Região-PB - NF-001355.2018.13.000/1, NF-001374.2018.13.000/9, NF-000460.2018.13.001/6, NF-000031.2019.13.001/1, NF-000003.2019.13.002/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000942.2017.15.006/5, NF-000912.2018.15.002/3, NF-000972.2018.15.002/7, NF-000218.2018.15.004/0, NF-000488.2018.15.005/6, NF-000664.2018.15.006/0, PP-000743.2018.15.006/8, NF-000816.2018.15.006/3, NF-000547.2018.15.007/5, NF-000033.2019.15.007/5 - PRT 16ª Região-MA - NF-000809.2018.16.000/7, NF-000847.2018.16.000/3, NF-001017.2018.16.000/0, NF-001021.2018.16.000/3, NF-000133.2018.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-001351.2016.17.000/9, NF-001141.2018.17.000/1, NF-001411.2018.17.000/4 - PRT 20ª Região-SE - IC-000370.2018.20.000/6, NF-001792.2018.20.000/6 - PRT 21ª Região-RN - IC-001410.2016.21.000/7, NF-001202.2018.21.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-001065.2018.23.000/7, NF-000548.2018.23.001/2, NF-000001.2019.23.001/7.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-005076.2009.01.006/4, IC-003045.2010.01.000/0, IC-001645.2011.01.000/0, IC-002999.2011.01.000/3, IC-004555.2011.01.000/3, IC-001927.2012.01.000/1, IC-002175.2012.01.000/2, IC-002293.2012.01.000/1, IC-004392.2012.01.000/0, IC-000341.2012.01.006/8, IC-000354.2013.01.003/4, IC-000616.2014.01.000/2, IC-000778.2014.01.000/7, IC-001952.2014.01.000/7, IC-003800.2014.01.000/3, IC-003851.2014.01.000/0, IC-004037.2014.01.000/0, IC-004206.2014.01.000/0, IC-000135.2014.01.001/0, IC-000460.2014.01.006/0, IC-000056.2014.01.007/2, IC-000479.2015.01.000/1, IC-000293.2015.01.000/1, IC-000774.2015.01.000/4, IC-000603.2015.01.000/9, IC-001394.2015.01.000/1, IC-002344.2015.01.000/8, IC-003517.2015.01.000/8, IC-003527.2015.01.000/4, IC-000329.2015.01.003/0, IC-000264.2015.01.006/1, IC-000043.2015.01.008/8, IC-000082.2015.01.008/3, IC-000143.2015.01.008/4, IC-000196.2016.01.000/5, IC-000308.2016.01.000/9, IC-000418.2016.01.000/4, IC-001457.2016.01.000/1, IC-001730.2016.01.000/2, IC-002742.2016.01.000/8, IC-002782.2016.01.000/3, IC-003073.2016.01.000/0, IC-003614.2016.01.000/0, IC-003688.2016.01.000/7, IC-004418.2016.01.000/6, IC-004433.2016.01.000/1, IC-004688.2016.01.000/5, IC-004871.2016.01.000/5, IC-005463.2016.01.000/9, IC-005726.2016.01.000/1, IC-005943.2016.01.000/2, IC-006377.2016.01.000/8, IC-000461.2016.01.001/7, IC-000297.2016.01.004/3, IC-000437.2016.01.004/6, IC-000491.2016.01.004/1, IC-001021.2016.01.004/3, IC-

000601.2016.01.005/3, IC-000846.2016.01.006/1, IC-000026.2016.01.008/7, IC-000644.2017.01.000/0, IC-000194.2017.01.000/6, IC-002371.2017.01.000/4, IC-002690.2017.01.000/3, IC-003163.2017.01.000/2, IC-004812.2017.01.000/4, IC-005320.2017.01.000/1, IC-005859.2017.01.000/6, IC-006333.2017.01.000/2, PP-006720.2017.01.000/9, IC-000388.2017.01.001/0, IC-000312.2017.01.004/4, NF-000995.2017.01.004/0, IC-000330.2017.01.005/7, IC-000269.2017.01.006/9, IC-000165.2017.01.008/7, IC-000332.2018.01.000/8, PP-001063.2018.01.000/0, IC-001617.2018.01.000/4, IC-002604.2018.01.000/0, NF-002839.2018.01.000/0, IC-002984.2018.01.000/2, IC-003319.2018.01.000/0, IC-004031.2018.01.000/5, IC-004355.2018.01.000/1, NF-004769.2018.01.000/9, IC-004991.2018.01.000/9, NF-005109.2018.01.000/5, NF-005233.2018.01.000/9, IC-005755.2018.01.000/9, NF-005825.2018.01.000/7, IC-000038.2018.01.001/4, IC-000073.2018.01.003/4, NF-000343.2018.01.003/4, NF-000800.2018.01.004/8, IC-000201.2018.01.005/6, IC-000186.2018.01.006/9, PP-000354.2018.01.006/0, IC-000571.2018.01.006/2, NF-000817.2018.01.006/1, IC-000018.2018.01.008/0, NF-000127.2013.02.000/3, IC-000136.2013.02.001/6, IC-000028.2014.02.001/4, IC-000218.2015.02.000/7, IC-007943.2015.02.000/8, IC-000056.2015.02.004/3, IC-003294.2016.02.000/3, IC-000529.2016.02.003/0, IC-000370.2017.02.000/3, IC-003297.2017.02.000/1, IC-004468.2017.02.000/0, IC-007119.2017.02.000/7, IC-008967.2017.02.000/4, IC-000018.2017.02.001/3, IC-000128.2017.02.003/4, IC-000492.2017.02.005/3, IC-001118.2018.02.000/4, PP-002455.2018.02.000/3, PP-003317.2018.02.000/0, IC-003877.2018.02.000/4, PP-004211.2018.02.000/8, IC-004589.2018.02.000/8, NF-005094.2018.02.000/9, NF-005597.2018.02.000/1, PP-005931.2018.02.000/0, NF-006131.2018.02.000/0, NF-006321.2018.02.000/8, NF-006513.2018.02.000/7, NF-006627.2018.02.000/2, NF-006664.2018.02.000/1, NF-006716.2018.02.000/8, NF-006824.2018.02.000/0, NF-006856.2018.02.000/0, NF-006954.2018.02.000/7, PP-007010.2018.02.000/2, NF-007064.2018.02.000/6, NF-007113.2018.02.000/6, NF-007135.2018.02.000/0, NF-007268.2018.02.000/2, NF-007304.2018.02.000/0, NF-007379.2018.02.000/1, NF-007494.2018.02.000/4, NF-007532.2018.02.000/2, NF-007595.2018.02.000/7, NF-007640.2018.02.000/5, NF-007714.2018.02.000/5, NF-007741.2018.02.000/8, NF-007777.2018.02.000/0, NF-007817.2018.02.000/9, NF-007863.2018.02.000/9, NF-007964.2018.02.000/1, NF-008018.2018.02.000/4, NF-008083.2018.02.000/1, NF-008134.2018.02.000/2, NF-008216.2018.02.000/8, NF-008304.2018.02.000/8, NF-008360.2018.02.000/4, NF-008487.2018.02.000/2, NF-008547.2018.02.000/4, NF-008587.2018.02.000/0, NF-008611.2018.02.000/0, NF-008625.2018.02.000/8, NF-008654.2018.02.000/1, NF-008820.2018.02.000/5, NF-00692.2018.02.001/9, NF-00680.2018.02.002/0, NF-00971.2018.02.002/3, NF-000371.2018.02.003/5, NF-000513.2018.02.003/0, NF-000571.2018.02.003/1, NF-000674.2018.02.003/9, NF-000199.2018.02.005/6, NF-000026.2019.02.000/6, NF-000294.2019.02.000/0,

IC-000074.2016.01.007/1, IC-000150.2016.01.008/5, IC-001760.2017.01.000/3, IC-002071.2017.01.000/2, IC-002472.2017.01.000/7, IC-002716.2017.01.000/2, IC-003904.2017.01.000/8, IC-004813.2017.01.000/0, IC-005806.2017.01.000/8, PP-005921.2017.01.000/0, IC-006360.2017.01.000/5, IC-006943.2017.01.000/2, IC-000152.2017.01.003/6, NF-000744.2017.01.004/1, IC-000056.2017.01.005/0, IC-000433.2017.01.005/4, IC-000508.2017.01.006/3, IC-000006.2018.01.000/0, IC-000487.2018.01.000/4, IC-001064.2018.01.000/6, IC-001909.2018.01.000/0, IC-002617.2018.01.000/2, NF-002878.2018.01.000/0, IC-002987.2018.01.000/9, NF-003520.2018.01.000/1, NF-004068.2018.01.000/2, PP-004626.2018.01.000/0, IC-004875.2018.01.000/0, NF-005023.2018.01.000/8, NF-005204.2018.01.000/5, IC-005254.2018.01.000/7, NF-005764.2018.01.000/0, NF-005852.2018.01.000/0, IC-000064.2018.01.001/0, IC-000164.2018.01.003/9, IC-000259.2018.01.004/2, NF-001014.2018.01.004/7, IC-000136.2018.01.006/2, IC-000259.2018.01.006/4, PP-000400.2018.01.006/7, IC-000769.2018.01.006/2, NF-000916.2018.01.006/3, NF-000114.2018.01.008/7 - PRT 2ª

IC-002699.2013.02.000/6, IC-000283.2013.02.004/4, IC-000347.2014.02.003/0, IC-007209.2015.02.000/4, IC-000667.2015.02.001/0, IC-000590.2015.02.005/3, IC-005027.2016.02.000/7, IC-000271.2016.02.004/2, IC-000613.2017.02.000/3, IC-003838.2017.02.000/2, IC-005457.2017.02.000/7, IC-008134.2017.02.000/0, IC-009429.2017.02.000/1, IC-001153.2017.02.001/9, IC-000531.2017.02.003/0, IC-000624.2017.02.005/1, PP-002342.2018.02.000/3, IC-002837.2018.02.000/0, NF-003530.2018.02.000/9, PP-003954.2018.02.000/2, IC-004343.2018.02.000/5, IC-000810.2018.02.000/6, PP-005137.2018.02.000/4, NF-005838.2018.02.000/0, NF-005940.2018.02.000/0, PP-006150.2018.02.000/7, NF-006360.2018.02.000/8, NF-006598.2018.02.000/5, NF-006654.2018.02.000/5, NF-006692.2018.02.000/0, NF-006725.2018.02.000/9, NF-006826.2018.02.000/1, NF-006914.2018.02.000/1, NF-006961.2018.02.000/7, NF-007014.2018.02.000/4, NF-007067.2018.02.000/2, NF-007114.2018.02.000/1, NF-007205.2018.02.000/8, NF-007271.2018.02.000/0, NF-007342.2018.02.000/4, NF-007395.2018.02.000/2, NF-007519.2018.02.000/8, NF-007562.2018.02.000/1, NF-007631.2018.02.000/4, NF-007701.2018.02.000/2, NF-007728.2018.02.000/3, NF-007771.2018.02.000/7, NF-007804.2018.02.000/6, NF-007855.2018.02.000/3, NF-007933.2018.02.000/7, NF-008012.2018.02.000/1, NF-008037.2018.02.000/1, NF-008128.2018.02.000/8, NF-008161.2018.02.000/5, NF-008286.2018.02.000/2, NF-008341.2018.02.000/7, NF-008434.2018.02.000/4, NF-008504.2018.02.000/2, NF-008574.2018.02.000/7, NF-008595.2018.02.000/5, NF-008622.2018.02.000/1, NF-008653.2018.02.000/6, NF-008771.2018.02.000/5, IC-000499.2018.02.001/7, PP-000368.2018.02.002/1, NF-000843.2018.02.002/6, IC-000257.2018.02.003/0, PP-000483.2018.02.003/3, PP-000568.2018.02.003/9, PP-000572.2018.02.003/8, IC-000071.2018.02.005/6, IC-000223.2018.02.005/5, NF-000062.2019.02.000/0, NF-000337.2019.02.000/4,

IC-000074.2016.01.007/1, IC-000150.2016.01.008/5, IC-001760.2017.01.000/3, IC-002071.2017.01.000/2, IC-002472.2017.01.000/7, IC-002716.2017.01.000/2, IC-003904.2017.01.000/8, IC-004813.2017.01.000/0, IC-005806.2017.01.000/8, PP-005921.2017.01.000/0, IC-006360.2017.01.000/5, IC-006943.2017.01.000/2, IC-000152.2017.01.003/6, NF-000744.2017.01.004/1, IC-000056.2017.01.005/0, IC-000433.2017.01.005/4, IC-000508.2017.01.006/3, IC-000006.2018.01.000/0, IC-000487.2018.01.000/4, IC-001064.2018.01.000/6, IC-001909.2018.01.000/0, IC-002617.2018.01.000/2, NF-002878.2018.01.000/0, IC-002987.2018.01.000/9, NF-003520.2018.01.000/1, NF-004068.2018.01.000/2, PP-004626.2018.01.000/0, IC-004875.2018.01.000/0, NF-005023.2018.01.000/8, NF-005204.2018.01.000/5, IC-005254.2018.01.000/7, NF-005764.2018.01.000/0, NF-005852.2018.01.000/0, IC-000064.2018.01.001/0, IC-000164.2018.01.003/9, IC-000259.2018.01.004/2, NF-001014.2018.01.004/7, IC-000136.2018.01.006/2, IC-000259.2018.01.006/4, PP-000400.2018.01.006/7, IC-000769.2018.01.006/2, NF-000916.2018.01.006/3, NF-000114.2018.01.008/7 - PRT 2ª



000444.2019.02.000/0	-	PRT 3ª Região-MG	-	IC-001556.2013.03.000/0,	IC-	000796.2014.07.000/3,	IC-001162.2014.07.000/1,	IC-001242.2014.07.000/6,	IC-
000370.2013.03.005/9,		IC-000872.2014.03.000/0,		IC-001480.2014.03.000/0,	IC-	000630.2015.07.000/6,	IC-000716.2015.07.000/8,	IC-000873.2015.07.000/0,	IC-
002651.2014.03.000/0,		IC-003411.2014.03.000/8,		IC-003416.2014.03.000/5,	IC-	000916.2015.07.000/0,	IC-001818.2015.07.000/5,	IC-002033.2015.07.000/0,	IC-
000096.2014.03.001/0,		IC-000135.2014.03.003/6,		IC-000998.2015.03.000/4,	IC-	000257.2015.07.002/9,	IC-000107.2015.07.003/2,	IC-000145.2016.07.000/7,	IC-
002980.2015.03.000/7,		IC-003264.2015.03.000/3,		IC-000145.2015.03.001/4,	IC-	000436.2016.07.000/0,	IC-000545.2016.07.000/0,	IC-000587.2016.07.000/8,	IC-
000202.2015.03.002/8,		IC-000408.2015.03.002/0,		IC-000012.2015.03.005/8,	IC-	000596.2016.07.000/9,	IC-000819.2016.07.000/8,	IC-000907.2016.07.000/6,	IC-
000151.2015.03.005/0,		IC-000289.2015.03.005/0,		IC-000405.2015.03.010/0,	IC-	001286.2016.07.000/7,	IC-001983.2016.07.000/1,	IC-002050.2016.07.000/9,	IC-
000001.2016.03.000/7,		IC-000964.2016.03.000/0,		IC-001370.2016.03.000/0,	IC-	002404.2016.07.000/8,	IC-000040.2016.07.002/5,	IC-000322.2017.07.000/2,	IC-
001855.2016.03.000/1,		IC-001973.2016.03.000/0,		IC-002652.2016.03.000/9,	IC-	000546.2017.07.000/9,	IC-000572.2017.07.000/5,	IC-000690.2017.07.000/5,	IC-
002708.2016.03.000/7,		IC-003080.2016.03.000/1,		IC-003555.2016.03.000/6,	IC-	001422.2017.07.000/3,	IC-001452.2017.07.000/2,	IC-001644.2017.07.000/1,	IC-
003566.2016.03.000/8,		IC-004397.2016.03.000/6,		IC-004429.2016.03.000/0,	IC-	001798.2017.07.000/2,	IC-001820.2017.07.000/0,	IC-002263.2017.07.000/8,	IC-
000044.2016.03.002/6,		IC-000123.2016.03.002/0,		IC-000181.2016.03.002/4,	IC-	002375.2017.07.000/1,	IC-002393.2017.07.000/3,	IC-002455.2017.07.000/7,	IC-
000221.2016.03.002/6,		IC-000702.2016.03.002/9,		IC-000161.2016.03.003/8,	IC-	002570.2017.07.000/0,	IC-002806.2017.07.000/0,	IC-000102.2017.07.001/0,	IC-
000318.2016.03.003/1,		IC-000119.2016.03.004/3,		IC-000130.2016.03.004/0,	IC-	000256.2017.07.001/0,	IC-000257.2017.07.001/6,	IC-000065.2018.07.000/5,	IC-
000226.2016.03.004/0,		IC-000290.2016.03.005/3,		IC-000423.2016.03.006/9,	IC-	000394.2018.07.000/9,	PP-000724.2018.07.000/0,	PP-000734.2018.07.000/8,	PP-
000513.2016.03.009/2,		IC-001684.2017.03.000/2,		IC-001851.2017.03.000/1,	IC-	000745.2018.07.000/1,	PP-000806.2018.07.000/7,	PP-000811.2018.07.000/2,	PP-
002739.2017.03.000/3,		IC-003469.2017.03.000/9,		IC-003800.2017.03.000/0,	IC-	000871.2018.07.000/2,	PP-000876.2018.07.000/8,	PP-000927.2018.07.000/6,	PP-
004185.2017.03.000/6,		IC-004580.2017.03.000/8,		IC-005187.2017.03.000/5,	PP-	000958.2018.07.000/4,	PP-000986.2018.07.000/3,	PP-001049.2018.07.000/7,	PP-
005208.2017.03.000/7,		IC-000339.2017.03.001/4,		IC-000710.2017.03.001/5,	IC-	001051.2018.07.000/0,	NF-001605.2018.07.000/2,	PP-001822.2018.07.000/4,	PP-
000883.2017.03.001/3,		IC-000989.2017.03.001/0,		IC-001014.2017.03.001/2,	IC-	001838.2018.07.000/3,	NF-001945.2018.07.000/0,	NF-002043.2018.07.000/2,	NF-
000476.2017.03.002/3,		IC-000812.2017.03.002/7,		IC-000144.2017.03.003/5,	IC-	002063.2018.07.000/5,	NF-002115.2018.07.000/1,	NF-002177.2018.07.000/0,	NF-
000275.2017.03.003/1,		IC-000546.2017.03.003/0,		IC-000548.2017.03.003/3,	IC-	002202.2018.07.000/6,	NF-002256.2018.07.000/0,	NF-000175.2018.07.001/2,	NF-
000079.2017.03.004/1,		IC-000201.2017.03.004/6,		IC-000262.2017.03.005/7,	IC-	000239.2018.07.001/7,	NF-000289.2018.07.001/3,	IC-000074.2018.07.002/6	- PRT 8ª
000135.2017.03.008/9,		IC-000209.2017.03.009/1,		IC-000712.2018.03.000/0,	PP-	Região-PA	IC-000081.2015.08.001/2,	IC-000042.2015.08.003/0,	IC-
001152.2018.03.000/8,		IC-001412.2018.03.000/4,		PP-001453.2018.03.000/5,	IC-	001197.2016.08.000/1,	IC-001426.2016.08.000/3,	IC-001892.2016.08.000/5,	IC-
001597.2018.03.000/0,		PP-001739.2018.03.000/7,		PP-002280.2018.03.000/1,	IC-	000094.2016.08.001/8,	IC-000101.2016.08.002/2,	IC-000347.2016.08.002/6,	IC-
002460.2018.03.000/3,		IC-002658.2018.03.000/5,		IC-002824.2018.03.000/9,	PP-	000184.2016.08.003/5,	IC-000217.2016.08.003/7,	IC-001213.2017.08.000/8,	IC-
003172.2018.03.000/7,		PP-003290.2018.03.000/6,		IC-003483.2018.03.000/0,	PP-	001292.2017.08.000/3,	IC-001317.2017.08.000/7,	IC-001643.2017.08.000/6,	IC-
003861.2018.03.000/6,		PP-003942.2018.03.000/6,		IC-004028.2018.03.000/9,	NF-	002011.2017.08.000/9,	IC-002016.2017.08.000/6,	IC-000162.2017.08.002/5,	IC-
004130.2018.03.000/9,		NF-004238.2018.03.000/0,		NF-004340.2018.03.000/0,	IC-	000284.2017.08.002/0,	IC-000262.2017.08.003/4,	IC-000466.2018.08.000/6,	IC-
000165.2018.03.001/7,		IC-000268.2018.03.001/4,		IC-000298.2018.03.001/6,	NF-	000621.2018.08.000/1,	PP-000699.2018.08.000/3,	PP-000744.2018.08.000/3,	IC-
000526.2018.03.001/7,		IC-000529.2018.03.001/6,		IC-000741.2018.03.001/6,	NF-	000785.2018.08.000/9,	PP-000797.2018.08.000/9,	PP-000843.2018.08.000/5,	PP-
000902.2018.03.001/0,		IC-000025.2018.03.002/1,		IC-000099.2018.03.002/8,	IC-	000880.2018.08.000/5,	IC-000885.2018.08.000/7,	IC-000903.2018.08.000/4,	IC-
000375.2018.03.002/1,		PP-000463.2018.03.002/0,		IC-000772.2018.03.002/5,	IC-	000937.2018.08.000/1,	IC-000971.2018.08.000/2,	IC-001031.2018.08.000/5,	IC-
000067.2018.03.003/0,		IC-000231.2018.03.003/0,		NF-000615.2018.03.003/3,	IC-	001141.2018.08.000/0,	IC-001143.2018.08.000/1,	NF-000150.2018.08.000/0,	IC-
000014.2018.03.004/0,		IC-000085.2018.03.004/4,		NF-000166.2018.03.004/6,	IC-	001229.2018.08.000/9,	IC-001293.2018.08.000/0,	IC-001335.2018.08.000/0,	IC-
000200.2018.03.004/2,		NF-000218.2018.03.004/0,		NF-000231.2018.03.004/0,	IC-	001342.2018.08.000/0,	PP-001388.2018.08.000/9,	PP-001398.2018.08.000/5,	PP-
000252.2018.03.005/2,		NF-000311.2018.03.005/5,		NF-000422.2018.03.005/7,	IC-	001414.2018.08.000/8,	IC-001540.2018.08.000/4,	PP-001659.2018.08.000/7,	PP-
000126.2018.03.006/9,		IC-000160.2018.03.006/0,		IC-000164.2018.03.006/5,	IC-	001765.2018.08.000/9,	PP-001855.2018.08.000/0,	PP-001856.2018.08.000/5,	IC-
000184.2018.03.006/0,		IC-000203.2018.03.006/3,		IC-000374.2018.03.006/9,	IC-	000145.2018.08.001/1,	PP-000269.2018.08.001/0,	IC-000131.2018.08.002/0,	NF-
000377.2018.03.006/8,		IC-000392.2018.03.006/0,		IC-000026.2018.03.007/8,	IC-	000219.2018.08.002/4,	NF-000249.2018.08.002/6,	IC-000008.2018.08.003/4,	PP-
000033.2018.03.007/4,		IC-000100.2018.03.007/7,		IC-000225.2018.03.007/1,	NF-	002005.2018.08.003/2,	IC-000212.2018.08.003/5	- PRT 9ª Região-PR	-
000436.2018.03.007/1,		IC-000459.2018.03.007/5,		IC-000011.2018.03.009/7,	IC-	000492.2009.09.004/8,	IC-002079.2011.09.000/2,	IC-000119.2013.09.006/8,	IC-
000430.2018.03.010/8,	-	PRT 4ª Região-RS	-	IC-000359.2008.04.004/2,	IC-	000972.2014.09.000/0,	IC-001893.2014.09.000/8,	IC-000255.2014.09.009/5,	IC-
000240.2009.04.001/0,		IC-000001.2012.04.004/3,		IC-000113.2012.04.006/8,	IC-	000775.2015.09.000/6,	IC-000075.2015.09.001/6,	IC-000756.2017.09.001/2,	IC-
000149.2012.04.006/8,		IC-000010.2012.04.008/9,		IC-000336.2012.04.008/0,	IC-	000612.2015.09.001/5,	IC-000648.2015.09.003/7,	IC-002553.2016.09.000/2,	IC-
000968.2013.04.000/9,		IC-000013.2013.04.004/7,		IC-002474.2015.04.000/6,	IC-	002605.2016.09.000/9,	IC-002647.2016.09.000/5,	IC-004082.2016.09.000/6,	IC-
002870.2015.04.000/3,		IC-000159.2015.04.001/2,		IC-000298.2015.04.006/3,	IC-	000209.2016.09.001/2,	IC-000324.2016.09.001/3,	IC-000350.2016.09.001/0,	IC-
000303.2015.04.006/5,		IC-000514.2015.04.006/5,		IC-000563.2015.04.006/5,	IC-	000459.2016.09.001/5,	IC-000715.2016.09.001/5,	IC-000735.2016.09.001/0,	IC-
000228.2015.04.008/0,		IC-000705.2016.04.000/4,		IC-001582.2016.04.000/2,	IC-	000188.2016.09.004/9,	IC-000726.2017.09.000/0,	IC-000756.2017.09.000/2,	IC-
002436.2016.04.000/3,		IC-002548.2016.04.000/8,		IC-002826.2016.04.000/6,	IC-	000816.2017.09.000/1,	IC-000917.2017.09.000/6,	IC-001151.2017.09.000/6,	IC-
003663.2016.04.000/9,		IC-003728.2016.04.000/9,		IC-003896.2016.04.000/0,	IC-	001446.2017.09.000/9,	IC-001850.2017.09.000/1,	IC-001876.2017.09.000/7,	IC-
003956.2016.04.000/0,		IC-004154.2016.04.000/0,		IC-004298.2016.04.000/4,	IC-	002122.2017.09.000/0,	IC-002297.2017.09.000/0,	IC-002329.2017.09.000/3,	IC-
004452.2016.04.000/0,		IC-004584.2016.04.000/8,		IC-000437.2016.04.001/2,	IC-	002978.2017.09.000/3,	IC-003235.2017.09.000/9,	IC-003542.2017.09.000/0,	IC-
000035.2016.04.003/7,		IC-000293.2016.04.004/9,		IC-000479.2016.04.006/5,	IC-	003547.2017.09.000/8,	IC-003603.2017.09.000/8,	IC-003711.2017.09.000/0,	IC-
000489.2016.04.006/2,		IC-000508.2016.04.006/5,		IC-000671.2016.04.006/0,	IC-	003761.2017.09.000/2,	IC-003883.2017.09.000/3,	IC-000267.2017.09.001/6,	IC-
000732.2016.04.006/5,		IC-000788.2016.04.006/0,		IC-000399.2016.04.007/0,	IC-	000300.2017.09.001/6,	IC-000347.2017.09.001/0,	IC-000472.2017.09.001/8,	IC-
000430.2016.04.008/0,		IC-000010.2017.04.000/2,		IC-000406.2017.04.000/9,	IC-	000648.2017.09.001/0,	IC-000029.2017.09.003/5,	IC-000195.2017.09.003/9,	IC-
000476.2017.04.000/0,		IC-001123.2017.04.000/3,		IC-001321.2017.04.000/6,	IC-	000467.2017.09.003/4,	IC-000655.2017.09.003/0,	IC-000664.2017.09.003/1,	IC-
001535.2017.04.000/9,		IC-001586.2017.04.000/6,		IC-001736.2017.04.000/0,	IC-	000339.2017.09.004/8,	IC-000254.2017.09.005/3,	IC-000174.2017.09.006/0,	IC-
001798.2017.04.000/8,		IC-001854.2017.04.000/9,		IC-001894.2017.04.000/3,	IC-	000272.2017.09.006/6,	IC-000146.2017.09.008/3,	IC-000363.2017.09.008/5,	IC-
002135.2017.04.000/9,		IC-002404.2017.04.000/5,		IC-002733.2017.04.000/1,	IC-	000057.2017.09.009/6,	IC-000175.2017.09.010/7,	PP-000006.2018.09.000/9,	PP-
003188.2017.04.000/4,		IC-003212.2017.04.000/4,		IC-003214.2017.04.000/5,	IC-	000314.2018.09.000/0,	PP-000417.2018.09.000/8,	PP-000793.2018.09.000/5,	IC-
004108.2017.04.000/1,		IC-004748.2017.04.000/0,		IC-004986.2017.04.000/0,	IC-	000907.2018.09.000/1,	PP-001006.2018.09.000/6,	PP-001092.2018.09.000/1,	IC-
005163.2017.04.000/0,		IC-000268.2017.04.002/5,		IC-000328.2017.04.002/3,	IC-	001106.2018.09.000/3,	IC-001116.2018.09.000/0,	IC-001914.2018.09.000/7,	PP-
000023.2017.04.004/8,		IC-000369.2017.04.004/6,		IC-000019.2017.04.006/8,	IC-	001977.2018.09.000/1,	PP-002061.2018.09.000/5,	PP-002312.2018.09.000/0,	PP-
000027.2017.04.006/3,		IC-000209.2017.04.006/0,		IC-000598.2017.04.006/4,	IC-	002436.2018.09.000/2,	NF-002453.2018.09.000/9,	PP-002503.2018.09.000/4,	PP-
000139.2017.04.007/5,		IC-000281.2017.04.007/6,		IC-000373.201					

000021.2017.12.001/4, 000650.2017.12.001/1, 000553.2017.12.005/5, 000183.2018.12.000/6, 000467.2018.12.000/1, 000952.2018.12.000/3, 001342.2018.12.000/0, 000222.2018.12.001/2, 000252.2018.12.004/9, 000204.2018.12.005/3, 000012.2019.12.003/2, 001371.2013.13.000/3, 001289.2014.13.000/8, 001036.2016.13.000/9, 001643.2017.13.000/4, 000925.2018.13.000/1, 000242.2018.13.001/8, 000177.2012.14.000/0, 000489.2016.14.000/5, 000193.2017.14.001/0, 000442.2018.14.000/7, 000079.2018.14.002/1 - 001852.2011.15.000/5, 002815.2015.15.000/1, 000755.2016.15.006/2, 001937.2017.15.000/8, 003773.2017.15.000/3, 004199.2017.15.000/3, 000718.2017.15.002/2, 001152.2017.15.002/0, 000362.2017.15.005/2, 000249.2017.15.007/0, 000211.2017.15.008/6, 000287.2018.15.000/2, 001974.2018.15.000/9, 002283.2018.15.000/7, 002571.2018.15.000/1, 003187.2018.15.000/0, 003703.2018.15.000/0, 003773.2018.15.000/5, 000320.2018.15.001/0, 000169.2018.15.002/9, 000468.2018.15.002/7, 000040.2018.15.003/4, 000349.2018.15.003/9, 000144.2018.15.004/9, 000024.2018.15.005/9, 000257.2018.15.006/0, 000636.2018.15.006/1, 000243.2018.15.008/3 - 000096.2013.16.001/0, 000160.2014.16.001/3, 000283.2014.16.001/5, 000108.2015.16.001/3, 000033.2016.16.001/0, 000231.2016.16.001/1, 000269.2016.16.001/4, 000092.2017.16.000/5, 000831.2017.16.000/5, 000014.2017.16.001/5, 000301.2017.16.001/0, 000399.2017.16.001/7, 000371.2018.16.000/6, 000998.2018.16.000/4, 001062.2018.16.000/4, 001106.2018.16.000/5, 001240.2018.16.000/5, 000140.2018.16.001/0, 000433.2018.16.001/6, 000134.2018.16.002/6, Região-ES - 000734.2015.17.000/1, 000173.2017.17.000/0, 001213.2017.17.000/9, 001675.2017.17.000/7, 000265.2018.17.000/7, 000600.2018.17.000/4, 001008.2018.17.000/7, 001342.2018.17.000/1, 001486.2018.17.000/6, 001580.2018.17.000/0, 000001.2018.17.002/1, 000050.2019.17.000/7 000082.2014.18.000/0, 001949.2016.18.000/8, 000279.2017.18.000/8, 002311.2017.18.000/1, 000301.2017.18.003/9, 000534.2018.18.000/4, 001045.2018.18.000/4, 001569.2018.18.000/5, 001809.2018.18.000/9, 000254.2018.18.002/0, 000168.2018.18.003/3, 000338.2018.18.003/8, 000042.2019.18.000/5, 000143.2019.18.000/5 000227.2017.19.000/0, 000790.2017.19.000/7, 001434.2017.19.000/8, 000321.2018.19.000/2, 000431.2018.19.000/8, 000577.2018.19.000/3, 000837.2018.19.000/9, 000900.2018.19.000/0, 001107.2018.19.000/5, 001254.2018.19.000/8, 001327.2018.19.000/2, 001382.2018.19.000/3, 000072.2018.19.001/9, Região-SE - 000470.2012.20.000/8, 001375.2015.20.000/5, 000413.2016.20.000/4, 001910.2016.20.000/5, 003007.2016.20.000/8, IC-000291.2017.12.001/4, IC-000430.2017.12.005/3, IC-000007.2017.12.006/0, IC-000234.2018.12.000/4, IC-000494.2018.12.000/4, PP-001020.2018.12.000/5, PP-001370.2018.12.000/9, IC-000321.2018.12.001/4, IC-000023.2018.12.005/6, PP-000266.2018.12.005/0, NF-000010.2019.12.005/0 - IC-000282.2014.13.000/8, IC-001076.2015.13.000/2, IC-000090.2017.13.000/5, IC-001714.2017.13.000/8, NF-001009.2018.13.000/0, PP-000271.2018.13.001/3 - IC-000808.2015.14.000/0, IC-000375.2017.14.000/7, IC-000115.2018.14.000/0, NF-000501.2018.14.000/0, PRT 15ª Região-Campinas - IC-002284.2012.15.000/1, IC-001390.2016.15.000/2, IC-000730.2016.15.008/2, IC-002581.2017.15.000/6, PP-004070.2017.15.000/4, IC-004290.2017.15.000/1, IC-000980.2017.15.002/9, IC-000365.2017.15.003/5, IC-000514.2017.15.006/3, IC-000362.2017.15.007/9, IC-000777.2017.15.008/9, IC-000682.2018.15.000/3, PP-002075.2018.15.000/7, IC-002332.2018.15.000/7, PP-002713.2018.15.000/9, NF-003624.2018.15.000/1, NF-003718.2018.15.000/4, IC-000246.2018.15.001/5, PP-000439.2018.15.001/3, IC-000232.2018.15.002/0, NF-000975.2018.15.002/6, PP-000228.2018.15.003/0, NF-000489.2018.15.003/6, PP-000151.2018.15.004/7, IC-000358.2018.15.005/6, IC-000466.2018.15.006/7, IC-000009.2018.15.008/2, PRT 16ª Região-MA - IC-000331.2013.16.001/1, IC-000241.2014.16.001/3, IC-000697.2015.16.000/5, IC-000201.2015.16.001/7, IC-000191.2016.16.001/7, IC-000232.2016.16.001/8, IC-000274.2016.16.001/0, IC-000201.2017.16.000/4, IC-001216.2017.16.000/7, NF-000233.2017.16.001/7, IC-000304.2017.16.001/0, IC-000040.2017.16.002/1, IC-000552.2018.16.000/4, NF-001008.2018.16.000/9, NF-001079.2018.16.000/9, NF-001110.2018.16.000/9, IC-000012.2018.16.001/4, NF-000146.2018.16.001/8, NF-000109.2018.16.002/6, NF-000150.2018.16.002/5, NF-000005.2019.16.002/6 - PRT 17ª IC-000036.2015.17.000/0, IC-000902.2016.17.000/6, IC-001157.2017.17.000/9, IC-001672.2017.17.000/0, IC-000130.2018.17.000/5, IC-000489.2018.17.000/3, NF-000916.2018.17.000/4, NF-001306.2018.17.000/8, NF-001464.2018.17.000/2, NF-001548.2018.17.000/9, PP-000080.2018.17.001/9, IC-000203.2018.17.003/5, IC-000140.2011.18.000/4, IC-001402.2016.18.000/8, IC-000146.2016.18.002/2, IC-002306.2017.18.000/2, IC-000136.2017.18.003/6, IC-000436.2018.18.000/2, PP-000998.2018.18.000/6, NF-001429.2018.18.000/2, NF-001723.2018.18.000/1, NF-002011.2018.18.000/1, IC-000088.2018.18.003/0, IC-000332.2018.18.003/0, NF-000012.2019.18.000/0, NF-000136.2019.18.000/7, IC-000487.2015.19.000/4, IC-000355.2017.19.000/7, IC-001153.2017.19.000/3, IC-000166.2017.19.001/2, IC-000403.2018.19.000/9, IC-000523.2018.19.000/1, PP-000732.2018.19.000/9, IC-000895.2018.19.000/0, PP-001087.2018.19.000/9, NF-001246.2018.19.000/2, IC-001285.2018.19.000/2, NF-001380.2018.19.000/2, IC-000026.2018.19.001/7, IC-000188.2018.19.001/2 - PRT 20ª IC-000436.2012.20.000/7, IC-001643.2014.20.000/5, IC-000398.2016.20.000/6, IC-001750.2016.20.000/6, IC-002361.2016.20.000/7, IC-000934.2017.20.000/9, IC-00052.2017.20.000/0, 001967.2017.20.000/7, 002175.2017.20.000/2, 000435.2018.20.000/7, 001070.2018.20.000/1, 001200.2018.20.000/1, 001420.2018.20.000/9, 000560.2013.21.000/2, 000871.2015.21.000/6, 000742.2016.21.000/5, 001551.2016.21.000/5, 000037.2017.21.000/6, 000559.2017.21.000/3, 000841.2017.21.000/0, 001082.2017.21.000/5, 001313.2017.21.000/8, 001742.2017.21.000/0, 001928.2017.21.000/5, 000277.2017.21.002/7, 000177.2018.21.000/5, 000257.2018.21.000/9, 000411.2018.21.000/8, 000464.2018.21.000/3, 000716.2018.21.000/4, 000821.2018.21.000/8, 000060.2018.21.001/4, 000056.2018.21.002/0, Região-PI - 000276.2015.22.001/8, 000841.2017.22.000/0, 001345.2017.22.000/6, 000139.2018.22.000/0, 000452.2018.22.000/4, 000494.2018.22.000/6, 000498.2018.22.000/1, 000515.2018.22.000/2, 000582.2018.22.000/4, 001072.2018.22.000/9, 001473.2018.22.000/3, Região-MT - 000989.2015.23.000/4, 001191.2016.23.000/8, 000337.2017.23.001/0, 000492.2018.23.000/4, 000728.2018.23.000/6, 001050.2018.23.000/3, 000065.2018.23.001/4, 000367.2018.23.001/4, 000200.2018.23.003/4, Região-MS - 000166.2015.24.000/6, 000383.2017.24.000/3, 000955.2017.24.000/3, 000251.2017.24.002/7, 000479.2018.24.000/5, 000644.2018.24.000/8, 000970.2018.24.000/9, IC-001024.2017.20.000/0, IC-002082.2017.20.000/5, IC-000030.2018.20.000/7, PP-000657.2018.20.000/0, NF-001085.2018.20.000/5, NF-001254.2018.20.000/5, IC-001561.2018.20.000/7 - IC-000904.2014.21.000/0, IC-001397.2015.21.000/7, IC-000975.2016.21.000/2, IC-001705.2016.21.000/0, IC-000373.2017.21.000/3, IC-000602.2017.21.000/0, IC-000842.2017.21.000/6, IC-001105.2017.21.000/8, IC-001442.2017.21.000/9, IC-001856.2017.21.000/6, IC-002000.2017.21.000/1, IC-000467.2018.21.000/0, IC-000237.2018.21.000/4, IC-000300.2018.21.000/6, IC-000436.2018.21.000/4, IC-000485.2018.21.000/7, IC-000769.2018.21.000/0, IC-000833.2018.21.000/8, IC-000192.2018.21.001/6, IC-000061.2018.21.002/2, IC-000373.2013.22.000/3, IC-000354.2015.22.001/7, IC-001052.2017.22.000/4, IC-000233.2017.22.001/5, IC-000374.2018.22.000/3, IC-000467.2018.22.000/3, IC-000495.2018.22.000/2, IC-000512.2018.22.000/3, IC-000530.2018.22.000/5, IC-000604.2018.22.000/7, IC-001307.2018.22.000/3, IC-000154.2018.22.001/0, IC-000143.2013.23.000/6, IC-000208.2015.23.003/7, IC-000779.2017.23.000/6, IC-000108.2017.23.003/4, IC-000597.2018.23.000/4, IC-000789.2018.23.000/6, NF-001087.2018.23.000/0, IC-000121.2018.23.001/0, IC-000047.2018.23.003/4, NF-000271.2018.23.003/1, IC-000060.2014.24.002/6, IC-000265.2015.24.001/6, IC-000797.2017.24.000/9, IC-000959.2017.24.000/9, IC-000198.2018.24.000/9, IC-000542.2018.24.000/7, IC-000793.2018.24.000/6, IC-000082.2018.24.002/1. IC-001755.2017.20.000/5, IC-002088.2017.20.000/8, PP-000042.2018.20.000/0, NF-000958.2018.20.000/1, PP-001145.2018.20.000/7, IC-001368.2018.20.000/0, PRT 21ª Região-RN - IC-000284.2015.21.000/3, IC-001802.2015.21.000/9, IC-001475.2016.21.000/2, IC-000029.2017.21.000/2, IC-0000410.2017.21.000/9, IC-000691.2017.21.000/0, IC-000903.2017.21.000/1, IC-001286.2017.21.000/1, IC-001657.2017.21.000/7, IC-001866.2017.21.000/2, IC-000010.2017.21.002/0, IC-000101.2018.21.000/6, IC-000246.2018.21.000/5, IC-000325.2018.21.000/2, IC-000447.2018.21.000/8, PP-000487.2018.21.000/7, PP-000811.2018.21.000/0, NF-001212.2018.21.000/7, NF-000198.2018.21.001/4, PP-000089.2018.21.002/7 - PRT 22ª IC-000630.2014.22.000/2, IC-000360.2017.22.000/8, IC-001341.2017.22.000/4, IC-000048.2018.22.000/7, IC-000450.2018.22.000/1, IC-000483.2018.22.000/2, IC-000496.2018.22.000/9, IC-000514.2018.22.000/6, IC-000566.2018.22.000/5, IC-000802.2018.22.000/0, NF-001394.2018.22.000/4, NF-000048.2018.22.002/9 - PRT 23ª IC-000525.2015.23.000/2, IC-000755.2016.23.000/3, IC-001534.2017.23.000/7, IC-000283.2017.23.004/7, IC-000608.2018.23.000/3, NF-000965.2018.23.000/2, NF-001127.2018.23.000/0, IC-000236.2018.23.001/8, IC-000079.2018.23.003/3, NF-000291.2018.23.003/6 - PRT 24ª IC-000037.2015.24.000/4, IC-000699.2016.24.000/0, IC-000861.2017.24.000/7, IC-000120.2017.24.001/2, IC-000392.2018.24.000/7, IC-000609.2018.24.000/0, PP-000846.2018.24.000/7, PP-	Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 15:10 horas.	SANDRA LIA SIMÓN Coordenadora JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO Membro MÁRCIA CAMPOS DUARTE Membro LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS Secretário
Tribunal de Contas da União		
1ª CÂMARA		
ATA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara)		
Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier		
À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.		
Ausente, por motivo de férias, o Ministro Bruno Dantas.		
HOMOLOGAÇÃO DE ATA		
A Primeira Câmara homologou a ata nº 3, referente à Sessão realizada em 12 de fevereiro de 2019.		
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET		
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.		
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA		
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:		
- 025.286/2013-7, 025.414/2013-5 e 025.449/2013-3, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;		
- 001.840/2017-7, 011.430/2015-0 e 022.215/2016-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;		
- 003.983/2014-5, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;		
- 852.167/1997-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;		
- 027.051/2016-1 e 027.218/2013-9, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo;		
- 000.266/2019-1, 000.429/2016-3, 008.293/2018-0, 011.379/2018-9, 011.518/2016-2, 012.787/2018-3, 018.788/2018-1, 030.918/2015-4, 031.770/2018-5, 032.315/2011-2, 032.599/2018-8, 032.602/2018-9, 032.609/2018-3, 035.338/2017-2, 035.835/2018-4, 035.839/2018-0, 035.842/2018-0, 035.846/2018-6, 036.197/2018-1,		



036.421/2018-9, 037.477/2018-8, 038.528/2018-5, 038.538/2018-0, 039.271/2018-8,
039.727/2018-1, 040.024/2018-0, 040.028/2018-6, 040.041/2018-2, 040.510/2018-2,
040.987/2018-3, 041.239/2018-0, 041.331/2018-4, 041.817/2018-4, 041.822/2018-8,
041.827/2018-0, 041.833/2018-0, 042.130/2018-2, 042.135/2018-4, 042.138/2018-3,
042.139/2018-0, 042.142/2018-0, 042.144/2018-3, 042.147/2018-2, 042.150/2018-3,
042.152/2018-6, 042.155/2018-5, 042.158/2018-4, 042.160/2018-9, 042.163/2018-8,
042.167/2018-3, 042.170/2018-4, 042.172/2018-7, 042.175/2018-6, 042.177/2018-9,
042.180/2018-0, 042.184/2018-5, 042.185/2018-1, 042.191/2018-1, 042.192/2018-8,
042.223/2018-0, 042.225/2018-3, 042.359/2018-0, 042.365/2018-0, 042.366/2018-6,
042.369/2018-5, 042.371/2018-0, 042.379/2018-0, 042.381/2018-5, 042.387/2018-3,
042.388/2018-0, 042.391/2018-0, 042.400/2018-0, 042.404/2018-5, 042.405/2018-1,
042.409/2018-7, 042.410/2018-5, 042.413/2018-4, 042.417/2018-0, 042.495/2018-0,
042.496/2018-7, 042.500/2018-4, 042.502/2018-7, 042.505/2018-6, 042.508/2018-5,
042.510/2018-0, 042.514/2018-5, 042.590/2018-3, 042.592/2018-6, 042.594/2018-9,
042.595/2018-5, 042.598/2018-4, 042.601/2018-5, 042.604/2018-4, 042.605/2018-0,
042.608/2018-0, 042.610/2018-4, 042.611/2018-0, 042.612/2018-7, 042.616/2018-2,
042.617/2018-9, 042.621/2018-6, 042.622/2018-2, 042.639/2018-2, 042.645/2018-2,
042.647/2018-5, 042.651/2018-2, 042.658/2018-7, 042.712/2018-1, 042.716/2018-7,
042.808/2018-9, 043.299/2018-0 e 375.207/1997-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- 028.525/2016-7 e 036.325/2016-3, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 028.091/2015-9, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1431 a 1632.

RELAÇÃO Nº 3/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1431/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.653/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hercílio de Faveri Filho (001.589.091-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1432/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.663/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joviniano Correia Lima (096.827.321-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1433/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.668/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Irineia Portuguez da Cunha (182.810.791-34); Sílvio Hauagen Soares (105.484.327-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1434/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.597/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Ely de Santana Guerra Pinto (135.490.575-04); Maria Aparecida Vale Pedroza (284.995.301-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1435/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria de Iracy Terezinha de Ávila (402.979.500-53) e considerar prejudicados por perda de objeto os demais atos de aposentadoria constantes do item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.731/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eva Candida Fernandes da Silva (101.607.870-68); Valter José Schafer (197.148.070-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1436/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.757/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Francisco Noble (242.230.690-04); Juan Manuel Berasain Moreira (301.546.690-91); Leomar Saueressig (080.140.270-00); Loeci Ferreira Brochado (269.610.830-72); Luiz Alberto Ribeiro Gonçalves (259.370.650-34); Luiz Carlos Coutinho Godinho (257.854.940-00); Maria Del Carmen Mendez Gonzalez (288.813.620-15); Maria Elvira Sica Cruzeiro (155.250.740-87); Maria Helena Klee Oehlschlaeger (490.705.680-04); Paulo Pereira Cava (439.370.120-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1437/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.760/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alda Farias Zaccardi (007.142.080-00); Arvar Maciel de Mello (219.492.390-04); Breno Luiz Teixeira de Moura (269.550.400-49); Dionei de Oliveira Dias (314.713.660-49); Eldo Machado Jardim (224.899.160-68); Gilberto Bordao Emmendorfer (310.721.270-91); José Telles (146.437.740-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1438/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.853/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Beatriz Ribeiro do Amaral (441.208.936-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1439/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de aposentadoria relacionados no item 1.1, e considerar prejudicados por perda de objeto os atos de aposentadoria constantes do item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.881/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Rigon Leite (371.132.400-20); Catarina da Silva Pedrozo (346.286.730-04); Celi Regina Jardim Pinto (220.919.550-00); Celso Camilo Moro (218.525.290-91); Clarissa Eckert Baeta Neves (098.970.890-04); Claudia Maria Pellegrino Vasconcellos (486.848.720-53); Claudia Regina Vargas Leite (444.697.480-72)
- 1.2. Interessados: Cenno José Friedrich (000.740.550-20); Claudio Silva (025.198.790-68)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1440/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC, em favor da ex-servidora Divanir Gonçalves da Costa, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988;

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,06% (R\$ 693,28);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que acolhem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 3;



Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Divanir Gonçalves da Costa e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,06%) na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-033.207/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Divanir Gonçalves da Costa (051.899.852-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe a interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1441/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC, em favor dos ex-servidores Maridete de Alcobaça Brito e Renato de Castro Santos Junior, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988;

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,06% (Maridete de Alcobaça Brito -R\$ 1.684,82 e Renato de Castro Santos Junior-R\$ 420,19);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que considerem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 4;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Maridete de Alcobaça Brito e a Renato de Castro Santos Junior e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,06%) na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-033.212/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maridete de Alcobaça Brito (089.848.753-68); Renato de Castro Santos Junior (050.064.493-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1442/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais em favor da ex-servidora Cristina Maria Baesso Canonico Lopes, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (R\$ 67,65);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios da carreira da interessada, consoante a ficha financeira à peça 3;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia da interessada, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Cristina Maria Baesso Canonico Lopes e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.



1. Processo TC-033.218/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cristina Maria Baesso Canonico Lopes (283.619.466-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1443/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em favor dos ex-servidores Roberto Hugo Bielschowsky, Ronaldo Alves do Amaral, Rosângela Francischini, Ruth Regina Melo de Lima e Sandra Maria Borba Pereira, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988;

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (Roberto Hugo Bielschowsky-R\$ 122,57; Ronaldo Alves do Amaral-R\$ 96,99, Rosângela Francischini-R\$ 132,89; Ruth Regina Melo de Lima-R\$ 60,95 e Sandra Maria Borba Pereira-R\$ 95,96);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras dos interessados, consoante as fichas financeiras à peça 7;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia dos interessados, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Roberto Hugo Bielschowsky, Ronaldo Alves do Amaral, Rosângela Francischini, Ruth Regina Melo de Lima e Sandra Maria Borba Pereira e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;
- dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;
- fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-033.226/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Roberto Hugo Bielschowsky (238.102.707-68); Ronaldo Alves do Amaral (050.477.814-53); Rosângela Francischini (019.798.458-40); Ruth Regina Melo de Lima (150.888.044-15); Sandra Maria Borba Pereira (193.846.294-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1444/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal do Ceará em favor dos ex-servidores Antonio Valderi da Silva, Carlos Alberto de Campos Moura, Claudia Bacelar de Castro, Gleuce Capibaribe de Araújo Jatahy e Idalba Maria de Araujo, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988;

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 28,86% (Antonio Valderi da Silva-R\$ 448,00; Carlos Alberto de Campos Moura-R\$ 475,25, Claudia Bacelar de Castro-R\$ 584,34, Gleuce Capibaribe de Araújo Jatahy-R\$ 846,75 e Idalba Maria de Araujo-R\$ 884,54);

Considerando que o percentual se refere à diferença entre o reajuste concedido aos servidores públicos federais e o concedido aos militares por meio da Lei 8.622/1993;

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse percentual de 28,86% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que a Medida Provisória 1.704, de junho de 1998 (atual MP 2.169-43, de 24/8/2001), estendeu a diferença de 28,86% a todos os servidores públicos civis da Administração Federal;

Considerando que as carreiras de servidores públicos já foram reestruturadas por lei após a referida medida provisória, o que inclui novas tabelas remuneratórias;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras dos interessados, consoante as fichas financeiras à peça 7;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia dos interessados, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Antonio Valderi da Silva, Carlos Alberto de Campos Moura, Claudia Bacelar de Castro, Gleuce Capibaribe de Araújo Jatahy e Idalba Maria de Araujo e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 28,86%, na base de cálculo dos proventos;
- dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula 106 desta Corte;
- fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-033.236/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Valderi da Silva (171.193.753-34); Carlos Alberto de Campos Moura (566.972.448-87); Claudia Bacelar de Castro (246.413.753-72); Gleuce Capibaribe de Araújo Jatahy (208.550.283-00); Idalba Maria de Araujo (075.776.722-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1445/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em favor dos ex-servidores Maria Albertina de Oliveira, Maria Ivaneide da Rocha, Maria de Lourdes de Oliveira, Maria do Socorro Silva Solino de Souza, e Natanael Nilton Dias, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras;

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;



Considerando o Enunciado 241 da Súmula desta Corte: "*As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal*";

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando o disposto no Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*" e no Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 7;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Maria Albertina de Oliveira, Maria Ivaneide da Rocha, Maria de Lourdes de Oliveira, Maria do Socorro Silva Solino de Souza, e Natanael Nilton Dias e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de horas extras na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-033.245/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Albertina de Oliveira (200.867.844-04); Maria Ivaneide da Rocha (230.767.714-34); Maria de Lourdes de Oliveira (182.354.844-04); Maria do Socorro Silva Solino de Souza (231.129.214-53); Natanael Nilton Dias (230.393.704-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1446/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC, em favor dos ex-servidores Antonio Luís da Costa Feitosa, Carlos Alberto Madeira Campos, Custodio Borges Alves, Eldo Mendes Ribeiro e Francisco das Chagas de Oliveira Cardoso, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,06% (Antonio Luís da Costa Feitosa-R\$ 444,80; Carlos Alberto Madeira Campos-R\$ 253,46; Custodio Borges Alves-R\$ 251,64; Eldo Mendes Ribeiro-R\$ 575,60 e Francisco das Chagas de Oliveira Cardoso-R\$ 780,18);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 7;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Antonio Luís da Costa Feitosa, Carlos Alberto Madeira Campos, Custodio Borges Alves, Eldo Mendes Ribeiro e Francisco das Chagas de Oliveira Cardoso e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,06%) na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.904/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Luís da Costa Feitosa (099.348.203-15); Carlos Alberto Madeira Campos (078.860.393-00); Custodio Borges Alves (065.575.203-00); Eldo Mendes Ribeiro (104.676.103-04); Francisco das Chagas de Oliveira Cardoso (047.721.052-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1447/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC, em favor dos ex-servidores Mauricio Pereira do Rêgo Monteiro, Ordonio Moita Filho, Paulo Afonso de Oliveira e Silva, Pedro Marwell Filho e Renato Ferreira Paz Filho, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,06% (Mauricio Pereira do Rêgo Monteiro-R\$ 676,79; Ordonio Moita Filho-R\$ 788,63; Paulo Afonso de Oliveira e Silva-R\$ 317,58; Pedro Marwell Filho-R\$ 777,36 e Renato Ferreira Paz Filho-R\$ 348,60);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 7;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em



enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Mauricio Pereira do Rêgo Monteiro, Ordonio Moita Filho, Paulo Afonso de Oliveira e Silva, Pedro Marwell Filho e Renato Ferreira Paz Filho e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,06%) na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

1. Processo TC-034.909/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauricio Pereira do Rêgo Monteiro (531.413.267-20); Ordonio Moita Filho (091.579.133-15); Paulo Afonso de Oliveira e Silva (466.442.027-72); Pedro Marwell Filho (023.724.443-87); Renato Ferreira Paz Filho (081.099.313-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1448/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC, em favor da ex-servidora Edi de Almeida, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,06% (R\$ 531,85);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 3;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Edi de Almeida e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,06%) na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.912/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edi de Almeida (203.249.442-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC, que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe a interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1449/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba em favor dos ex-servidores Antonio Alves de Assis, Dourivan Elias Vieira, Francisco de Assis e José Pereira Filho, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988;

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (Antonio Alves de Assis-R\$ 96,25; Dourivan Elias Vieira-R\$ 81,37; Francisco de Assis-R\$ 57,22 e José Pereira Filho-R\$ 64,18);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras dos interessados, consoante as fichas financeiras à peça 6;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia dos interessados, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Antonio Alves de Assis, Dourivan Elias Vieira, Francisco de Assis e José Pereira Filho e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.927/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Alves de Assis (122.716.754-72); Dourivan Elias Vieira (160.146.424-04); Francisco de Assis (230.510.604-10); José Pereira Filho (425.102.104-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;



1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1450/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal de Sergipe em favor dos ex-servidores Alzira Maria D Avila Nery Guimarães, Claudete Sales Sampaio, Joao Claudio Flores Cardoso, Jose Daltro Filho e Marcos Antonio da Silva Pedroso, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (Alzira Maria D Avila Nery Guimarães-R\$ 73,02; Claudete Sales Sampaio-R\$ 45,86; Joao Claudio Flores Cardoso-R\$ 77,72; Jose Daltro Filho-R\$ 137,28 e Marcos Antonio da Silva Pedroso-R\$ 123,27);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras dos interessados, consoante as fichas financeiras à peça 7;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia dos interessados, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Alzira Maria D Avila Nery Guimarães, Claudete Sales Sampaio, Joao Claudio Flores Cardoso, Jose Daltro Filho e Marcos Antonio da Silva Pedroso, e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.935/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzira Maria D Avila Nery Guimarães (171.644.865-49); Claudete Sales Sampaio (183.616.765-20); Joao Claudio Flores Cardoso (102.510.065-49); Jose Daltro Filho (098.752.475-53); Marcos Antonio da Silva Pedroso (213.946.361-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1451/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em favor dos ex-servidores Maria do Socorro Costa Feitosa Alves, Norma Missae Takeuti, Raimundo Antunes de Sousa Sobrinho, Ricardo Miguel Kolodiuk Smolinski e Sandro Goncalves da Silva, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988;

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (Maria do Socorro Costa Feitosa Alves-R\$ 129,96; Norma Missae Takeuti-R\$ 129,47; Raimundo

Antunes de Sousa Sobrinho-R\$ 45,19; Ricardo Miguel Kolodiuk Smolinski-R\$ 59,74, Sandro Goncalves da Silva-R\$ 104,16);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras dos interessados, consoante as fichas financeiras à peça 7;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia dos interessados, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Maria do Socorro Costa Feitosa Alves, Norma Missae Takeuti, Raimundo Antunes de Sousa Sobrinho, Ricardo Miguel Kolodiuk Smolinski, e Sandro Goncalves da Silva e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.938/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria do Socorro Costa Feitosa Alves (155.900.974-87); Norma Missae Takeuti (373.183.148-15); Raimundo Antunes de Sousa Sobrinho (069.460.974-91); Ricardo Miguel Kolodiuk Smolinski (200.254.674-68); Sandro Goncalves da Silva (703.997.274-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que aos interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1452/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal Triângulo Mineiro em favor do ex-servidor José Elias de Rezende, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras;

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o Enunciado 241 da Súmula desta Corte: "*As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal*";

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;



Considerando o disposto no Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*" e no Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 3;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a José Elias de Rezende e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de horas extras na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

- 1. Processo TC-034.953/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Elias de Rezende (196.465.426-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:
 - 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
 - 1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
 - 1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
 - 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
 - 1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1453/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.042/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Andrelino dos Santos (240.623.405-34); Jaibis Freitas de Souza (109.799.305-10); Maria das Graças Neves dos Santos (281.968.055-00); Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Britto Rego (094.334.225-20); Rogério Brito Santana Pires (611.204.485-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1454/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.246/2018-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Henrique Osvaldo Monteiro de Barros (367.222.357-34); Maria Menezes (002.344.193-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1455/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.427/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ione Cristina Barbosa (106.499.305-25); Wellington Alves Cavalcante (035.958.705-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1456/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.785/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elocy Dinis Ennes (072.668.630-15); Geraldo Tomaz Sacol (044.830.570-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.375/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jessica Assis de Oliveira (109.975.366-08); Jessica Vieira Silva (099.531.896-41); João Marcos Cancado Braga (037.160.896-13); Jonathan Wallace Silva Santos (127.950.196-04); Josana Costa Ferreira Lopes (081.386.836-00); José Augusto de Carvalho (084.281.176-16); José Campos Costa (014.760.466-46); José Guilherme Magalhães e Silva (114.005.056-74); Josilene Maria da Silveira (126.068.056-82); João Victor Gonçalves Oliveira (111.458.646-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1458/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.377/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Larissa Lara Tavares (116.128.586-51); Laura Lanna Mayrink (064.624.836-79); Lázaro Soares Medeiros (066.318.566-12); Leandro Junio de Souza (098.673.896-46); Leonardo Jaud Candelário (068.604.496-75); Leonardo Mayer Reis (103.630.656-95); Letícia Bibiana Araujo de Oliveira dos Reis (050.484.596-95); Letícia Xavier de Sousa Pedro (080.328.196-06); Lilian Souza dos Anjos (062.286.976-09); Lívia Leite Araujo (079.356.726-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.382/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renata Soraia Duarte (971.299.416-34); Roberta Emilia Morato Correa (094.072.346-81); Roberta Mateus de Sousa (625.886.053-20); Robson Junio da Mata (092.077.476-85); Rogerio Santos Maciel (059.196.416-30); Romel Ribeiro Drumond Zagnoli (088.264.326-60); Romulo Camilo de Oliveira Melo (017.259.644-06); Rosemary Batista de Castro (839.242.056-04); Rubens Henrique Martins de Mello (093.372.216-83); Sabrina Alves da Silva Marzano (055.151.256-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1460/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.384/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thais Augusta Maia (072.334.086-29); Thiago Alexandre do Amaral Abílio (097.834.986-57); Thiago Barbosa da Silva (103.424.386-11); Thiago Rodrigues Felipe Coelho (082.384.086-79); Tiago da Silva Ramos (014.999.946-13); Valéria Felisberto Tavares (078.109.916-12); Valquíria Correa Pontes (088.329.226-22); Vanessa Moreira de Magalhães (357.817.168-90); Vanessa do Espírito Santo (095.206.186-43); Vinicius Matos Batista (063.876.706-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.400/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deise Queiroz da Silva (802.488.295-72); Diana Anunciação Santos (819.046.305-53); Fábio do Egito Gomes (043.405.614-60); Fernanda de Oliveira Souza (848.219.575-15); Ionara Magalhães de Souza (010.152.925-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1462/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.440/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Batista Mazzinghy (036.108.526-58); Ed Wilson Rodrigues Vieira (052.446.736-61); Eduardo Antonio de Jesus (637.177.866-87); Eduardo Campos dos Santos (872.463.096-91); Eduardo Coutinho de Paula (116.800.618-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1463/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.452/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julia Machado Khoury (072.703.116-33); Juliana Janine Figueiredo Ornelas Braz (084.252.816-44); Juliana de Oliveira Marcatto (027.610.626-12); Juliano Lima Pinheiro (782.268.306-30); Juliano dos Santos Becho (085.823.986-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1464/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.601/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Pacife de Lima (816.563.432-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1465/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.614/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Marcelo de Souza Costa (713.750.902-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1466/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.222/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliane Marcia da Silva (874.357.051-87); Elida Juliana Antonelli (035.445.426-92); Elidiana Klecia Laranjeira da Cruz (010.520.524-95); Elisa Seiler Poelman (040.113.326-58); Elisandra Lopes de Aguiar Leite (619.749.003-04); Elisângela Rosaria dos Santos (062.876.966-05); Elisângela de Sousa (002.750.516-25); Eliseu da Costa Campos (038.062.857-05); Elisvania Maria da Silva (804.522.641-20); Elizabeth da Silva Oliveira (072.808.566-67)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1467/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.223/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizângela Rodrigues de Moraes (848.933.466-87); Elizângela Santos Reis (054.372.946-03); Eloiza Marcia Teixeira da Silva (955.441.196-00); Elton Filipe Pinheiro de Oliveira (025.357.893-02); Elvismack Couto Fernandes (966.532.055-68); Elyneide Natalia Leite Rodrigues (054.629.494-48); Elza Silva Guimarães Vieira (779.946.801-78); Emanuelle da Silva Frota (021.835.133-06); Emerson Luiz Soriani Fatureto (055.577.826-64); Emerson Oliveira Horta Martins (071.156.236-94)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1468/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.227/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helder Damasio da Silva (274.627.408-69); Helen Cristina dos Anjos (060.423.216-09); Helen Menezes Monteiro (045.849.816-55); Helena Maria de Almeida (524.588.901-30); Heloiane Nunes do Nascimento Ribeiro (016.766.451-44); Henrique Lima da Silva (061.741.666-43); Hudson Lopes Abreu (050.113.066-74); Hugo Aparecido de Carvalho Filho (012.080.453-00); Hytamara Yamazak Rodrigues de Sousa (042.520.953-95); Isabel dos Santos Vieira (060.244.966-99)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1469/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.234/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Junio Rafael Silva (965.231.156-15); Katianny Pereira de Araujo (802.659.281-68); Katiucia Martins Barros (777.072.735-91); Kellen Cristina Gurgel Araujo (055.875.436-84); Kellen Heloisa Lechinovski (016.488.786-52); Kenia Regina Ribeiro Watanabe (702.152.001-87); Kennio Ferreira Paim (956.972.506-06); Kercia Priscilla Rodrigues Moura (034.442.651-31); Kleidson Silva de Sousa (711.981.801-53); Ladia Maria Xisto (006.523.826-57)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1470/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.237/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Katiucia do Monte Rego (006.188.421-95); Tereza Cristina de Oliveira Menezes (013.277.706-10); Vanessa Rodrigues Carvalho (017.329.531-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1471/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.664/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gouveia Mendes (711.320.071-00); Denise Ferreira de Magalhães (968.936.301-82); Denise Marques dos Santos (833.087.681-00); Dheibiany Silva Sousa (011.616.161-28); Diego Amaral Damacena (976.857.121-72); Elíneide Souza dos Santos (545.997.335-04); Herika Claudino da Costa (992.727.331-20); Ivonaldo Ferreira Duarte (802.550.511-15); Josie Melissa Acelo Agrícola (280.119.318-65); Lucas Eduardo Marques Santos (016.620.481-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1472/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.100/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Aparecida Martins (078.740.546-95); Viviam de Paiva Carvalho (034.124.976-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1473/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.218/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josias Mota Binda (946.071.682-20); Julia Faria Campos (062.290.636-46); Lilyanna Felix Pereira Damascena (060.892.604-36); Liz Arima Pellegrino (334.282.378-03); Lorena Bicalho de Moravia (068.576.526-19); Lorena Magale Dantas Cirino (074.789.807-32); Loyslene Maria de Paula Bonifacio (084.882.096-73); Luciene Cristina de Faria Cunha (097.676.336-26); Luiza Rosa Werneck (101.238.167-69)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1474/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.223/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Michele Pereira da Silva (012.243.091-38); Monique Santos Santana (016.324.645-94); Nadia Alessa Vencao de Moura (024.374.983-03); Nagela Maria Costa (416.878.763-04); Nina Rosa Aparecida Felisardo Murta (042.308.166-77); Paulo Inacio Alves Ramos Diniz (839.035.772-00); Rebeca Grangeiro de Lacerda Vasconcelos (638.739.583-68); Rejane Urcino Pereira dos Santos (017.116.091-61); Renata Rayane Bezerra Medeiros (038.204.354-50); Renata Rilkie Pedrosa Bezerra (046.311.754-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1475/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente ao servidor Cid Sousa Rosa (712.411.912-04), para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.411/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Almir Lima do Mar (938.823.432-49); Carlos Alberto Correia (320.210.238-93); Claudileide Ferreira Santos (874.424.692-72); Claudilene de Sousa Alves (869.636.943-20); Elizeu Sardinha da Cunha (690.031.732-49); Fabiane Lamego Souza (884.529.132-49); Gilberto Conceição Amorim (045.459.981-19); Hílma Raquel Aguiar dos Reis Ribeiro (889.157.602-63); Ivanilza Oliveira da Rocha (825.304.402-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar a realização de diligência à Universidade Federal Rural da Amazônia para que, em relação ao servidor Cid Sousa Rosa (712.411.912-04):
- 1.7.1. seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos de pedagogo da universidade federal (40 horas semanais) e o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Cametá, no Pará, (também 40 horas), exercidos pelo interessado, de acordo com pesquisa ao sistema Rais - ano base 2017, especificando a escala de horário diária e semanal a que o interessado está submetido em cada vínculo;
- 1.7.2. seja esclarecido como se compatibiliza o exercício de dois cargos de 40 horas com o deslocamento entre o município de Cametá e o de Capitão Poço, onde o servidor está lotado na UFRA, distantes aproximadamente 700 quilômetros, conforme pesquisa no sistema Google Maps.

ACÓRDÃO Nº 1476/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato referente ao seguinte servidor João Claudio Barreto Neiva (926.114.605-82), para cumprimento das medidas propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.443/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Marcelo Dantas dos Reis (382.081.805-72); José Olivio da Silva Santana (022.431.505-65); José Ricardo Gonçalves Magalhães (089.198.044-00); Juliana Neves Barros (960.211.795-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Destacar para processo apartado o ato de admissão de João Cláudio Barreto Neiva (926.114.605-82), a fim de que a Sefip realize diligência à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com o fito de que, em relação ao servidor:
- 1.7.1. seja encaminhada cópia da declaração de não acumulação de cargos firmada pelo interessado quando de sua posse e exercício no cargo de professor da universidade federal;
- 1.7.2. seja confirmado se o servidor acumula o cargo de professor na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (data de ingresso: 18/05/2016), além de dois cargos de médico, um no município de Santo Antônio de Jesus - BA (ingresso em 1º/09/2011) e outro na Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (ingresso em 05/03/2012), de acordo com dados extraídos do sistema Rais - ano base 2017.

ACÓRDÃO Nº 1477/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.022/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André da Silva Brites (105.490.247-00); Cláudio de Oliveira Silva (306.128.292-00); Dandara Cursino Melo de Assis (166.794.607-27); Dênio José de Souza Bispo (858.230.695-45); Ervellin Aparecida dos Passos Moreira (031.705.412-00); Júlio Cesar Souto Queiroz (046.622.434-67); Mayara Ferreira de Aragão Lisboa Veras (076.702.164-92); Rafaelle Elias Vitor Gomes (109.659.687-31); Rocélia Santana Andrade Passos (908.940.305-15); Rodrigo da Rocha Lima (096.887.097-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1478/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.026/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carla Lopes Silva Bezerra (004.798.133-45); Ana Karla da Silva (979.808.627-91); Cristiane Alo Campos (024.087.957-02); Gabriela de Nieto de Amorim (130.350.497-93); Grazielle Cardoso da Graça (103.565.807-09); Letícia Figueiredo Gomes (962.471.692-72); Marcela Paulino Moreira da Silva (069.259.554-64); Nalciran Rute Câmara Dias Costa (027.208.633-94); Paulo Ricardo Nauar Lisboa de Oliveira (462.433.802-20); Simone Cruz Ataíde Pinto (431.411.372-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1479/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.455/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Silva de Oliveira (028.093.505-66); Anderson de Cerqueira Rocha (765.709.755-87); Danuza de Assis dos Santos (942.251.505-00); Leila Selles Silva Lima (893.694.835-00); Leone Ricardo de Carvalho Santana (948.971.745-20); Lorena Pereira Araujo (033.738.105-40); Lucilene Rocha Santos (889.108.905-25); Maitê dos Santos Rangel (019.247.775-76); Maria Carolina Souza Brandão (035.231.645-40); Maria Regina Cunha Cavalcante (352.539.915-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1480/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.458/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vanessa Magalhães da Silva (776.832.695-49); Vera Regiane Brescovici Nunes (569.942.575-68); Wanisson Silva Santana (793.001.115-15); Willgens Jefferson Coelho e Silva (951.979.665-72); Zózimo Antonio Passos Trabuco (009.022.875-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1481/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.461/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Bastos da Silva Cortes (648.418.712-68); Aline Santiago (344.030.108-73); Camila Girioli Sales Pereira (947.571.782-04); Dinalva Barbosa da Silva Fernandes (872.741.082-04); Eliel Cesar da Silva Lima (013.564.382-10); Erlaine Corrêa da Silva (004.877.222-48); Ezedequias Dias de Souza (016.571.562-65); Fernanda Rodrigues de Siqueira (013.390.222-65); Gilmar Antonio Lucas Chapuis (302.827.722-00); Luciano Piacentini de Oliveira (564.783.212-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1482/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.462/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Marília Mendes Melo de Araujo (000.432.741-10); Renata Santana Batatinha (877.029.081-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1483/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.475/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cláudio Fernando da Silveira (005.456.991-50); Dayane Moraes (040.034.991-40); Diego de Souza Lopes (732.943.901-06); Eduardo Henrique Moraes Lobo (969.990.631-68); Fabrício Rodrigues de Carvalho (785.884.212-91); Fernando da Rocha Silva (007.965.761-30); Frederico Aldama Rodrigues (359.652.401-63); Guilherme Oliveira Santos (755.740.711-34); Hiatha Anderson Ferreira Santos (800.566.101-06); Ingrid da Silva Coelho de Oliveira (033.738.811-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1484/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.477/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lilian Mariano Alves (006.184.271-04); Lorena Silva Tamborlin (885.711.301-91); Luís Fernando de Alcântara Nizio (020.605.121-23); Luiz Cláudio da Silva Souza (118.346.077-52); Luiz Felipe Fernandes Neves (000.617.701-83); Maria Tarcília Alves Santos (020.832.281-70); Mariana Alves Rodrigues Santana (037.781.941-78); Máira Cinquini Junqueira (089.517.346-84); Natália Araújo Ferreira (749.801.221-91); Petain José Ferreira Neto (740.440.101-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1485/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.480/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Sara Spindola da Silva (052.306.481-04); Anaruby Ferreira Marx (762.109.796-53); Anderson Azevedo de Moraes (796.391.435-53); Anderson Sena Souza (055.233.536-39); André Alvares Valente de Oliveira Zille (107.523.846-35); André Leandro Gonçalves Silva (090.774.576-82); André Luiz Rezende Cruz (013.909.396-69); André Luiz Ribeiro Pereira (012.465.536-00); Andreia Alves da Cunha (036.455.536-06); Andreia Carolina Borges Santos Passos (067.713.746-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1486/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.481/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Pacheco Pereira Teixeira (095.396.256-37); Angelina Moreno de Souza (013.376.776-04); Angelo Alberto de Araujo Alves (001.454.126-28); Anna Claudia Souza e Silva (105.612.606-05); Anne Karoline Fernandes de Matos (087.092.136-35); Antonio Marcos de Sousa Barbosa Miranda (001.887.693-58); Antonio Samuel Neves de Jesus (025.859.195-10); Barbara Ester Profeta da Luz Siqueira (091.726.176-32); Barbara Ferreira Soares (122.794.966-90); Beatriz Cardoso Diniz (003.765.857-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1487/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.484/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cleia de Carvalho Silva (019.214.153-80); André Costa Pinto (089.130.834-26); Diogo de Souza Soares (039.365.954-29); Isabela Maria Gonçalves Leal (075.952.264-22); Kathiane Galdino Maia Gomes (096.904.284-11); Luiz Carlos Fontes Baptista Filho (049.839.674-60); Luísa Ximenes Santos (074.148.564-88)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1488/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.551/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina da Costa Araujo (026.796.223-16); Raimundo Nacelio da Costa (082.583.894-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1489/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.553/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eder Pereira Rodrigues (637.339.515-49); Erivaldo Santana de Souza (570.329.985-34); Gildeberto de Souza Cardoso (797.924.135-53); Leopoldo Katsuki Hirama (152.267.838-76); Leopoldo Melo Barreto (512.896.013-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1490/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.555/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agatha Christie de Souza Zemke (522.187.592-68); Bruna Angélica Borges (004.842.092-13); Bruno Rover Dal Pra (652.151.412-15); Geovania de Souza Andrade Maciel (754.230.572-72); Idielly Silva Toledo (010.733.482-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1491/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.558/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas de Souza Conceição (058.178.655-64); Nayra Gonçalves Bezerra de Menezes (030.530.543-37); Paulo Lucena de Araújo Junior (013.674.994-10); Sayonara Cordeiro de Marins Nogueira (685.884.374-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1492/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.559/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clenya Ruth Alves Vasconcelos (947.040.402-59); Jorgiene dos Santos Oliveira (025.302.129-45); Juan Daniel Villacis Fajardo (528.969.862-00); Juliana Gagno Lima (113.804.537-39); Juliana Matos Martins (881.823.712-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1493/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.562/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Taitson Bueno (901.727.606-15); Gustavo Duarte Pimentel (312.977.848-98); Ivo Carrijo Andrade Neto (021.171.671-52); Joana D'arc Moreira Alves (529.458.391-72); Jocelia Pereira de Carvalho Oliveira (658.686.253-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1494/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.563/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karina Cordeiro Albernaz Godinho (688.344.031-34); Kaye Oliveira da Silva (004.117.201-98); Leidiane Sôffa da Silva (888.805.591-68); Lorena Pompei Abdala (714.057.981-49); Luciana Helena Alves da Silva Fregonezi (133.411.268-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1495/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.572/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Francisco de Mendonça Júnior (012.701.814-08); João Paulo de Souza Araújo (065.225.614-76); Marcel Ayres de Araújo (073.962.546-20); Maurício Pimenta Cavalcanti (032.046.414-81); Renalle Cristina Alves de Medeiros Nascimento (064.263.064-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1496/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.573/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Vieira de Assis (063.995.274-73); Rogério Fagundes Leite (317.262.674-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1497/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.651/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Décio de Oliveira Monteiro (794.873.782-00); José Mendes de Menezes Junior (330.797.108-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por



unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.652/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucinaldo dos Santos Silva (036.901.073-69); Magno Rangel da Silva (029.139.751-43); Marco Aurelio Gomes de Oliveira (950.777.072-00); Marília Viana Miranda (017.816.123-31); Roberto Costa Nunes (937.898.072-49); Sandro Ricardo de Oliveira Sousa (551.217.993-49); Suellen Cristina Torres Campelo Pinheiro (025.854.521-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.657/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco José Melo da Silva (048.631.512-68); Genair Christo Viana (027.518.747-03); Gilciliano Soares de Oliveira (791.051.492-15); Ginalda Izabel Pedroza Bezerra (115.019.012-49); Gleidson Paulo Rodrigues Alves (804.125.992-87); Haissa Melo de Lima Gunther (790.559.232-49); Hebert Filipe Caetano Cangussu (099.599.136-78); Hemerson Tadeu Oliveira de Assis e Silva (545.970.131-72); Hugo de Almeida Dan (681.822.952-20); Idelly Silva Toledo (010.733.482-88); Iuri Jivago Iraiore Carvalho (796.977.122-04); Iuri da Cruz Oliveira (956.191.352-68); Janelene Freire Diniz (074.072.764-80); Jarbas Carvalho dos Santos (883.766.212-20); Jefferson Aristiano Vargas (898.707.942-20); Joab de Souza Pena (001.469.312-70); Joilson Mendes Arruda (747.721.632-04); José Nilson Rosa (409.215.572-72); José Rodolfo Milazzoto Olivas (769.135.892-04); João Paulo Papaleo Costa Moreira (912.738.112-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1500/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.661/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Weslei Ortiz Ribeiro (756.124.452-53); Willian Daroz Matte (959.924.642-04); Yara Gomes de Sousa Diniz (014.612.646-77); Yuri Schuastz Moreda (989.479.902-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1501/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.663/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Natália Moreira Eleutério Alves (073.010.286-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1502/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.667/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Douglas Cazaroti Brito (147.607.947-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1503/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.675/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Inaê Nogueira Level (978.598.002-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1504/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.685/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Itanamara Guedes Cavalcante (014.922.835-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1505/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.692/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Natália Fagundes Coelho (073.693.576-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1506/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.699/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vanessa Vitcoski Daitx (005.929.240-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1507/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.198/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Arturo Suman Bretas (258.554.558-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1508/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.203/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edmar Ferreira Cota (089.467.346-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1509/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.205/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Evandro da Silva Nunes (061.522.784-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1510/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.208/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Laura Rodrigues da Silva (324.076.898-44); Lays da Silva Santos (041.605.981-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1511/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.226/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcus Vinícius Lucas Ferreira (032.471.876-42); Paula Cristina Barbosa de Carvalho Tavares (095.443.146-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1512/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.232/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lucirleia Alves Moreira Pierucci (268.686.478-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1513/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.233/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fábio José Bianchetti (040.623.046-35); Harley Juliano Mantovani (010.334.216-85); Júlia Ribeiro Junqueira (062.118.426-86); Lucélia Viviane Vaz Raad (040.777.916-77); Mariana Jafet Cestari (308.638.818-82); Marília Scaff Rocha Ribeiro (811.690.276-87); Miguel de Brito Guimarães Neto (089.733.996-75); Rodrigo Bessa (039.033.886-96); Wagner José Rodrigues (915.022.336-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1514/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.236/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aysilon Melo da Silva (837.462.422-15); Gracilene Barbosa Figueiredo (084.607.984-45); Jacqueline Lopes Silva (006.870.452-66); John Cleyne Rodrigues Gomes Teles (002.561.012-05); Josenil de Lima Chaves Junior (006.715.952-45); Leandro Oberdan Barros de Oliveira (818.648.842-15); Lucineia Maria Araujo da Silva (523.188.182-15); Naif Chalub de Araujo (776.156.462-00); Orlando da Rocha Melo Junior (682.582.082-68); Raimunda Rosineide de Moura e Silva (412.606.942-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1515/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.238/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sônia Cristina Ferreira Maia (322.671.774-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1516/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.244/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andressa Nadiele Pereira Gonçalves (020.024.830-86); Carolina Ribeiro Anele (023.371.800-18); Joel Aqueleu Machado Lisboa (580.973.920-20); Letícia Aparecida Bassoaldo da Silva (975.499.080-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1517/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.245/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jardel Reis Heredia (069.420.626-18); Magnovaldo Carvalho Lopes (039.893.286-70); Rodrigo Amaury Mourão Pereira (015.636.776-95); Thaiana Martins Marques (115.640.486-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1518/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.246/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fabiana de Freitas Batista (924.041.895-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1519/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.252/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Celyane Alves Piauílino (654.541.113-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1520/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.253/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Regiane Cristina de Oliveira (090.064.406-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1521/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.256/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Cristiane Antunes Souza (127.515.447-62); Renata Magalhães Cyrino (004.856.726-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1522/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.258/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiane Pinheiro Maia de Araujo (023.953.854-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1523/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.268/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Margarida de Jesus Biscegli (162.479.688-50); Amanda Alves da Mata Ferreira (410.370.768-26); Elaine Alves de Barros Neves (229.549.898-82); Mateus Cruz Maciel de Carvalho (369.856.348-77); Patricia Cardoso de Oliveira (350.836.508-51); Sandro Eduardo de Souza (167.336.768-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1524/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.272/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alenio de Lavor Noroes (756.174.473-00); Alexandry Dias Carvalho (763.238.113-91); Allan Pinho Sobral (002.252.333-20); Aloísio Tarsio Pereira de Azevedo Junior (553.817.583-91); Ana Carolina de Oliveira Carvalho (656.639.853-87); Debora Azevedo de Andrade (072.593.204-00); Debora Cristina Ferreira Lago (000.660.163-47); Debora Cristina de Azevedo Medeiros (722.551.704-00); Deise Almeida Correia (918.083.915-00); Diana Karla Cruz e Silva (057.254.554-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1525/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.274/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayse Cristina de Sousa Moreira (090.075.216-59); Debora Fernanda Santos Fernal Lima (063.934.316-36); Deise Maria Silva de Paiva Sousa (027.349.504-64); Deive Correa Lima (071.323.407-51); Delana Marcia Souza Silva (089.760.706-66); Delma Rodrigues da Silva Miranda (903.947.121-53); Denise Gontijo Rodrigues Torres (027.068.376-32); Denyr Jeferson Dutra Alecrim (099.305.026-37); Diego Alonso Soares Dias (080.859.066-94); Vanessa Pimentel de Oliveira (027.126.260-52)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1526/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.276/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ananeia Rodrigues Matheus Ribeiro (462.362.950-34); Daliane Samylla Pinheiro (066.543.014-04); Delaine de Sena Fernandes (052.971.886-36); Diego Correa de Andrade (037.519.646-30); Gleyse Maria Rubio Oliveira (065.639.879-58); Luciano Lobão Salim Coelho (014.532.373-05); Mário de Abreu Gonçalves (018.820.201-38); Pérsis Araújo de Oliveira (045.800.004-39); Richelane da Costa Reis Leite (023.509.443-95); Ângela Amaro da Silveira Grassi (581.573.790-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1527/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.279/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erivanda de Sá Luz Martins (001.504.741-56); Lidiane Gomes de Araujo Lima (005.707.043-16); Lisiane Brito do Nascimento Batista (011.891.374-37); Lorena Mara Nobrega de Azevedo (065.723.034-03); Marcos Henrique de Moura Coelho Marques (029.524.353-83); Maressa Ribeiro Guimares (008.546.415-56); Maria Aparecida Martino Ferreira (311.633.606-78); Maria Aparecida Souto (944.074.796-04); Suli Santana de Lima (364.407.954-49); Thatiane Albuquerque da Costa Lima (063.095.114-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1528/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.281/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldenora Carvalho dos Santos (333.021.542-91); Daniele dos Santos Canuto (100.409.467-11); Danyelle Cordeiro da Silva Machado (701.576.932-87); Denites Domiciano Rosa (095.985.657-93); Fabiane Nunes Cordeiro de Santana (102.714.967-70); Francine Dias de Souza Espinoza (053.806.357-25); Hugo Faria Pisete (115.683.947-56); Janaina Philippi Cecconi (902.611.869-49); Katia Cristina Antonio de Oliveira (025.635.007-88); Pauline Maria Reis Souto (784.417.492-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1529/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.283/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldinei Barbosa Lorian (103.877.087-40); Alessandra Paula Dias Carneiro (402.523.022-49); Cleidimar Leite dos Santos (054.137.407-94); Debora dos Santos Machado Victorino (126.288.467-56); Fabia Cavalcante de Oliveira (087.257.407-50); Fernanda Ferreira de Melo (097.212.417-92); Ivanete Miranda Castro de Oliveira (677.492.592-87); Jorge André Ferreira (023.080.407-18); Monica da Costa Batista (048.976.594-77); Shimmenes Kamacael Pereira (057.031.167-59)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1530/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.286/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise dos Santos Pereira (854.744.102-63); Mayra de Arimathea e Silva Santos (089.730.316-43); Michelle Rodrigues Pinheiro (739.682.933-04); Monique Vilela de Melo (011.161.733-28); Sara Tais Abreu de Lima (726.332.045-20); Suely Moura (311.489.995-15); Taisa Bastos Dipe (379.670.788-29); Tamires Rezende de Oliveira (032.400.425-76); Tania Nunes Ferreira (062.805.266-90); Tarcila de Lima Batista (011.796.424-73)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1531/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.305/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Nadja Alves Forte (836.417.003-10); Francisco Vileimar Andrade de Azevedo (821.907.473-68); Leandro Regis Melo Alves (045.718.823-51); Lucas de Menezes Lacerda (057.537.093-97); Magno do Carmo e Silva (653.050.783-34); Morgana Wellyn Carvalho Sampaio (600.178.313-69); Natália Soares de Menezes (017.420.043-93); Raimundo Nonato Fernandes (027.123.513-63); Sabrina Pinheiro Marques (956.933.353-72); Valdiane Paiva de Lima (010.428.873-65)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1532/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.308/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Regina Weber (009.519.730-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1533/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.312/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Maria Lino (165.042.878-21); Maria Amélia Rodrigues da Costa (421.524.021-20); Tatine Penariol de Rosato (998.343.081-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1534/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.313/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmem Plácida Sousa Cavalcante (888.994.463-34); José Queiroz Filho (466.429.944-34); Luciana Dantas de Souza (099.802.174-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1535/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.324/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alda Edina Freire Oliveira Queiroz (954.007.293-04); Alessandra Dias Moreira (023.850.556-19); Alexandre Higino Gonçalves da Silva (040.872.486-23); Aline Gomes de Ávila (006.174.101-94); Álvaro Luiz Lage Alves (812.888.166-34); Ana Carolina Rodrigues Gomes (029.414.911-20); Ana Carolina Silva Bitencourt (085.646.066-40); Ana Cláudia de Moraes Faquim (040.874.466-97); Ana Flávia Cristina Eller de Oliveira (074.350.416-02); Francisco Edvardo de Melo Junior (010.431.183-57)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1536/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.325/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Maria Leite (091.356.108-83); Allan Denisson Soares Silva (077.322.784-96); Amanda Maria Lira de Miranda (043.306.264-97); Ana Beatriz de Almeida Medeiros (068.634.844-39); Danielle Lages Aragão Cavalcante (894.565.133-00); Gliciane Passos Cardoso Costa (645.943.193-00); Joselaine Colares de Oliveira (998.216.724-34); Lucinete Rodrigues Coelho Pinheiro (642.957.883-68); Maurício Santana Sampaio (812.558.375-00); Rosilda Escorcio Nascimento (914.002.523-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1537/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.329/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Bazaga Baptista (064.563.616-99); Alessandro Cristaldo Marques (024.905.401-90); Alessandra Lima Serra (750.862.203-00); Amanda Mesquita Mendes Gonçalves (004.404.871-88); Daniela Anderson Carvalho Costa (777.793.123-72); Laudenia Tereza Pereira Silva (636.131.903-20); Luiza Menezes Rosa Moreno (119.343.617-63); Marcia Andrea Nascimento dos Santos Uchoa (615.385.903-87); Nicole Pereira Leal (004.164.583-94); Rousylene Paiva Guimarães (838.247.583-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1538/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.330/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldo Aler Tomas (153.605.716-91); Alessandra Bergamine Marques (716.606.079-49); Alessandra da Cunha (254.471.888-90); Allyne Loureiro Silva (092.051.804-40); Álvaro Cesar Silva Fonseca (004.318.356-59); Ana Carla dos Santos Silva (047.580.774-01); Ana Carmen Quaresma Mendonça (058.536.916-00); Ana Carolina Valentim de Paula de Araujo (045.271.016-25); Ana Carolina de Oliveira Paiva (083.385.686-35); Ana Cláudia Correa da Silva (863.579.056-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1539/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.331/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldenora Laisa Paiva de Carvalho Cordeiro (006.300.131-44); Alessandra Aguiar Vieira (076.078.026-90); Alessandro Cardoso de Oliveira (053.664.326-18); Alexandre Peixoto Maia (012.718.766-98); Ana Carolina Ribeiro Terra (060.079.266-80); Ana Cláudia Arduini (696.996.586-49); Ana Priscila Marques Lima (033.312.053-11); Daiana Santiago de Paula (004.589.333-09); Maria Laila de Assis Santos (845.946.833-04); Valter Belo da Silva Filho (003.085.383-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1540/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.334/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucimara Volpato (043.914.959-29); Maxsuel Fernandes Barbosa (014.500.814-28); Michelly Ferreira da Silva (006.696.413-08); Palomma Russelly Saldanha de Araujo Oliveira (028.755.744-85); Silvana de Melo Costa (872.468.804-53); Thatiane Guedes de Oliveira Machado (008.443.854-17); Thiago Schmeling Fontana (010.505.380-56); Tiago Loiola Falcão (080.624.764-99); Vanessa Reis Mansur (066.943.846-45); Viviane dos Reis Vieira Yance (693.460.541-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1541/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.335/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Marques de Sá (119.076.287-03); Thereza Christina de Souza Pinto Guedes (009.283.784-03)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1542/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.337/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alinildo Ferreira de Pontes (081.743.914-52); Ana Maria Veiga (104.390.788-22); Antonio Vinícius Barros Barbosa (054.838.014-74); Edijânio Galdino da Silva (080.134.564-20); Laryssa Kalliane de Carvalho Caldas (074.126.214-24); Lucélio Mendes Ferreira (067.495.764-43); Mariana Celeste Carvalho da Silva de Souza (014.622.864-29); Paulo José Vodianitskaia (394.567.309-72); Sodson Jhonatta Lima Silva (007.492.983-67); Valdênio Fernandes da Silva (908.285.693-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1543/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.339/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Flávia de Oliveira (063.531.096-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1544/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.344/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Allan Jamesson Silva de Jesus (664.985.622-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1545/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.345/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nestor Fabian Ayala (844.977.850-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1546/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.361/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Keynesiana Macedo Souza (044.974.114-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1547/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.396/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Amaro Vieira Sales (762.278.200-91); Aline Massia Pereira (028.161.730-97); Amanda Porciúncula Galeno (936.644.510-15); Beatriz Spotorno Domingues (006.404.740-71); Everton Soares Cosme (019.455.520-85); Fillipe Pacheco da Silva (060.933.729-79); Roger Oliveira de Carvalho (002.601.150-61); Santiago Valdes Ravelo (751.707.281-15); Silvina Botta (837.330.600-59); Tomaz Nonticuri da Silva (010.121.120-12)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1548/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.424/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jordana Sarmenghi Salamon (139.137.037-64); Julia Almeida de Mello (051.933.377-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1549/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.429/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Iop Capeleto (821.623.520-87); Guilherme Fagherazzi (011.795.220-60); Lionara Fusari (973.309.900-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1550/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.431/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edmilson de Oliveira (447.689.740-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1551/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.440/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Augusto Ramos Pinheiro Lemos (530.877.202-91); Anselmo Junior Correa Araujo (013.690.062-33); Danilo Carvalho Garcia (009.765.592-93); Fabio Rafael Araujo dos Santos (826.147.762-20); Fabricio Alves da Silva (021.011.322-73); Giselly Lenise de Souza Vieira (531.840.762-53); Ingrid Lorrane Miranda de Sousa (021.861.772-00); Josiane Dias Almeida (015.675.922-52); Marcielle Aguiar da Cruz (945.014.162-20); Paola Bianca Pires Gomes Tabarana (000.354.632-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1552/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.449/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Immer Martins Junior (076.287.484-81); Wilson Costa Felix (990.816.523-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1553/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.452/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kelson Gerison Oliveira Chaves (001.172.073-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1554/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.454/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Dias Pessoa (988.979.691-00); Thierry de Melo (034.446.041-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1555/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.458/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Torres Piraua (008.571.994-39); Elayne Cristine da Silva (009.742.474-99); Fabricio de Meneses Luna (067.116.784-78); Jandyson Machado Santos (035.572.905-90); José Carlos Gomes Marcal Filho (027.829.384-01); Nayara Barbosa Ribeiro Bernardo (095.521.634-63); Raquale Mendes de Lira (038.014.954-00); Ronelly José de Souza (035.221.924-60); Samuel Franca Amorim (021.026.514-01); Surianne Emilia de Sousa Machado (074.078.604-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1556/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.462/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adson Felipe Melo Rodrigues da Silva (060.721.754-57); Ewellen Tenorio de Lima (083.329.394-02); Jamilson Ramalho Dantas (013.408.955-36); João Evangelista Tude de Melo Neto (906.868.294-68); Marta Milene Gomes de Araujo (012.897.904-69); Michelle Fernandes de Araujo (036.278.823-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1557/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.482/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dhiego da Silva Sales (115.780.997-90); Diego Tavares Ventapane Rosa (102.019.007-85); Ilana Pereira da Costa Cunha (122.226.497-81); Julia Ambrozini Sciamarella Sant'Anna (059.013.497-33); Kariza Mayra Silva Minini Baiense (124.207.307-80); Kenna Ferreira Silva Miranda (129.462.107-66); Lorena Simão da Costa (108.502.197-10); Luciano Magalhães Áreas (072.931.147-37); Randerson de Souza Rezier (118.365.037-09); Samara Moco Azevedo (128.634.587-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1558/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.488/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Correia de Lima (051.509.784-50); Eli Edson Cabral de Lima Junior (081.314.954-18); Fernanda Pacheco Fernandes de Negreiros (012.288.554-63); Julio Cesar Pontes (221.989.114-34); Luiz Eduardo Pereira Santiago (072.486.324-90); Maria Thereza Pereira Montenegro (084.046.034-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1559/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.493/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adna Ferreira Silva Garcia (012.779.644-40); Alana das Neves Pedruzzi (019.297.330-46); Coriolano Chaves Borges Filho (974.243.150-72); José Antonio Weykamp da Cruz (929.899.930-53); Katarine Lapuente Souza (027.479.840-95); Paula Rohr (791.771.230-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1560/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.519/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Leite Neto (055.054.801-79); Cesar Tavares (203.357.838-05); Danielle de Ouro Mamed (887.360.082-49); Felipe Foletto Geller (034.329.709-43); Felipe Quintino Monteiro Lima (087.261.257-06); Francisco de Assis Silva Bezerra (740.710.173-68); Helder de Pádua Lima (997.069.543-68); Katia Motta (054.049.789-45); Mariana Biagi Batista (339.084.808-84); Tamires Sousa Araujo (015.412.566-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1561/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.540/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Souza Saldanha (097.974.446-60); Clarice de Paula Gouveia (055.486.106-27); Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa (779.398.916-34); Gustavo Medeiros Freitas (715.856.721-49); Maira Helena de Oliveira Costa (118.255.386-97); Marcelo Pires Nogueira de Carvalho (333.781.038-17); Michel Bessani (016.061.023-03); Silvânia Alves dos Santos (092.346.886-27); Talita Baldin (076.913.469-64); Thassio Augusto da Silva Santos (090.536.946-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1562/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.551/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Oliveira Barra Moreira (089.440.066-52); Diego Henrique Figueira de Melo (089.730.536-12); Fernando Cardoso de Souza (080.766.756-00); Raphael Menezes Storti (085.417.686-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1563/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.565/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Inácio Nogueira (050.519.116-41); Flávio Pinto Valle (055.239.456-41); Lara Linhalis Guimarães (102.059.787-97); Larissa Regina Costa Silveira (096.249.386-44); Lucas Antonio dos Reis (083.795.126-77); Mariana Queiroz Pinho (105.580.386-62); Natália Magalhães Rosado (098.999.596-85); Pedro Fonseca de Almeida e Val (933.087.442-87); Pedro Ivo Amaro Alves (103.693.496-95); Renan Carlos de Melo (063.846.806-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1564/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.577/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz Ines Almeida Kaipper (964.982.006-00); Claire Parot de Sousa (222.250.078-88); Fernanda Orrico Farias (831.423.475-34); Henrique Zardo Motte (060.571.135-60); Icaro Thiago Andrade Moreira (010.747.715-75); Jessica Brito dos Santos Lima (053.301.715-71); Marcio Cerqueira de Farias Macedo (051.875.635-13); Taciana Borges Andrade Cortes (025.753.525-09); Vagner Oliveira Santos (014.144.795-81); Yara Piraja Faria (031.996.195-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1565/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.631/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana Petrini (364.200.298-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1566/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.644/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Perpetua Figueiredo Paulista (099.983.894-61); Fernanda Santos Gentil Araujo (079.142.324-75); Ricardo Costa Felix (053.637.784-75)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1567/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.690/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christiane Sousa Neves (066.436.836-02); Luiz Maurício Bentim da Rocha Menezes (053.415.177-92); Renata Meira Ramos (273.661.848-37); Valner Henrique de Moraes (646.641.126-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1568/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.711/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Cortes Valadão (016.232.372-70); Fabrício Eugênio Araujo (888.621.782-04); Sirlene Brasil de Oliveira Bezerra (509.677.462-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1569/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.728/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Vanderlei Costa da Conceição (317.742.148-06); Larissa Funabashi de Toledo Dias (260.216.838-62); Letícia da Silva Pinto Bisler (032.975.349-58)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1570/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.736/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jonathan Yuri Chaves Ajala Ferreira (049.387.311-26)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1571/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.738/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Cássia Gonçalves (276.728.968-65); Felisberto Gonçalves Santos Junior (852.263.513-72); Flávia Christina Andrade Grimm (165.115.678-69); Gleisy Tatiana Picoli (303.139.778-95); Lígia Maria de Aquino (342.715.918-31); Tiara Gomes de Oliveira (329.907.598-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1572/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.744/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Juliana Macedo Lima de Oliveira (374.087.248-93); Michelle Oliveira Max (430.926.878-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1573/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.755/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Ellen Caribe Pinheiro (014.050.405-21); Ceila Sales de Almeida (899.469.875-20); Fabiana Carneiro da Silva (317.791.628-47); Gabriela Santos Berbat (021.576.685-78); Jorge Weber Guimarães Barreto (013.352.855-39); Lilian Santos Lima Rocha de Araujo (945.050.635-34); Lucas dos Santos Dias (045.166.075-73); Tainá Assis Macedo (037.428.175-07); Tatiana Pinheiro Dadalto (029.861.905-96); Verusya Santos Correia (560.389.255-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1574/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.757/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abinadabe Araujo da Silva (038.152.045-50); Juliana Rocha Duarte Neves (011.793.932-36); Kelly Cristine Ribeiro (810.996.654-34); Renata Amoedo Miranda (801.436.795-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1575/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.760/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Danilo Cleiton Lopes (025.069.061-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1576/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-042.771/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Bernardo Renzi (070.897.277-26); Beatriz Lemos Rodrigues (117.258.577-66); Eliza Aguiar de Almeida (129.754.677-61); Helton Silva Ramos (100.840.417-90); Laylla Ribeiro Macedo (109.575.287-10); Marcela Cohen Martelotte (074.268.577-27); Nilda Martins Sirelli (068.970.876-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1577/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.781/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Amanda Martins Queiroz (728.610.701-10); Marisa Napoleão de Oliveira (046.030.351-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1578/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.784/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Pelegrini Ferreira (709.623.406-34); Cintia da Silva Moraes (708.242.152-49); Clediane Gomes Rebelo Nascimento (859.606.322-68); Edna de Souza Pereira Reis (791.429.237-00); Gabriela Rodrigues Dias (152.680.437-90); Gilberto Santos da Silva Junior (005.525.352-06); Jaqueline Dias da Silva (126.271.547-45); Lorena Cristina Ramos Vianna (139.611.087-90); Sandro Hernandez Pantoja de Lima Teixeira (593.808.702-30); Silvana Sales Maciel Sousa (498.902.123-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1579/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.785/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Moraes Ramos (657.335.333-15); Gerson da Silva Almeida (575.439.252-49); Isabeli Pereira de Sousa Barros (126.571.037-66); Isis Mattos de Carvalho (162.432.277-82); Josiane Cardoso Campos (098.966.497-07); Katia Emi Tsuchiyama (713.259.642-04); Marcelo Souza de Azevedo (476.659.712-53); Mayra do Socorro Rocha Carneiro (838.116.642-04); Milca da Silva Alencar Mendonça (803.168.082-53); Paulo Roger França Vale (983.135.252-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.788/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Douglas de Sousa Esteves (540.132.751-04); Eliane Regina da Silva (019.506.450-02); Gislaíne Aparecida Carvalho (073.129.606-00); Ivo José de Oliveira (437.977.171-72); Joema Rodrigues Cardoso Santos (995.256.821-53); Leandro Hebert de Souza Oliveira (700.159.761-90); Mariane Rodrigues da Vitória (034.307.221-10); Renata Cristina Costa e Silva (019.856.321-36); Thiago Pereira e Silva (736.446.331-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1581/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.819/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Nery Fernandes Vasconcelos (054.824.656-40); Kelly Aparecida de Freitas (067.483.396-18); Murillo Barbosa de Sousa (700.276.141-23); Renata Lorena da Costa Ferreira (088.784.066-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1582/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.938/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aparecida de Paula Silva (423.582.646-87); Eliane Lourenço Roque (601.738.666-20); Lucia Helena Alvarenga (249.615.586-72); Rosely Martins Colombo Guarnieri (103.906.001-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1583/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.980/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Ferreira Lima (167.768.013-04); Elisabete Cavalcante de Sousa (891.615.483-91); Willame Bezerra de Lima (666.519.563-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1584/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.983/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Darli Rodrigues dos Reis (614.813.196-04); Katia Maria Ralha do Nascimento (018.538.067-06); Maria Eugenia Araujo Quinet de Andrade (051.911.276-84); Maria Teresa Paletta Crespo (311.678.616-04); Terezinha das Graças Alvarenga Tiago Franzone (193.765.886-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.990/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Leila de Nápolis Horta (631.386.200-78); Lucília Fraga Gomes (164.849.750-00); Maria Eli Boff Magnus Martins (516.208.630-49); Olga Correia da Silva (400.410.500-53); Rosuita Reischl Lopes (140.875.370-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.801/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Albertina Ribeiro da Gama (125.582.225-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que Marcos Antônio Ponce Sobral teve embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2.738/2018-TCU-Plenário não conhecidos, por intempestivos, por meio do Acórdão 62/2019-TCU-Plenário (peça 97);

considerando que Marcos Antônio Ponce Sobral opôs embargos de declaração em face do Acórdão 62/2019-TCU-Plenário (peça 103), sem indicação da obscuridade, omissão ou contradição, como requer o art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287, *caput*, do Regimento Interno do TCU;

considerando o entendimento firmado por meio do Acórdão 108/2019-TCU Plenário, segundo o qual não se conhece de embargos de declaração que não indicam a omissão, contradição, obscuridade ou erro material existente na deliberação recorrida, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 34 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea 'f', e 287, *caput*, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Marcos Antônio Ponce Sobral, por não atendidos os requisitos de admissibilidade ditados nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287, *caput*, do Regimento Interno do TCU; dar ciência desta deliberação ao embargante e alertá-lo que a oposição de embargos com fins protelatórios será conhecida como mera petição e poderá ensejar a cominação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à legislação interna desta Corte de Contas, conforme precedentes acolhidos pelo Plenário do Tribunal nos Acórdãos 593/2017 e 525/2018:

- 1. Processo TC-000.742/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 007.008/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.010/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.011/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.009/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Carla Magalhães Caparica (632.140.407-15); Marcos Antônio Ponce Sobral (550.394.567-00)
 - 1.3. Recorrente: Marcos Antônio Ponce Sobral (550.394.567-00)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
 - 1.9. Representação legal: Carlos de Oliveira Lima (5835/OAB-RJ) e outros, representando Marcos Antônio Ponce Sobral; Solanger do Nascimento Cavalcante (66675/OAB-RJ) e outros, representando Carla Magalhães Caparica.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1588/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração (peça 149) opostos por Antônio Lopes Ribeiro em face do Acórdão 8.892/2018-1ª Câmara (peça 146), por meio do qual esta Corte não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo responsável contra o Acórdão 7.943/2017-1ª Câmara, por serem intempestivos.

Considerando que o Acórdão ora embargado deixa claro que o recorrente foi notificado do Acórdão 717/2017-1ª Câmara, em 15/3/2017, e do Acórdão 7.943/2017-1ª Câmara, antes de 24/10/2017, opondo embargos contra esta última decisão apenas em 24/1/2018, portanto, fora do prazo de 10 dias previsto no art. 287, §1º, do Regimento Interno TCU.

Considerando que não houve a alegada contradição na aferição da intempestividade dos embargos anteriores.

Considerando que os embargos de declaração meramente protelatórios serão recebidos como mera petição, nos termos do art. 287, §6º, do Regimento Interno/TCU.

Considerando que é possível a aplicação de multa em processos do TCU em razão de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório, com fundamento no art. 58, *caput*, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil (a exemplo dos Acórdãos 3.882/2017-1ª Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas, e 6.103/2017-2ª Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Considerando, ainda, que, nos termos do Enunciado 282 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TCU, "*as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis*", não havendo, até o momento, decisão em sentido diverso da Suprema Corte que vincule esta Corte de Contas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "f", e 287, §6º, do Regimento Interno/TCU, em receber como mera petição os embargos de declaração opostos por Antônio Lopes Ribeiro, por serem meramente protelatórios, e cientificar o embargante do item 1.9 abaixo, encaminhando-lhe cópia da presente deliberação.

1. Processo TC-019.003/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Lopes Ribeiro (118.290.445-91); Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização Social de Feira de Santana - Famfs (16.439.002/0001-11).

1.2. Recorrente: Antônio Lopes Ribeiro (118.290.445-91).

1.3. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador).

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Dar ciência a Antônio Lopes Ribeiro de que é possível a aplicação de multa em processos do TCU em razão de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório, com fundamento no art. 58, *caput*, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1026, §2º, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO Nº 1589/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação feita à Universidade Federal do Tocantins - UFT, contida no item 1.7, do Acórdão 8.773/2017 - TCU - 1ª Câmara e em pensar os presentes autos ao TC 010.354/2017-4, de acordo com o parecer Sec/TO:

1. Processo TC-027.952/2017-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Luís Eduardo Bovolato (513.684.981-91)

1.2. Interessado: Fundação Universidade Federal do Tocantins (05.149.726/0001-04)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1590/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e 103, §1º, da Resolução/TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, dando ciência desta decisão ao representante e ao Ministério das Relações Exteriores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.240/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Leandro Santos de Souza (OAB/SP: 215.039).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1591/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento da beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.639/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Simone Matheus Rodrigues (439.818.527-53)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1592/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.644/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Iron Marques da Silva (085.716.861-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1593/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 6.665/2016-1ª Câmara, referente à aposentadoria do sr. Weliton Militão dos Santos, deferida em 20/7/2010, no cargo de juiz federal da 1ª Região;

Considerando que a inativação do ex-magistrado se deu de forma compulsória, por interesse público, em face de sanção administrativa aplicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 93, inciso VIII, c/c o art. 103-B, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal;

Considerando que esta Corte negou registro ao título concessório porquanto não observada, no cálculo e no reajuste dos proventos, a disciplina estabelecida no art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição, c/c os arts. 1º e 15 da Lei 10.887/2004 (média das contribuições e atualização pelos índices aplicáveis ao regime geral de previdência);

Considerando que, na oportunidade, foi determinado à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que, quando do exame do novo ato a ser emitido pelo órgão de origem, verificasse a exação do tempo de serviço averbado em favor do interessado, haja vista que, a despeito de contar apenas 53 anos de idade à época da inativação, o magistrado computava quase 43 anos de tempo de serviço;

Considerando que, devidamente notificada a respeito, a Justiça Federal da 1ª Região editou novo ato de aposentadoria para o sr. Weliton Militão dos Santos, desta feita com observância da Lei 10.887/2004, o qual foi considerado legal e registrado por meio do Acórdão 3.644/2017-2ª Câmara (TC-004.157/2017-6; relação 15/2017- Min. José Múcio Monteiro);

Considerando que, na respectiva instrução, a propósito da determinação exarada no acórdão original, a Sefip limitou-se a informar que, "*de fato, foi atestado pelo INSS que o interessado começou a laborar no dia 10/9/1967, na função de Atendente, quando ainda possuía 10 anos de idade*";

Considerando que, posteriormente, no âmbito do presente processo, foi obtida vasta documentação sobre a matéria, não considerada na deliberação que deferiu o registro do novo título concessório do ex-magistrado;

Considerando que, entre os 42 anos e 10 meses de tempo de serviço computados em favor do sr. Weliton Militão dos Santos, 14 anos e 3 meses foram obtidos por meio de duas "ações declaratórias" propostas pelo interessado contra o INSS, não tendo sido efetuadas as correspondentes contribuições previdenciárias;

Considerando que ambas as ações declaratórias tiveram por fundamento reclamatórias trabalhistas em que as partes - o ex-magistrado e seus pretensos empregadores - limitaram-se a acordar em juízo que os reclamados procederiam às devidas anotações na carteira de trabalho (CTPS) do reclamante (peça 40, p. 6);

Considerando que as ações declaratórias foram propostas em 1991 (período de 2/1/1974 a 26/12/1981) e 1996 (período de 10/9/1967 a 5/10/1974), quando o sr. Weliton Militão dos Santos já integrava a magistratura federal;

Considerando que o manifesto objetivo do interessado, com a propositura dessas ações, era o cômputo dos respectivos períodos de tempo para efeito de aposentadoria estatutária federal;

Considerando, todavia, que a União não foi parte nesses processos, que, em princípio, obrigaram unicamente o INSS;

Considerando que, à luz da jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal, a contagem de tempo de serviço privado para efeito de aposentadoria no serviço público (contagem recíproca) pressupõe o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, o que não se verificou na espécie;

Considerando, por fim, que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e o Ministério Público sugerem o arquivamento do presente processo, uma vez cumpridos os objetivos que ensejaram sua autuação;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em ordenar as medidas adiante especificadas, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo:

1. Processo TC-016.487/2016-8 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Weliton Militão dos Santos (241.314.156-15)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda à juntada, por cópia, das peças 29, 38, 40, 41 e 42 destes autos ao TC-004.157/2017-6, adotando, na sequência, as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício do Acórdão 3.644/2017-2ª Câmara (relação 15/2017- Min. José Múcio Monteiro);

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Advocacia-Geral da União, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 1594/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.402/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joaquim Jorge Martins Galo (115.606.495-34); Lidiane de Fatima Barbosa Guedes (798.918.455-91); Livia Milena Barbosa de Deus e Mello (050.557.984-75); Lorene Gonçalves Coelho (081.349.166-51); Lucas Amaral Martins (015.847.415-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1595/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.405/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nuno Damacio de Carvalho Felix (035.591.173-64); Paula Hayasi Pinho (136.520.618-10); Polliane Santos de Sousa (037.989.835-77); Priscila Valdenia dos Santos (012.253.554-51); Renata de Oliveira Campos (027.040.695-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1596/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-001.421/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josenilde Cidreira Vieira (685.666.033-20); Josimar Hendrio Ferraz Borges (038.684.573-56); Katiuscia da Costa Pinheiro (619.338.643-20); Keilla Façanha Silva (050.336.813-03); Ludymila Brandão Motta (111.013.167-48)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1597/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.451/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joana Ramos Jorge (053.317.956-41); João Guilherme Maia de Menezes (061.563.194-09); João Paulo Ataíde Martins (802.514.713-49); José Márcio de Oliveira Lara (086.066.266-78); José Roberto Pellini (161.521.368-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1598/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 5º do art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.588/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Rodrigo Schneider (872.627.111-72); Leila Dias Pereira do Amaral (179.922.812-68); Lino Mendes Barbosa (035.977.231-52); Luana Morena Rodrigues Votor Dias Ferracioli (722.187.891-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1599/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.618/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lorena Raquel de Alencar Sales de Moraes (029.870.793-46); Patricia Alves de Abreu e Sousa (037.518.393-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1600/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.693/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ignez Miranda da Silva (581.388.976-00); Mirtes Alves Zimerer (064.636.706-42)
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1601/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.698/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Nair Xavier Dias Campos (023.337.977-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1602/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Gerson Márcio Negrissoli, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 2240/2018-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.342/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Gerson Márcio Negrissoli (680.328.039-04)
- 1.2. Entidades: Município de Alto Piquiri/PR e Ministério do Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1603/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.109/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Rebecka Karolly Cavalcante de Franca (08.334.395/0001-70); Rosangela Soares Paiva Madeiro (204.009.264-15); Valeria Mendes Vieira (645.336.624-04); Virgínia de Araujo Porto (035.357.934-32); Waldson Dias de Souza (028.578.024-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Upa de Santa Rita-PB - Secretaria de Estado da Saúde do Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1604/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.352/2013 - Primeira Câmara, prolatado na sessão de 19/3/2013, Ata nº 7/2013, relativamente aos subitens 9.2 e 9.3, onde se lê "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor"; leia-se "*o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na formada legislação em vigor*"; mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.256/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72); Naura Cutrim Corrêa (126.532.683-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matinha - MA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
- 1.6. Representação legal: Eneas Garcia Fernandes Neto (6756/OAB-MA), representando Marcos Robert Silva Costa; Valbert Pinheiro Corrêa Junior (6439/OAB-MA), representando Naura Cutrim Corrêa.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1605/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 15.686/2018 - Primeira Câmara, prolatado na sessão de 4/12/2018, Ata nº 44/2018, relativamente ao item 9, onde se lê "(...)Acórdão 18.825/2018 - 1ª Câmara (...)"; leia-se "(...)Acórdão 10.825/2018 - 1ª Câmara (...)"; mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.432/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Eutropio Monteiro Leite (014.164.484-20); João Eudes Machado Tenório (047.939.864-04); Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE (10.264.406/0001-35)
- 1.2. Recorrente: João Eudes Machado Tenório (047.939.864-04)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
- 1.8. Representação legal: Pedro Barros Nunes Studart Correa (43.656/OAB-DF) e outros, representando João Eudes Machado Tenório; Jorival França de Oliveira Júnior (14115/OAB-PE), representando Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1606/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único e inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, ao Município de Paulista-PB e à Câmara Municipal de Paulista-PB; em mandar adotar as medidas processuais a seguir; e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.851/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista - PB
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.6.1, determinar à Prefeitura Municipal de Paulista/PB, nos termos do art. 250, II, do RICTU, que encaminhe ao TCU cópia do edital da nova licitação, eventualmente lançada em substituição ao Pregão Presencial 46/2018, no prazo de cinco dias após a publicação do aviso correspondente;
- 1.6.2. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de que o termo de referência que integra o Anexo I do edital do Pregão Presencial 46/2018, da Prefeitura Municipal de Paulista/PB, analisado pelo TCE/PB sob a forma de denúncia (processo 87588/18), diverge do termo de referência que deu substrato à representação sobre a mesma matéria autuada nesta Corte e também do termo de referência disponível no site do município.

RELAÇÃO Nº 3/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 1607/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 250, inciso II e § 1º, e 259, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acolher parcialmente as razões de justificativa de Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703-53), Pró-Reitora de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Maranhão; e
- b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-000.392/2004-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Joaquim Sousa Guimaraes (004.189.353-00); Antonio Santos Araujo (004.360.113-87); Cybele Cunha de Padua Lauande (586.579.328-49); Erdeval Marques Lima (149.175.803-15); Erdeval Marques Lima (149.175.803-15); Francisco Pereira da Silva (012.852.463-49); Francisco Pereira da Silva (012.852.463-49); Ines Maria Carvalho Silva (027.817.433-72); Ines Maria Carvalho Silva (027.817.433-72); Jose Roberto Soares (001.899.103-30); José Roberto Soares (001.899.103-30); Lisieux Carvalho Campos (054.603.523-04); Lisieux Carvalho Campos (054.603.523-04); Maria Jose Calado Pereira



(407.413.893-04); Maria José Calado Pereira (054.757.323-53); Maria de Fatima Reis Caracas (063.015.253-53); Maria de Fátima Reis Caracas (063.015.253-53); Raimundo Costa Viana (003.116.503-68); Raimundo da Costa Viana (003.116.503-68); Vitoria Santos Silva (003.122.583-72).

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394), Jose Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059) e outros.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante indevidamente recebido a título de URP pelo inativo Raimundo Costa Viana (CPF 003.116.503-68), desde a ciência do Acórdão 1.674/2006-TCU-1ª Câmara, até sua efetiva exclusão em março/2014, e promova sua restituição ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, e comprove ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 1608/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.656/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Karina Liss Perius (029.862.681-02) e Sonia Maria Gomes (292.508.111-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1609/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.420/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janmylla Gomes Ribeiro (011.544.633-89); Joao Paulo Marques Silva (037.058.213-69); John dos Santos Freitas (600.148.353-12); Jose Nilson Santos da Costa Filho (014.151.163-00); José Júlio Gomes Neto (218.131.323-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1610/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.424/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pedro Almir Martins de Oliveira (036.736.253-81); Rafael Fonsêca Zanotti (104.004.057-84); Raul Everton de Sousa (026.403.223-38); Ricardo Borges da Costa (019.971.713-33); Rildenir Ribeiro Silva (953.718.183-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1611/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-001.707/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Brígido Lourenço Alves Filho (767.691.517-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1612/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-001.716/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Cynimar Vilela de Oliveira (068.207.066-18).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1613/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 13.728/2018-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/10/2018 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer emitido nos autos:

- Onde se lê:
"9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior (...)."
Leia-se:
"9.2. condenar, solidariamente, os responsáveis identificados no subitem anterior (...)."

- 1. Processo TC-005.516/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Instituto Terra Viva (05.660.101/0001-02); Ricardo Alexandre Carvalho (875.226.406-87).
- 1.2. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
- 1.6. Representação legal: Wederson Advincula Siqueira (OAB/MG 102.533) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1614/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação constante do subitem 1.7 deste Acórdão, em consonância com o parecer da Secex/TCE emitido nos autos (peças 30/32).

- 1. Processo TC-004.869/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Airton Aquino Mota, ex-Prefeito (CPF 269.041.443-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência, elabore e encaminhe ao TCU parecer conclusivo acerca da documentação constante da peça 28 dos autos, remetida pelo Sr. Airton Aquino Mota, ex-Prefeito do Município de Nova Iorque/MA na gestão 2013/2016, a título de prestação de contas da aplicação de recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos relativos ao exercício de 2013 (processo original 23034.052282/2017-95);

1.7.2. encaminhar ao FNDE a documentação acostada na peça 28 para subsidiar o atendimento ao item retro.

ACÓRDÃO Nº 1615/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em corrigir, por erro material, o Acórdão 7241/2016 - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

- Onde se lê:
"9.1. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, (...)

Tabela 1 - Transferências da Conta Fundeb 40% (12.458-3) para a Conta Movimento da prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
6/1/2010	80.000,00	9/6/2010	100.000,00
27/1/2010	60.000,00	9/6/2010	3.000,00
27/1/2010	80.000,00	9/6/2010	1.000,00
27/1/2010	1.000,00	10/6/2010	238.500,00
2/2/2010	43.900,00	16/6/2010	5.900,00
2/2/2010	44.200,00	16/6/2010	1.000,00
4/2/2010	12.000,00	23/6/2010	46.000,00
10/2/2010	135.600,00	29/6/2010	1.700,00
23/2/2010	1.200,00	8/7/2010	92.800,00
25/2/2010	1.500,00	28/7/2010	31.000,00
1/3/2010	91.970,00	10/8/2010	12.000,00
17/3/2010	31.500,00	11/8/2010	86.500,00
24/3/2010	4.000,00	12/8/2010	2.000,00
24/3/2010	900,00	13/8/2010	1.600,00
25/3/2010	1.000,00	18/8/2010	90.000,00
7/4/2010	6.000,00	20/8/2010	50.000,00
22/4/2010	89.000,00	25/8/2010	10.000,00
27/4/2010	4.000,00	2/9/2010	204.000,00
28/4/2010	7.000,00	2/9/2010	200,00
4/5/2010	48.000,00	15/9/2010	15.500,00
5/5/2010	7.000,00	16/9/2010	1.000,00
10/5/2010	720.000,00	29/9/2010	35.000,00
12/5/2010	108.000,00	30/9/2010	126.000,00
12/5/2010	2.000,00	4/10/2010	245.000,00
19/5/2010	80.800,00	28/10/2010	800,00
20/5/2010	4.000,00	11/11/2010	4.000,00
26/5/2010	20.000,00	1/12/2010	33.700,00
26/5/2010	3.000,00	1/12/2010	73.560,00
28/5/2010	100.000,00	1/12/2010	3.860,00
28/5/2010	100,00	22/12/2010	111.000,00
7/6/2010	5.000,00	-	-
TOTAL	-	-	1.626.620,00

Tabela 2 - Transferências da Conta Fundeb 60% (19.556-1) para a Conta Movimento da prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
5/1/2010	3.000,00	6/7/2010	500,00
8/1/2010	94.600,00	7/7/2010	2.900,00
14/1/2010	4.500,00	7/7/2010	3.000,00
3/2/2010	16.000,00	14/7/2010	17.700,00
9/2/2010	3.000,00	20/7/2010	38.500,00
19/2/2010	127.400,00	20/7/2010	78.700,00
2/3/2010	1.100,00	4/8/2010	18.900,00
9/3/2010	1.300,00	25/8/2010	700,00
10/3/2010	5.000,00	31/8/2010	2.600,00
10/3/2010	50.000,00	1/9/2010	14.900,00
10/3/2010	22.000,00	9/9/2010	100.000,00
18/3/2010	1.750,00	9/9/2010	12.500,00
19/3/2010	38.600,00	20/9/2010	38.500,00
25/3/2010	3.000,00	22/9/2010	90.000,00
25/3/2010	2.800,00	23/9/2010	900,00
26/3/2010	2.000,00	30/9/2010	107.000,00
30/3/2010	121.400,00	1/10/2010	1.190,00
31/3/2010	125.000,00	4/10/2010	3.000,00
31/3/2010	12.000,00	6/10/2010	24.000,00
9/4/2010	134.000,00	14/10/2010	42.000,00
12/4/2010	3.650,00	14/10/2010	67.000,00
14/4/2010	13.900,00	20/10/2010	134.600,00



15/4/2010	1.300,00	4/11/2010	272.500,00
20/4/2010	47.600,00	5/11/2010	390,00
30/4/2010	1.800,00	18/11/2010	91.800,00
20/5/2010	40.000,00	19/11/2010	43.000,00
27/5/2010	1.600,00	24/11/2010	14.000,00
2/6/2010	127.000,00	6/12/2010	248.700,00
18/6/2010	96.000,00	8/12/2010	80.000,00
30/6/2010	238.800,00	30/12/2010	149.000,00
TOTAL	-	-	3.038.580,00

Leia-se:

"9.1. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, (...)

Tabela 1 - Transferências da Conta Fundeb 40% (12.458-3) para a Conta Movimento da prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
6/1/2010	80.000,00	9/6/2010	100.000,00
27/1/2010	60.000,00	9/6/2010	3.000,00
27/1/2010	80.000,00	9/6/2010	1.000,00
27/1/2010	1.000,00	10/6/2010	238.500,00
2/2/2010	43.900,00	16/6/2010	5.900,00
2/2/2010	44.200,00	16/6/2010	1.000,00
4/2/2010	12.000,00	23/6/2010	46.000,00
10/2/2010	135.600,00	29/6/2010	1.700,00
23/2/2010	1.200,00	8/7/2010	92.800,00
25/2/2010	1.500,00	28/7/2010	31.000,00
1/3/2010	91.970,00	10/8/2010	12.000,00
17/3/2010	31.500,00	11/8/2010	86.500,00
24/3/2010	4.000,00	12/8/2010	2.000,00
24/3/2010	900,00	13/8/2010	1.600,00
25/3/2010	1.000,00	18/8/2010	90.000,00
7/4/2010	6.000,00	20/8/2010	50.000,00
22/4/2010	89.000,00	25/8/2010	10.000,00
27/4/2010	4.000,00	2/9/2010	204.000,00
28/4/2010	7.000,00	2/9/2010	200,00
4/5/2010	48.000,00	15/9/2010	15.500,00
5/5/2010	7.000,00	16/9/2010	1.000,00
10/5/2010	720.000,00	29/9/2010	35.000,00
12/5/2010	108.000,00	30/9/2010	126.000,00
12/5/2010	2.000,00	4/10/2010	245.000,00
19/5/2010	80.800,00	28/10/2010	800,00
20/5/2010	4.000,00	11/11/2010	4.000,00
26/5/2010	20.000,00	1/12/2010	33.700,00
26/5/2010	3.000,00	1/12/2010	73.560,00
28/5/2010	100.000,00	1/12/2010	3.860,00
28/5/2010	100,00	22/12/2010	111.000,00
7/6/2010	5.000,00	-	-

Tabela 2 - Transferências da Conta Fundeb 60% (19.556-1) para a Conta Movimento da prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
5/1/2010	3.000,00	6/7/2010	500,00
8/1/2010	94.600,00	7/7/2010	2.900,00
14/1/2010	4.500,00	7/7/2010	3.000,00
3/2/2010	16.000,00	14/7/2010	17.700,00
9/2/2010	3.000,00	20/7/2010	38.500,00
19/2/2010	127.400,00	20/7/2010	78.700,00
2/3/2010	1.100,00	4/8/2010	18.900,00
9/3/2010	1.300,00	25/8/2010	700,00
10/3/2010	5.000,00	31/8/2010	2.600,00
10/3/2010	50.000,00	1/9/2010	14.900,00
10/3/2010	22.000,00	9/9/2010	100.000,00
18/3/2010	1.750,00	9/9/2010	12.500,00
19/3/2010	38.600,00	20/9/2010	38.500,00
25/3/2010	3.000,00	22/9/2010	90.000,00
25/3/2010	2.800,00	23/9/2010	900,00
26/3/2010	2.000,00	30/9/2010	107.000,00
30/3/2010	121.400,00	1/10/2010	1.190,00
31/3/2010	125.000,00	4/10/2010	3.000,00
31/3/2010	12.000,00	6/10/2010	24.000,00
9/4/2010	134.000,00	14/10/2010	42.000,00
12/4/2010	3.650,00	14/10/2010	67.000,00
14/4/2010	13.900,00	20/10/2010	134.600,00
15/4/2010	1.300,00	4/11/2010	272.500,00
20/4/2010	47.600,00	5/11/2010	390,00
30/4/2010	1.800,00	18/11/2010	91.800,00
20/5/2010	40.000,00	19/11/2010	43.000,00
27/5/2010	1.600,00	24/11/2010	14.000,00
2/6/2010	127.000,00	6/12/2010	248.700,00
18/6/2010	96.000,00	8/12/2010	80.000,00
30/6/2010	238.800,00	30/12/2010	149.000,00

1. Processo TC-007.414/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) e Município de Mombaça/CE (CNPJ 07.736.390/0001-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mombaça/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação Legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1616/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 15 a 18), em:

a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

b) dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), enviando-se, juntamente com o ofício correspondente, cópia dos pareceres emitidos nestes autos (peças 15 a 18).

1. Processo TC-008.172/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Domicio Gonçalves da Silva (267.195.412-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1617/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Belém/PA - SR-01/Incrá, em desfavor do Sr. Antônio Raifson Fonseca e do Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia - Idatam, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 43000/2006, celebrado para implantação de "Projeto de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais",

Considerando que as irregularidades apontadas não são suficientes para configurar indício de dano a ser apurado, consoante adiante sintetizado;

Considerando que os recibos, inicialmente atribuídos ao presidente do Idatam, registraram, na realidade, o pagamento a outras pessoas físicas, atinentes a despesas de mão de obra para carregamento e entrega de mudas, previstas no plano de trabalho;

Considerando que as despesas com taxas bancárias, no montante de R\$ 224,55, embora vedadas, decorreram do uso regular da conta corrente específica, o que não enseja imputação de débito, com exceção do valor R\$ 35,70, relativo a pagamento de taxas por emissão de dois cheques sem fundo, cuja importância irrisória não justifica o prosseguimento da apuração;

Considerando que a não apresentação de cópia dos despachos licitatórios e dos atos de homologação das licitações, apesar de indevida, não importa, por si só, dano ao erário, inexistindo menção por parte do concedente de que houve superfaturamento na realização das despesas; e

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do MP/TCU pelo arquivamento dos autos, diante da ausência da situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, requisito previsto no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da IN/TCU 71/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

- a) arquivar o presente processo de tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU; e
- b) dar ciência deste acórdão à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Belém/PA - SR-01/Incrá e ao Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia - Idatam.

1. Processo TC-015.918/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Raifson Fonseca (CPF 236.280.572-72) e Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia - Idatam (CNPJ 06.339.616/0001-78).
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia - Idatam.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SECEX/TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1618/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações constantes do subitem 1.7 deste Acórdão, de acordo com os pareceres da Secex/BA emitidos nos autos (peças 27/29).

1. Processo TC-025.102/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Wilson Nunes Moura, ex-Prefeito (CPF 213.225.035-91); Romildo Alcântara de Andrade, ex-Prefeito (CPF 040.356.905-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).
- 1.6. Representação legal: Cintia Lorena de Andrade Espinheira Ferreira (OAB/BA 22.816), representando Romildo Alcântara de Andrade.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência, elabore e encaminhe ao TCU parecer conclusivo acerca da documentação constante da peça 26 dos autos, remetida pelo Sr. José Wilson Nunes Moura a título de comprovação das despesas executadas com os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA durante o exercício de 2008, relativos ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE);
- 1.7.2. encaminhar à SNAS cópia da documentação acostada na peça 26 para subsidiar o atendimento ao item retro;
- 1.7.3. determinar à Secex/BA que apure a data do efetivo crédito, na conta específica, da cota do PBT transferida pela SNAS no dia 31/12/2008, conforme registro constante do item 27 da instrução (peça 27), a fim de definir a responsabilidade pela gestão desses recursos.

ACÓRDÃO Nº 1619/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o pronunciamento da Secex/PE (peças 10/11), em:

- a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista a inexistência de dano, conforme aferido pelo parecer do titular da unidade técnica e confirmado pelo pronunciamento do Ministério Público; e
- b) dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao Sr. Atenir Ribeiro Marques, ex-prefeito municipal, enviando-se-lhes, ainda, cópia das peças 10 a 13 destes autos.

1. Processo TC-029.133/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1620/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em corrigir, por erro material, o Acórdão 11244/2017 - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

9.2. "... condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)..."

Leia-se:

9.2. "... condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)..."

1. Processo TC-031.649/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Paulo de Oliveira Salvatore (CPF 026.850.008-87) e Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos (CNPJ 04.364.775/0001-05).



- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos (CNPJ 04.364.775/0001-05).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
1.6. Representação Legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 1621/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RI/TCU, e arquivar os presentes autos, conforme sugerido na instrução e no parecer da unidade técnica (peças 3 e 4), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, bem como encaminhar cópia desta representação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para as providências que entender cabíveis, e dar ciência deste acórdão à representante.

1. Processo TC-011.031/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Carlos Jose Nicolac Zanon (904.100.767-91); Jader Sossai de Lima (873.436.737-34); Rogério Feitani (031.761.907-19)
1.2. Representante: Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ n.º 03.514.298/0001-46
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo (Sec-ES).
1.7. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 1622/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, apresentada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS, informando acerca da instauração do PAD COREN-RS 1640/16 - TCE e dele encaminhando cópia integral, em atendimento ao disposto no art. 19-A da IN TCU 71/2012, procedimento esse que deu origem a processo de Tomada de Contas Especial em razão da identificação de prejuízos aos cofres daquele Conselho Regional, sob a gestão anterior, em decorrência de aplicação financeira no Fundo FIC Caixa Patrimônio Índ. de Preços, no período de janeiro a junho de 2013,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. III do art. 237 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando, no entanto, o registro da Secex/RS de que a cópia de Tomada de Contas Especial parcial, referida acima, somente foi encaminhada a esta Corte no intuito de afastar eventual responsabilização por descumprimento do prazo previsto no art. 19A da IN TCU 71/2012, identificando-se que a TCE propriamente dita, em que se persegue a reparação do possível dano identificado, já foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, ainda que aquela CGU haja diligenciado o Coren/RS para complementação dos autos (fls. 296 e 299, peça 1, e fls. 3, peça 3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) com fundamento no inc. III do art. 237 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade;
b) com fulcro no inc. I do § 3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014, determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça 3 ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS, para conhecimento e adoção das medidas necessárias ao regular prosseguimento da Tomada de Contas Especial atinente ao PAD 1640/2016 junto à Controladoria-Geral da União e, posteriormente, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme definido no Acórdão 161/2015 - TCU - Plenário; e
c) autorizar o arquivamento deste feito, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-034.452/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS.
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secex/RS.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Benedito Fortes de Arruda, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por meio do subitem 9.3 do Acórdão 442/2017-TCU-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente e com incidência dos correspondentes acréscimos legais, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-034.672/2014-1 (Representação)
1.1. Responsáveis: Benedito Fortes de Arruda (CPF 088.404.311-87), Hellen Falcão de Carvalho (CPF 708.839.981-49) e Márcia Cristina Leite Batista (CPF 689.554.051-20).
1.2. Requerente: Benedito Fortes de Arruda (CPF 088.404.311-87).
1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
1.7. Representação legal: Mikaela Minare Brauna (18225/OAB-DF), Luciano Borges dos Santos (62.905/OAB-PR) e outros.
RELAÇÃO Nº 3/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 1624/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.650/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Winston Timoshenko Filgueira (175.424.134-49).
1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de cumprimento de determinação desta Corte de Contas, cuja ciência se deu em 4/12/2018 (peça 10), portanto, há mais de dois meses.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir pedido de prorrogação de prazo (peça 11) para cumprimento de determinação realizada por meio do item 9.3 do acórdão 14199/2018-TCU-1ª Câmara, formulado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1. Processo TC-033.233/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubens da Rocha Portal (042.585.332-20).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de cumprimento de determinação desta Corte de Contas, cuja ciência se deu em 12/12/2018 (peça 10), portanto, há cerca de dois meses.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir pedido de prorrogação de prazo (peça 11) para cumprimento de determinação realizada por meio do item 9.3 do acórdão 15130/2018-TCU-1ª Câmara, formulado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1. Processo TC-034.913/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião Garcia (364.766.097-34).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-001.593/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ualaci Fernandes da Silva (851.638.212-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- ACÓRDÃO Nº 1628/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-001.617/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniela Dalla Chiesa (003.577.640-48).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-042.682/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eldeir de Carvalho Paula (999.618.901-59); Raquel Vieira do Amaral (079.617.676-06).
1.2. Entidade: Agência Nacional de Águas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida pelo MP/TCU:

1. Processo TC-035.950/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edenice Nunes Santana Brito (707.101.715-87); Erenice Barbosa de Amorim (634.436.785-72); Erisvaldina Senna Lima (527.645.915-00); Frutuosa Barbosa Borges (093.586.757-05); Maria Conceicao Oliveira Santos (017.126.215-80); Maria Enes de Almeida (420.265.475-72); Maria Francisca de Jesus Cavalcante (245.990.005-82); Maria Luiza Bahia da Silva (034.127.075-03); Maria da Conceicao Santos de Carvalho Durao (452.113.965-53); Terezinha de Carvalho Rocha (793.006.265-15).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à SFA/BA que promova a revisão da pensão instituída por Antônio Carlos Brito, de modo que a parcela redutora seja recalculada sempre que houver modificação na remuneração do cargo do instituidor ou no valor do teto dos benefícios do RGPS, de acordo com as diretrizes fixadas no âmbito do acórdão 1293/2018-TCU-Plenário, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, a esta Corte de Contas as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 1631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em sua primeira instrução de mérito, a unidade instrutiva opinou pela regularidade com ressalvas das contas dos gestores, em virtude das falhas identificadas, a exemplo da falta de transparência na seleção dos beneficiários da reforma agrária, do descontrole no cadastro das terras desapropriadas e na operacionalização do crédito instalação, bem como contundentes manifestações quanto à existência de um quadro de grave deficiência no controle e no acompanhamento de transferências voluntárias.

Considerando que, após a realização das audiências determinadas em despacho, motivadas pelas ressalvas indicadas, a unidade instrutiva elaborou segunda instrução de mérito e reviu seu juízo, opinando pela regularidade das contas, com quitação plena.

Considerando que, em derradeira instrução de mérito, motivada pela necessidade de complementação do exame das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, a unidade instrutiva alterou, mais uma vez, seu juízo acerca do julgamento das contas, sugerindo, desta feita, julgar regulares com ressalvas as contas do superintendente regional e de seu substituto.

Considerando que, apesar de a proposta de encaminhamento da unidade instrutiva não dispor sobre a aceitação ou a rejeição das razões de justificativa dos responsáveis ouvidos nos autos, opina-se, no corpo de sua instrução, pelo acatamento dos argumentos apresentados.

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 140/2014, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

Considerando que, caso o TC 024.602/2015-9, que trata de fiscalização na relação de beneficiários do programa de reforma agrária, quando de sua apreciação, venha a revelar irregularidades graves que possam macular as contas dos gestores arrolados, o MP/TCU poderá interpor recurso de revisão nas presentes contas, nos termos do art. 288, III, do RI/TCU.

Considerando que a SR(16)MS não demonstrou o devido registro da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo, conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário.

Considerando as constatações evidenciadas pelo relatório de auditoria da Controladoria-Geral da União no Mato Grosso do Sul.

Considerando que parte substancial da ação do Tribunal se concretiza com a expedição de determinações, recomendações e ciência de descumprimento de lei, normas ou jurisprudência.

Considerando que o Tribunal poderá dar ciência à unidade jurisdicionada da ocorrência de falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não tenham ensejado aplicação de multa, determinação ou recomendação, de modo a serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e julgar suas contas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas, dando-lhes quitação:

(i) morosidade das atividades de demarcação e georreferenciamento de terras;

(ii) falha no cumprimento da Portaria Incra 352/2013, relativa aos procedimentos de concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos do crédito instalação;

(iii) deficiência na fiscalização e na análise da prestação de contas de transferências voluntárias;

(iv) ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

(v) falta de publicidade e transparência na seleção dos beneficiários da reforma agrária;

(vi) falta de controle no cadastro das terras desapropriadas.

1. Processo TC-019.341/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Celso Menezes de Souza (518.708.941-20).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).

1.6. Representação legal: Joaquim Basso (13115/OAB-MS), representando Elizete Fatima Alexandre e Celso Cestari Pinheiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul/MS sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. morosidade nas atividades de demarcação e georreferenciamento de terras;

1.7.1.2. descumprimento da Portaria Incra 352/2013, relativa aos procedimentos de concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos do crédito instalação;

1.7.1.3. deficiência na fiscalização e na análise da prestação de contas de transferências voluntárias;

1.7.1.4. ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

1.7.1.5. falta de publicidade e de transparência na seleção dos beneficiários da reforma agrária;

1.7.1.6. descontrole no cadastro das terras desapropriadas;

1.7.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que submeta o presente processo ao controle de qualidade;

1.7.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul/MS.

ACÓRDÃO Nº 1632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade instrutiva, no intuito de obter elementos para instruir representação autuada a partir de expediente encaminhado pela câmara municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no qual comunicou a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), realizou diligências ao prefeito do referido município com vistas a esclarecer se recursos federais custearam a obra da reforma da escola na comunidade de Açaítuba, visto que a placa da obra teria logotipo do governo federal;

Considerando que o referido responsável não atendeu às referidas diligências;

Considerando que, devido ao referido desatendimento, a unidade instrutiva propôs a realização de audiência com vistas à possível aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58, IV, da LO/TCU;

Considerando, entretanto, que, consoante exame realizado pela própria unidade instrutiva, os documentos encaminhados em anexo à representação não trouxeram indícios concernentes a irregularidades ou ilegalidades;

Considerando que a própria unidade instrutiva informa que o extrato do termo de contrato indica que os recursos da referida obra seriam de natureza municipal, e que, após realizar pesquisa no Portal da Transparência, no Siconv e no SigPC, não teria sido localizado qualquer ajuste envolvendo a destinação de recursos federais à referida obra.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 11), ao representante.

1. Processo TC-034.758/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Araildo Mendes do Nascimento (274.629.272-68)

1.2. Entidade: Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 009.729/2004-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Cristiana Muraro Fracari apresentou sustentação oral em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/SP.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1633 a 1663, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1633/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.129/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antonio Roberto Brígido de Moura (030.600.393-72); Francisco Leodegário Gomes (062.995.554-91); Isaura Amélia de Souza Rosado Maia (075.668.244-49); José Célio Holanda (044.184.924-53); Maria Amélia de Souza Rocha (074.591.814-04); Maria Zélia de Souza Queiróz (088.586.404-20); Sônia Maria Barbosa de Paiva (720.495.704-06)

3.2. Recorrente: Universidade Federal Rural do Semiárido (24.529.265/0001-40).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7499/2017-Primeira Câmara, por meio do qual foram considerados ilegais atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal Rural do Semiárido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar a eles provimento e manter em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1633-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1634/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.851/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Bruno Barbosa de Melo (022.379.794-48); Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste - Funet (05.770.905/0001-64).

4. Órgão/Entidade: Município de Reriutaba/CE e Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste-Funet e do Sr. Bruno Barbosa de Melo, presidente dessa Fundação, em razão da impugnação total das despesas relativas aos recursos repassados por força conta do Convênio MTur 1446/2008 (Siconv 701709/2008), que teve por objeto o incentivo ao turismo, por meio do apoio à realização do evento denominado "Natal nas ruas de Aroeiras/PB",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Bruno Barbosa de Melo e a Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste - Funet para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste-Funet e do Sr. Bruno Barbosa de Melo, presidente da Fundação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei,

e condená-los, em solidariedade, na forma detalhada a seguir, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. contratação da empresa Centauros Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.368.860/0001-57): "Chegada do Papai Noel", no valor de R\$ 20.000,00 (data de ocorrência: 5/3/2009), e apresentação do "Grupo Folclórico Raízes do Nordeste", no valor de R\$ 12.600,00 (data de ocorrência: 5/3/2009).

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
20.000,00	5/3/2009
12.600,00	5/3/2009

9.2.2. contratação da empresa Ferreira Produções (CNPJ 07.551.949/0001-29): apresentação da "Banda Magia", no valor de R\$ 31.700,00 (data de ocorrência: 6/3/2009);

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
31.700,00	6/3/2009



9.2.3. contratação da empresa MJ Produções e Eventos (CNPJ 01.191.186/0001-76): apresentações do "Presépio Vivo", no valor de R\$ 25.600,00 (data de ocorrência: 4/3/2009), e da "Banda de Pifanos de Campina Grande", no valor de R\$ 9.200,00 (data de ocorrência: 5/3/2009).

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
25.600,00	4/3/2009
9.200,00	5/3/2009

9.3. aplicar ao Sr. Bruno Barbosa de Melo e à Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste-Funet, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, se requerido, o pagamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-04/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1635/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 027.264/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Raphael da Silva Jara Schroder Rosa (037.008.681-38); Sônia da Silva Jara (143.141.851-04); Vilma Rosalin (840.611.541-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída por ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 70, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, art. 260, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil instituída por Marcílio Schroder Rosa em favor dos beneficiários mencionados no subitem 3.1, com a ressalva de que não mais remanesçam as irregularidades consistentes no pagamento da parcela complementar de subsídio e do pagamento em destacado do adicional por tempo de serviço, e determinar o registro do respectivo ato;

9.2. orientar a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no sentido de que a parcela do benefício pensional, concedido pela regra da paridade de reajuste com a remuneração do servidor ativo, que ultrapasse o teto de benefício do regime geral deve sempre observar o disposto no § 7º do art. 40 da Constituição;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que cadastre, no prazo de trinta dias, a alteração de fundamento legal da pensão instituída por Marcílio Schroder Rosa no sistema e-Pessoal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento do subitem anterior e que dê prioridade à autuação do ato de pensão que vier a ser autuado.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1635-04/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1636/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 031.367/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Palmares de Direitos Humanos - IPDH/RJ (CNPJ 35.809.409/0001-38) e Maria Catarina Silva de Paula (CPF 334.633.877-00).
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Instituto Palmares de Direitos Humanos - IPDH/RJ e da Sra. Maria Catarina Silva de Paula, presidente dessa entidade à época da ocorrência dos fatos ora sob apuração, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio dos Convênios 828.003/2006 (cujo objeto era a alfabetização de jovens e adultos, com idade superior a quinze anos, objetivando reduzir o número de analfabetos no país e contribuir para a inclusão social dessas pessoas) e 844.169/2006 (cujo objeto era a assistência financeira direcionada à promoção de ações para que os jovens de baixa renda pudessem ser incluídos no mercado de trabalho, no âmbito do Projeto Escola de Fábrica),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Instituto Palmares de Direitos Humanos - IPDH/RJ, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao presente processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Instituto Palmares de Direitos Humanos - IPDH/RJ e da Sra. Maria Catarina Silva de Paula e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, na forma disposta no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	TIPO
1.307.592,00	28/5/2007	Débito
71.279,90	28/5/2007	Débito
29.996,70	30/5/2007	Débito
66.966,71	26/9/2014	Crédito

9.3. aplicar à Sra. Maria Catarina Silva de Paula e ao Instituto Palmares de Direitos Humanos, individualmente, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, em conformidade com o estabelecido no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-04/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1637/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 009.883/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anibal Henrique de Oliveira Macedo (922.642.046-72) e AHPCE Promoções Culturais e Eventos Ltda. - ME (02.275.511/0001-41).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial da empresa AHPCE Promoções Culturais e Eventos Ltda. ME e de seu sócio administrador, o Sr. Anibal Henrique de Oliveira Macedo, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural "A Mineração de Ouro no Brasil, Ontem e Hoje";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Aníbal Henrique de Oliveira Macedo (922.642.046-72) e da empresa AHPCE Promoções Culturais e Eventos Ltda. ME (02.275.511/0001-41), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor R\$	Data de Captação
159.422,25	04/10/2012
159.422,25	25/10/2012
159.422,25	22/11/2012
159.422,25	20/12/2012

9.3. aplicar ao Sr. Aníbal Henrique de Oliveira Macedo (922.642.046-72) e à empresa AHPCE Promoções Culturais e Eventos Ltda. ME (02.275.511/0001-41) multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 63.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Aníbal Henrique de Oliveira Macedo (922.642.046-72) multa fundada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00, em virtude da omissão no dever de prestar contas;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cultura e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, também ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-04/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1638/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 014.106/2012-4.
1.1. Apensos: 005.574/2017-0; 007.189/2016-8; 021.151/2017-2; 030.728/2011-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar (78.350.188/0001-95); Márcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53).



4. Entidades: Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar; Universidade Federal do Paraná - UFPR/MEC.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Clovis Augusto Veiga da Costa (OAB/PR 21.437) e outros, representando Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em face dos Srs. Carlos Augusto Moreira Junior, Márcia Helena Mendonça e Zaki Akel Sobrinho, ex-reitores da Universidade Federal do Paraná - UFPR, e também em desfavor da Fundação da Universidade Federal do Paraná;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, na forma do art. 212 do Regimento Interno/TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradora da República Yara Queiroz Ribeiro da Silva Sprada, em atendimento às solicitações de informação de que são objetos os processos apensados a estes autos.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1638-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1639/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 027.158/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Anazelia Silva de Araújo (321.142.493-87).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em favor da ex-servidora Anazelia Silva de Araújo;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Anazelia Silva de Araújo (321.142.493-87), recusando seu registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e art. 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
9.3.3. informe à interessada que no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
9.3.4. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data da respectiva ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1639-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1640/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 032.579/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adeilda Almeida da Costa (081.223.854-00); Alcindo Rufino Araujo (005.225.544-15); Amara Doraci Damasceno Sampaio (213.151.164-72); Ambrozio de Melo Soares (029.516.224-49); Anizio Raimundo da Silva (103.215.864-68); Benedicta Neiva Alves da Silva (269.653.993-68); Benedito de Jesus Simas (063.558.973-72); Celia Fagundes Ferreira (019.784.464-20); Cleide Cordeiro Furtado (038.009.463-00); Dilson Francisco de Freitas (070.305.684-00).
4. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais e registrar os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos ex-servidores Adeilda Almeida da Costa (081.223.854-00); Alcindo Rufino Araujo (005.225.544-15); Amara Doraci Damasceno Sampaio (213.151.164-72); Ambrozio de Melo Soares (029.516.224-49); Anizio Raimundo da Silva (103.215.864-68); Benedito de Jesus Simas (063.558.973-72); Celia Fagundes Ferreira (019.784.464-20); Cleide Cordeiro Furtado (038.009.463-00); Dilson Francisco de Freitas (070.305.684-00); e
9.2. determinar à Sefip que destaque dos presentes autos, o ato de aposentadoria emitido em favor de Benedicta Neiva Alves da Silva (269.653.993-68) e proceda a reanálise da referida concessão à luz do entendimento firmado por esta Corte de Contas a partir do Acórdão 2.988/2018-TCU-Plenário;
9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1640-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1641/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-000.821/2016-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de contas especial
3. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Seguro - BA.
4. Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior - CPF 402.171.675-00.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Representação Legal: Higor Costa Pinto, OAB/BA 41.865.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior, ex-Prefeito do Município de Porto Seguro/BA (gestões 1997/2000 e 2001 até 3/12/2003), em razão de irregularidades na comprovação da execução dos recursos federais repassados àquela prefeitura por força do Convênio 55211/98 - Siafi 347453, que tinha por objeto a aquisição de produtos destinados à merenda escolar, com vigência estipulada para o período de 26/5/1998 até 28/2/1999.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. com fundamento no art. 6º, inciso II, da IN TCU 71/2012 c/c art. 212 do RI/TCU, encerrar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido do processo;
9.2. dar ciência do presente acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Responsável;
9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1641-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1642/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-001.113/2016-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador) (03.353.358/0001-96).
3.2. Responsáveis: Admar Matos Souza (043.644.145-49); Gevane Macedo Barberino Damasceno (925.566.715-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaeté/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: Roberta Santos de Oliveira (37069/OAB/BA) e outros, representando espólio de Admar Matos Souza.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. Admar Matos Souza (espólio), Prefeito de Itaeté/BA na gestão 2009-2012, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, à conta do Termo de Compromisso 59/2012, celebrado com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Comdec)/Prefeitura de Itaeté/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir o Sr. Admar Matos Souza da relação processual;
9.2. considerar revel a Sra. Gevane Macedo Barberino Damasceno, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Gevane Macedo Barberino Damasceno, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-a, com base nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:
9.4. aplicar à Sra. Gevane Macedo Barberino Damasceno, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e
9.6. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1642-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1643/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-009.891/2018-8
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).
3.2. Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (061.098.531-00); Marcos Dias do Nascimento (000.257.061-01).



4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em desfavor do Sr. Geraldo Francisco de Moraes, ex-prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA (gestão 2009-2012), em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 737592/2010, cujo objeto consistia na execução de obras de Infraestrutura básica constante de recuperação de 33,30 km de estradas vicinais, sendo 18,99 km de estrada vicinal no P.A Castanheira II e 14,31 km de estrada vicinal no P.A Bom Jesus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Marcos Dias do Nascimento (CPF 000.257.061-01), ex-Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Dias do Nascimento (CPF 000.257.061-01), ex-Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA (gestão 2013-2016), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
125.000,00	21/10/2013

9.3. aplicar ao Sr. Marcos Dias do Nascimento (CPF 000.257.061-01) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Federal de Controle Interno e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1643-04/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1644/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.729/2004-0.

1.1. Apenso: 013.497/2008-3

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Amilcar Campana Neto (629.339.658-87); Cesar Tadeu Fava (843.080.448-04); Clairton Martins (194.125.418-72); Darcio Sayad Maia (062.843.298-49); Euclides Carli (003.264.538-49); Gilberto Garcia da Costa Júnior (122.381.898-58); Gilson Antonio de Almeida (041.335.588-80); Luiz Carlos Dourado (767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marco Antonio Câmara Pias (057.826.688-14); Maria Pilar Toha Farre (638.528.458-15); Paulo Sergio Naddeo Dias Lopes (042.451.978-03).

3.3. Recorrentes: Clairton Martins (194.125.418-72) e Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68).

4. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

8. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762) e outros representando Luiz Francisco de Assis Salgado e Clairton Martins; Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52.393/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Luiz Francisco de Assis Salgado e Clairton Martins, Diretor Regional Substituto e Superintendente Administrativo, ambos ex-gestores do Senac/SP, contra o Acórdão 2780/2018-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a deliberação recorrida; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1644-04/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1645/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.029/2015-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: Osni José Schroeder (421.429.899-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho - SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Osni José Schroeder, ex-Prefeito de Rio Negrinho/SC, em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio 732610/2010, celebrado com a finalidade de incentivar o turismo, por meio da realização do projeto "Festival Aconchego da Serra",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Osni José Schroeder.

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Osni José Schroeder, CPF 421.429.899-34, na condição de ex-Prefeito de Rio Negrinho/SC, pelas ocorrências a seguir elencadas, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (Real - R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00	12/11/2010

9.3. aplicar ao Sr. Osni José Schroeder, CPF 421.429.899-34, na condição de ex-Prefeito de Rio Negrinho/SC e responsável pelo Convênio Mtur 732610/2010, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao juiz Exmo. Sr. Sérgio Eduardo Cardoso, Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, responsável pela ação civil de improbidade administrativa 5003914-85.2013.4.04.7209.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1645-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1646/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.327/2014-6

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Lucilia Alves de Andrade, CPF 284.772.864-34; Inácio Vicente de Oliveira, CPF 000.289.404-15, e Maria Eugênia Pedrosa de Melo Nascimento, CPF 256.048.804-34.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar legais os atos constantes das peças 2, 3 e 4, relativos às pensões civis de Lucilia Alves de Andrade, Inácio Vicente de Oliveira e de Maria Eugênia Pedrosa de Melo Nascimento, autorizando-lhes os correspondente registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar ao órgão de origem que;

9.2.1 na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelos Auditores Federais do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança 35.498 em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento à pensionista Maria Eugênia Pedrosa de Melo Nascimento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;

9.2.2. cadastre no Sistema e-Pessoal o ato do pensionista Wamberto Pessoa de Oliveira, beneficiário da ex-servidora Kleynette Pessoa de Oliveira;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 *supra*;

9.3.2. dê ciência ao órgão de origem e aos interessados; e

9.3.3. cumpridos os termos desta deliberação, archive os autos.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1646-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1647/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 027.275/2014-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Lugma Ferreira Amorim, CPF 370.441.761-00.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:
9.1. considerar legal o ato constante da peça 2, relativo à pensão civil de Lugma Ferreira Amorim, autorizando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar ao órgão de origem que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelos Auditores Federais do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança 35.498 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar o pagamento à pensionista Lugma Ferreira Amorim da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;
9.3. determinar à Sefip que:
9.3.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.2 *supra*;
9.3.2 dê ciência ao órgão de origem e aos interessados;
9.3.3. cumpridos os termos desta deliberação, arquive os autos.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1647-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1648/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-028.810/2015-5
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Ito Meireles (005.166.945-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Taperoá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
8. Representação legal: Romeu Ramos Moreira Júnior (OAB/BA 48.522).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Ito Meireles, Prefeito do Município de Taperoá/BA no período de 2005-2008, em razão da impugnação total das despesas devido a irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE àquele município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2008 - Pnae/2008,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Ito Meireles, ex-Prefeito do Município de Taperoá/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
01/01/2008	207,37
04/03/2008	2.323,20
08/05/2008	2.323,20
12/05/2008	2.323,20
03/06/2008	2.323,20
03/07/2008	2.323,20
01/08/2008	2.323,20
04/09/2008	2.323,20
03/10/2008	2.323,20
04/11/2008	2.323,20
04/12/2008	2.323,20
04/03/2008	1.091,20
08/05/2008	1.091,20
12/08/2008	1.091,20
03/06/2008	1.091,20
03/07/2008	1.091,20
05/08/2008	1.091,20
04/09/2008	1.091,20
03/10/2008	1.091,20
04/11/2008	1.091,20
04/11/2008	1.091,20
06/03/2008	14.858,80
08/05/2008	14.858,80
12/05/2008	14.858,80
03/06/2008	14.858,80
03/07/2008	14.858,80
01/08/2008	14.858,80
04/09/2008	14.858,80
03/10/2008	14.858,80
04/11/2008	14.858,80
04/12/2008	14.858,80
03/03/2008	1.038,40
08/05/2008	1.038,40
12/05/2008	1.038,40
03/06/2008	1.038,40
03/07/2008	1.038,40
05/08/2008	1.038,40
04/09/2008	1.038,40
03/10/2008	1.038,40
04/11/2008	1.038,40
04/12/2008	1.038,40

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Ito Meireles, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.5. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos casos em que a irregularidade motivadora da instauração da tomada de contas especial seja ausência ou invalidez do parecer do Conselho Social respectivo (CAE, CACS, etc.),

realize também a análise dos demais documentos presentes na prestação de contas no que concerne à execução orçamentária, financeira, demonstrativos, processos licitatórios, notas fiscais, empenhos, extratos bancários, recibos ou quaisquer outros atos, fatos e/ou documentos, de forma a contemplar a completo exame das contas prestadas pelo agente público.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1648-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1649/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 029.944/2016-3.
1.1. Apenso: 033.480/2018-4
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alexandre Pereira Rangel (583.659.071-00); Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. (68.342.435/0001-58); Milton Jose Fornazieri (566.339.040-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal:
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), em desfavor dos Srs. Milton José Fornazieri, na condição de presidente da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. (Concrab), Alexandre Pereira Rangel, na condição de tesoureiro da Concrab, e da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab, em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 79400/2007 (Siafi 600249),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os Srs. Milton José Fornazieri (CPF: 566.339.040-53) e Alexandre Pereira Rangel (CPF: 583.659.071-00) e a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab (CNPJ: 68.342.435/0001-58), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Milton José Fornazieri (CPF: 566.339.040-53), Alexandre Pereira Rangel (CPF: 583.659.071-00) e da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab (CNPJ: 68.342.435/0001-58) e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra , atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
148.330,00	16/1/2008

9.3. aplicar aos Srs. Milton José Fornazieri (CPF: 566.339.040-53), Alexandre Pereira Rangel (CPF: 583.659.071-00) e a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab (CNPJ: 68.342.435/0001-58), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Brasília, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1649-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1650/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo: TC 031.755/2014-3
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Franz Diego da Silva Santiago, Maria das Neves Silva Santiago e Nerle Quaggio Bresolin.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão civil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:
9.1. considerar legais os atos constantes das peças 2 e 3, relativos às pensões civis de Franz Diego da Silva Santiago, Maria das Neves Silva Santiago e Nerle Quaggio Bresolin, autorizando-lhes os correspondente registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar ao órgão de origem que na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelos Auditores Federais do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança 35.498 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar o pagamento à pensionista Nerle Quaggio Bresolin da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;
9.3. determinar à Sefip que:
9.3.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.2 *supra*;
9.3.2 dê ciência ao órgão de origem e aos interessados;
9.3.3. cumpridos os termos desta deliberação, arquive os autos.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1650-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1651/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.201/2017-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsáveis: Federacao das Centrais e Unioes de Associacoes de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Para-fecap (04.521.538/0001-00); Francisco Ferreira de Carvalho (329.044.522-49).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em desfavor do Sr. Francisco Ferreira de Carvalho, presidente da Federação das Centrais e Uniãoes de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Pará-FECAP, em razão de irregularidades na execução do objeto, referentes ao Convênio 46.000/2006-IN CRA/SR-01, Siafi 500.899, que tinha por objeto a elaboração de PDA - Plano de Desenvolvimento de Assentamentos Agroextrativistas denominados Santo Afonso, Nossa Senhora de Nazaré, Santo Antônio I, Santa Maria, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, São Raimundo, São Francisco de Assis e Santo Antônio II,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revéis o Sr. Francisco Ferreira de Carvalho, CPF 329.044.522-49 e a Federação das Centrais e Uniãoes de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Pará, CNPJ 04.521.538/0001-00;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Ferreira de Carvalho, CPF 329.044.522-49, e da Federação das Centrais e Uniãoes de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Pará, CNPJ 04.521.538/0001-00, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

VALOR (R\$)	DATA
146.133,33	17/1/2007
146.133,33	11/9/2007

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Federal de Controle Interno e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1651-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1652/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.806/2017-9

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Moacir Gonçalves Alho (CPF 358.849.242-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurupá/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor do Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho, ex-Prefeito do Município de Gurupá/PA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 708754/2009, cujo objeto consistia em obras de implantação de trinta e cinco micro estações de tratamento de água (META),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho (CPF 358.849.242-91), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho (CPF 358.849.242-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 133.258,49	06/04/2011
R\$ 133.258,49	16/06/2011
R\$ 133.258,49	11/08/2011

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho (CPF 358.849.242-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência da presente deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno e ao responsável, bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que considere cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1652-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1653/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-034.207/2016-3.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Luiz Carlos Souza Amaral (056.025.306-06).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério do Desenvolvimento Social - MDS), em desfavor do Sr. Luiz Carlos Souza Amaral, Prefeito de Jequié/BA na gestão 2009-2012, em face da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 093/2010 - Sesan (Siafi 737089), celebrado com o Município de Jequié/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Luiz Carlos Souza Amaral, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Carlos Souza Amaral, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
6/7/2010	461.697,36	Débito
12/12/2011	1. 080.135,00	Débito
26/4/2013	59.301,33	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Carlos Souza Amaral, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 700.000,00 (setcentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Sec/BA que, caso ainda não o tenha feito, remeta cópia da peça 11 para o TC-020.502/2014-1; e

9.6. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1653-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1654/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-035.278/2015-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Wilson de Oliveira Leite, ex-Prefeito (CPF 040.835.475-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Wilson de Oliveira Leite, ex-Prefeito do Município de Ibotirama/BA, contra o Acórdão 10859/2018-1ª Câmara, que julgou as contas do responsável irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer destes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1654-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1655/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.334/2017-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.



3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsáveis: Adriano Alves Bastos Moitinho (739.206.735-49); Dinarte Alves Moitinho (082.135.505-87); Município de Planalto/BA (13.858.907/0001-38).
4. Entidade: Município de Planalto/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).
8. Representação legal:
8.1. Juliana Barros Alves Brasil (16618/OAB-BA), representando Dinarte Alves Moitinho, Adriano Alves Bastos Moitinho e Município de Planalto/BA.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em razão de irregularidades constatadas em fiscalização envolvendo a utilização dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Planalto/BA, na modalidade fundo a fundo, no período de janeiro de 2005 a abril de 2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir da relação processual o município de Planalto/BA;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Dinarte Alves Moitinho e Adriano Alves Bastos Moitinho;
9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas dos Srs. Dinarte Alves Moitinho e Adriano Alves Bastos Moitinho e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
35.252,80	24/1/2005
14.379,34	16/2/2005
440,56	17/2/2005
48.774,25	16/3/2005
41.177,15	14/6/2005
22.641,19	14/7/2005
2.600,00	21/7/2005
17.409,66	15/8/2005
440,56	16/8/2005
22.648,25	15/9/2005
35.745,00	18/10/2005
8.374,75	16/11/2005
4.859,32	23/11/2005
5.631,54	14/12/2005
22.909,25	16/12/2005
3.524,50	22/12/2005

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis, em face, inclusive, do processo judicial 2989-30.2013.4.01.3307, decorrente da ação civil pública ICP 1.14.001.00007/2005-93.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1655-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1656/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 011.339/2015-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre (26.989.350/0516-16)
3.2. Responsáveis: Maria Eliane Gadelha Carius (372.805.892-00); Santa Rita Construcoes Importacao e Exportação Ltda. (07.351.073/0001-77).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Assis Brasil - AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo MP/TCU contra o acórdão 11.861/2018-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos embargos, para, no mérito, provê-los e aplicar à empresa Santa Rita Construções e Importações e Exportações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1656-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1657/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 020.466/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
3.2. Responsável: Antônio Ferreira Lima (068.563.572-49).
4. Entidade: Município de Caapiranga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Ceará (SEC-CE).
8. Representação legal:
8.1. Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Antônio Ferreira Lima (peça 9).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Antônio Ferreira Lima, em decorrência da impugnação total de despesas do Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE)-2010, e da omissão no dever de prestar contas do PDDE-Educação Integral-2012.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Ferreira Lima;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Antônio Ferreira Lima e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
19/6/2010	1.435,50
23/6/2010	23.104,80
8/8/2012	126.160,70
28/9/2012	57.175,20

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Ferreira Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Ceará, para a adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1657-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).
ACÓRDÃO Nº 1658/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 014.503/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalho (304.357.732-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Cândido Mendes - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra José Haroldo Fonseca Carvalho, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 622/2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. considerar revel José Haroldo Fonseca Carvalho, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de José Haroldo Fonseca Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, 'a' e 'd', 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
Data da ocorrência Valor (R\$)
5/4/2012 250.000,00
9.3. aplicar a José Haroldo Fonseca Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor (R\$)
5/4/2012	250.000,00

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1658-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1659/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.429/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fernando Cabral Gondim (219.604.104-15); Mabel Muniz Benevides Rangel (312.119.924-20); Maria Jose Lopes Dantas (073.733.254-91); Mayovitch Maia Duarte (072.495.604-25).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentaria expedidos no âmbito da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, os atos de aposentadoria de Maria José Lopes Dantas e Mayovitch Maia Duarte, autorizando os respectivos registros, sem prejuízo de ;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Fernando Cabral Gondim e Mabel Muniz Benevides Rangel, negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos do enunciado 106 da Súmula da jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que;

9.4.1. promova os ajustes necessários à exclusão da rubrica denominada "MI-1544", dos atos de aposentadoria tratados no subitem 9.1 deste acórdão;

9.4.2. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais (subitem 9.2), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não aos exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento deste acórdão;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do item 9.4 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1659-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1660/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.625/2006-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Pedido de Reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05); Joao Braz Narcizo (027.904.328-72)

3.2. Recorrente: Joao Braz Narcizo (027.904.328-72).

4. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Milton Zanina Schelb (9.842/OAB-GO) e outros, representando Banco Central do Brasil.

8.2. Divaldo Pedro Marins Rocha (23.108/OAB-DF) e outros, representando Joao Braz Narcizo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por João Braz Narcizo contra o Acórdão 10.082/2018-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.216/2014-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por João Braz Narcizo, para no mérito negar-lhes provimento;

9.2. alertar o recorrente que a oposição de embargos com fins protelatórios será conhecida como mera petição e poderá ensejar a cominação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à legislação interna desta Corte de Contas, conforme precedentes acolhidos pelo Plenário do Tribunal nos Acórdãos 593/2017 e 525/2018;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1660-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1661/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.086/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49); Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda (01.943.184/0001-96); João Batista Cantanhede Martins (022.089.543-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Bequimão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

8. Representação legal :

8.1. Thiago de Sousa Castro (11.657/OAB-MA) e outros, representando Antonio Diniz Braga Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Antonio Diniz Braga Neto, João Batista Cantanhede Martins e Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 750/2006, que tinha por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário em Bequimão (MA);

9.1. considerar João Batista Cantanhede Martins e Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Antonio Diniz Braga Neto;

9.3. julgar irregulares as contas de Antonio Diniz Braga Neto, João Batista Cantanhede Martins e Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e

acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. João Batista Cantanhede Martins e Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda

Data	Valor (R\$)	D/C
16/10/2008	107.162,65	D
22/10/2008	165.000,00	D

9.3.2. Antonio Diniz Braga Neto e Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda

Data	Valor (R\$)	D/C
15/9/2009	70.000,00	D
4/12/2009	2.462,69	C

9.4. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR
João Batista Cantanhede Martins	R\$ 195.000,00
Antonio Diniz Braga Neto	R\$ 46.000,00
Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda	R\$ 240.000,00

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1662/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.087/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Aláides Rodrigues de Sousa (296.706.671-00); Associação Recreativa, Desportiva e Cultural do Recanto das Emas (02.378.205/0001-30).

4. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em face da Associação Recreativa Desportiva e Cultural do Recanto das Emas (Aruremas) e de Aláides Rodrigues de Sousa, diretora presidente da entidade, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 138/2005, cujo objeto era a implantação de sete núcleos do programa esporte e lazer em quatro localidades do Distrito Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação Recreativa Desportiva e Cultural do Recanto das Emas (Aruremas) e Aláides Rodrigues de Souza, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Recreativa Desportiva e Cultural do Recanto das Emas (Aruremas) e de Aláides Rodrigues de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "a" e "b", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento do débito de R\$ 189.145,35, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/9/2005 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1663/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.556/2016-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Recorrente: Inspector Engenharia Ltda. (30.892.624/0001-21)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Mercês/MG

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Redator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Esteves Santos Pires (OAB/MG 76575) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 11.223/2017-1ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 435/2018-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo redator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Mercês/MG e à Fundação Nacional de Saúde.



10. Ata nº 4/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-04/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente e Redator), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro com voto vencido: Benjamin Zymler (Relator).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ENCERRAMENTO
Às 16 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 22 de fevereiro de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 11 DE JANEIRO DE 2019 (*)

Dispõe sobre a alteração e a revogação de dispositivos da Resolução CJF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2012/00114, na sessão realizada em 17 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 2º, caput, ao parágrafo único do art. 3º, ao art. 4º, caput, incluir parágrafo único no art. 4º e §§ 1º e 2º no art. 8º e acrescentar o art. 9º na Resolução n. CJF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de novembro de 2012, Seção 1, p. 90/91:

Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União. (NR)

[...]

Art. 3º [...]

Parágrafo único. A unidade de auditoria local realizará a conferência da metodologia de cálculo.

Art. 4º Para a inclusão em folha de pagamento de que dispõe o artigo anterior, o Tribunal Regional Federal deverá solicitar, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros, mediante ofício do presidente do tribunal que conterà, obrigatoriamente, declaração de conformidade quanto à vigência e eficácia da decisão respectiva, bem como regularidade de sua metodologia de cálculo.

Parágrafo único. A solicitação de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros a que se refere o caput deverá ser efetuada unicamente através de formulário disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal.

[...]

Art. 8º [...]

§ 1º O banco de dados para acompanhamento dos processos judiciais deverá conter, no mínimo, as seguintes peças processuais digitalizadas para cada pagamento autorizado:

- I - petição inicial;
- II - mandado de intimação, comunicação ou ofício dirigidos ao ordenador de despesas para cumprimento da decisão informada;
- III - nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação do nome completo, órgãos a que pertencem e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - decisão judicial que ancora o pagamento;
- V - certidão de trânsito em julgado, se houver;
- VI - manifestação da respectiva unidade integrante do órgão setorial competente quanto à disponibilidade orçamentária;
- VII - metodologia de cálculo, quando necessária à identificação do valor a ser pago;

VIII - manifestação do órgão de auditoria local. (NR)

§ 2º A atualização do banco de dados deverá ser promovida mensalmente, espelhando os andamentos processuais disponíveis no sítio eletrônico do tribunal em que tramita a ação. (NR)

Art. 9º A unidade de auditoria do Conselho da Justiça Federal realizará, nos períodos de inspeção ou em outra data definida pela presidência do CJF, análise de regularidade dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 2º Revoga-se o art. 6º da Resolução n. CJF-RES-2012/00211.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

(*)Republicado por ter saído no D.O.U, 16 de janeiro de 2019, Seção 1, página 115, com incorreção no original.

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 21 de março de 2019, quinta-feira, do sistema eproc, a ser realizado às 09:00h, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, sala de sessões, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA:

0000048 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001327-11.2012.4.03.6314/SP (TEMA 197)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

REQUERENTE: OCINIR ANTONIO CARDILI

ADVOGADO: ISIDORO PEDRO AVI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000077 EMBARGOS DE declaração EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0073261-97.2014.4.03.6301/SP (TEMA 173)

RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL SÉRGIO DE ABREU BRITO

EMBARGANTE: RUI OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AMICUS CURIAE (EMBARGANTE): INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)

ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER

DEMAIS PROCESSOS PAUTADOS:

0000001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0090519-37.2016.4.02.5151/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000002 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007867-50.2014.4.04.7200/SC

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: DELISI D AVILA FARINATI

ADVOGADO: FELIPE LUCCA

ADVOGADO: CARLOS PAIVA GOLGO

0000003 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5069971-58.2012.4.04.7100/RS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: JOSE VILMAR LOPES TORBES

ADVOGADO: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA

0000004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001575-58.2014.4.03.6329/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: ROQUE BUENO DE LIMA

ADVOGADO: OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO

ADVOGADO: MARCIO ROBERT DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO: SUELEN LEONARDI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000005 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0006623-91.2015.4.01.4300/TO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: DIONIZIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000006 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5016096-91.2017.4.04.7200/SC

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: GENÉSIO KONDLATSCH

ADVOGADO: FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000007 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5010886-55.2014.4.04.7009/PR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: FRANCISCO DRIDES

ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER

ADVOGADO: CLAUDIO ITO

ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5014898-44.2011.4.04.7001/PR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: CILSO JOSÉ GOMES

ADVOGADO: BADRYED DA SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000009 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002387-28.2012.4.03.6311/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: VALMIREZ MENEZES SANTOS

ADVOGADO: JOSE ABILIO LOPES

ADVOGADO: ENZO SCIANNELLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5010921-84.2015.4.04.7201/SC

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: SILVIA AMARAL ALVES

ADVOGADO: GERALDO HENRIQUE KOOL

REQUERIDO: LUIS OTÁVIO ALVES LASKA

ADVOGADO: GERALDO HENRIQUE KOOL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000011 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004151-54.2009.4.03.6311/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: JOAO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR

ADVOGADO: DENIS DOMINGUES HERMIDA

0000012 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001379-44.2015.4.01.3505/GO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: GILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RAONI DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO: NELY MOREIRA FRAGA

0000013 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005115-59.2014.4.03.6315/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: OSMAR LUIZ

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000014 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003656-90.2016.4.03.6302/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: DICESAR BATISTA DE LIMA

ADVOGADO: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000015 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0006860-55.2010.4.03.6302/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: AIRTON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: DIEGO GONCALVES DE ABREU

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000016 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0012320-81.2014.4.03.6302/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: JOVINIANO CATENDE DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000017 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506504-38.2016.4.05.8500/SE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: DEIVID REDSON SANTOS OLIVEIRA



ADVOGADO: FILLIPE OLIVEIRA CORREIA
0000018 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0004559-94.2013.4.01.4101/RO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: LUIZ VALERIO RIBEIRO
ADVOGADO: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
0000019 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0004541-07.2016.4.03.6302/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: SILVANA DEOLINO
ADVOGADO: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
ADVOGADO: MARIA ISABEL VILELA PELOSO
ADVOGADO: VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000020 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0001153-09.2014.4.01.3300/BA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: KAIQUE DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000021 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5000917-49.2015.4.04.7213/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: HEINZ CREUTZBERG
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
ADVOGADO: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000022 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5003387-46.2016.4.04.7204/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CELSO HEITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLAVIO GHISLANDI CUNICO
ADVOGADO: MARIA LAURA RONCHI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000023 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0015024-96.2011.4.03.6100/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: JAYME NUNES NETO
ADVOGADO: CAROLINA BIELLA
0000024 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0512928-98.2017.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO AETE DE LIMA
ADVOGADO: ROBSON PEREIRA ALVES DE HOLANDA
ADVOGADO: ALICE MARIA ARAGAO DE SOUSA FREITAS
0000025 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0500187-69.2017.4.05.8312/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PEDRO DE ALBUQUERQUE SOUZA
ADVOGADO: JOAO SOARES FERREIRA
0000026 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0522408-71.2015.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE MOSSULAY MAIA DA SILVA
ADVOGADO: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA
0000027 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5001555-50.2017.4.04.7104/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALCIR VICENSI
ADVOGADO: HEITOR VICENTE ORO
0000028 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0002343-52.2011.4.01.3804/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ADEMILDE SILVA PERES
ADVOGADO: ROBSON EDUARDO DE OLIVEIRA
0000029 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0515547-80.2017.4.05.8300/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA NAZARE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO
0000030 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0510480-17.2015.4.05.8200/PB
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ELIAS LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000031 RECLAMAÇÃO Nº 0000013-89.2019.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: AVELINO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALDO BELUSSO
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000032 RECLAMAÇÃO Nº 0000204-71.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: VILMAR FREITAS
ADVOGADO: LUCAS DE COSTA ALBERTON
ADVOGADO: ROBINSON CONTI KRAEMER
RECLAMADO: JUÍZA FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA -
FLORIANÓPOLIS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000033 RECLAMAÇÃO Nº 0000208-11.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: WANTUIL RIGONI FILHO
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ MEDEIROS JUNIOR
0000034 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0000098-18.2013.4.01.3507/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: BRIAN TULIO ROSA DE ALENCAR
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA PAIVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000035 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0003478-44.2016.4.03.6302/SP

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: VERA LUCIA FAVARO MUSSOLINI
ADVOGADO: FERNANDO LUIS PAULOSSO MANELLA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000036 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5002363-20.2015.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: LUIZ MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO: IGOR JOSÉ TROJAN
ADVOGADO: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000037 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5004839-91.2016.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: ADELIA MARIA SCOTTI UGGIONI
ADVOGADO: ARLINDO ROCHA
ADVOGADO: MAURICIO ROCHA
0000038 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0501009-64.2017.4.05.8504/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: ELIENAR DE ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO: VANESSA VASCONCELLOS DE GOIS AGUIAR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000039 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5073587-36.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: DARCI SEVERO
ADVOGADO: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA DE NUNES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JUÍZO A DA 1ª TR DO RIO GRANDE DO SUL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000040 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5000181-48.2017.4.04.7217/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ZENIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES
ADVOGADO: AUGUSTO PEREIRA MENDES
0000041 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0037197-61.2013.4.01.3300/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: JOSE CARLOS SOUZA
ADVOGADO: ROBSON JESUS DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000042 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0008019-85.2014.4.03.6304/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: SILVIA HELENA DA SILVA DAIDA
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000043 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0000671-41.2013.4.03.6307/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: REGINALDO LEONILDO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO STECCA NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000044 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5053948-41.2015.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: ORLANDO DERENIEVICKI
ADVOGADO: APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRÃO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000045 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0003592-46.2008.4.03.6307/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN
ADVOGADO: VALMIR ROBERTO AMBROZIN
0000046 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0015238-35.2008.4.01.4100/RO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: NELIO RIBEIRO GALVAO
ADVOGADO: HANDERSON SIMOES DA SILVA
0000047 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0001844-69.2015.4.01.3823/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: DEUSDEDIT NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: EDNA MARIA BARBOSA ANDRADE ARAUJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000049 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5001864-36.2015.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: MARILENE MARIA DIAS
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
ADVOGADO: GUILHERME VANZELA PAIVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000050 RECLAMAÇÃO Nº 0000015-59.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: VALDEMIRO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000051 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5008318-19.2012.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: EZIO BITENCOURTE PEREIRA
ADVOGADO: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000052 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5006167-25.2012.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: CELIO JOSE BONIFACIO
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000053 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5002322-28.2012.4.04.7116/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ENERI GETULIO TURCATTO
ADVOGADO: DIRCEU BUSATTO MANFIO
0000054 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0000752-05.2014.4.03.6323/SP



RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JOSE BRUN JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000055 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000239-31.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
IMPETRANTE: MARIA DIVINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000056 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000186-50.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
IMPETRANTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000057 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000098-12.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
IMPETRANTE: CLEIVON ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000058 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0002767-75.2012.4.02.5051/ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: CICERO SANTIAGO
ADVOGADO: LUIZ MARIA BORGES DOS REIS
REQUERIDO: OS MESMOS
0000059 RECLAMAÇÃO Nº 0000096-42.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: JOAO BATISTA FOLKUENIG
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUÍZO A DA 4ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000060 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5003766-29.2012.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: GLADYSTON ROBERTO MATIOSKI
ADVOGADO: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000061 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0000646-09.2015.4.03.6323/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: BENEDITA CARÁ MARCELINO
ADVOGADO: JOSE BRUN JUNIOR
ADVOGADO: ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
ADVOGADO: CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000062 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0504764-33.2006.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: HERME FREIRE
ADVOGADO: ENIO PONTE MOURÃO
ADVOGADO: VINÍCIUS MAIA LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000063 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0000075-08.2014.4.90.0000/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: MARIFLOR VIEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000064 RECLAMAÇÃO Nº 0000102-49.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000065 RECLAMAÇÃO Nº 0010226-62.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: APARECIDA DE FATIMA MORO
ADVOGADO: LUIZ LOPES BARRETO
RECLAMADO: JUÍZO A DA 3ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000066 RECLAMAÇÃO Nº 0010946-92.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: JOAO PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: MARCELA PONTINELLE SILVA BARBOSA
RECLAMADO: JUÍZO DA TURMA RECURSAL DA PARAÍBA - TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 5 REGIAO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000067 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0016552-13.2012.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: WILLIAM SOARES BATISTA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000068 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0505076-17.2017.4.05.8102/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA ELIANA PIERRE MARTINS
ADVOGADO: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO
ADVOGADO: MARCELO VIEIRA BORGES
ADVOGADO: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA
0000069 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5007793-96.2014.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO MORAES ORTIZ
ADVOGADO: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA
0000070 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5017249-30.2015.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: FELIPE ARTHUR WINTER
ADVOGADO: DANIEL HENNING
0000071 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5022292-82.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CATHARINA SIMAS MARCAL
ADVOGADO: LUCIANO ANGELO CARDOSO
0000072 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI
(PRESIDÊNCIA) Nº 5076016-10.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SANDRA REJANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
0000073 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5021974-79.2012.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ELOI MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
ADVOGADO: RUI FERNANDO HÜBNER
0000074 RECLAMAÇÃO Nº 0000169-14.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: ADAO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
RECLAMANTE: ANDREIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
RECLAMANTE: PATRICIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
RECLAMANTE: FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
RECLAMANTE: LUCIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000075 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0000026-38.2012.4.03.6311/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: DURVAL GONCALVES
ADVOGADO: ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
0000076 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0003692-37.2013.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: SILAS MARTINS MARQUES
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000078 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0043992-79.2010.4.01.3400/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS ALVES SENA
ADVOGADO: GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
0000079 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0518497-38.2012.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JOSE RICARDO MENDONCA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000080 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0512526-61.2010.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: FRANCISCO WALTER OLIVEIRA BANDEIRA
ADVOGADO: DANIEL LAGE ALENCAR
0000081 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0515019-98.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA
ADVOGADO: NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
0000082 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0504341-53.2014.4.05.8404/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: FRANCISCO VALENTIM DOS PRAZERES
ADVOGADO: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000083 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0043570-43.2011.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ALAOR SALVIANO BUENO
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000084 RECLAMAÇÃO Nº 0000143-16.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: JOSÉ MATICOLA SOBRINHO
ADVOGADO: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000085 RECLAMAÇÃO Nº 0000122-40.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: OLIVIO RODRIGUES GALVAO
ADVOGADO: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS
ADVOGADO: ERICK LOURENCETTI
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000086 RECLAMAÇÃO Nº 0000120-70.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS
ADVOGADO: ERICK LOURENCETTI
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000087 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5084111-29.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: MARGELI LOPES BOHM
ADVOGADO: MARCELO LIPERT
ADVOGADO: ANDREA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAELA POSSERA RODRIGUES
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000088 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0518256-59.2015.4.05.8300/PE



RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ARMANDO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
ADVOGADO: IGOR VALENCA DE MEDEIROS CAVALCANTI
0000089 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5033479-76.2012.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: JOSE PEDRO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES
ADVOGADO: CARMELINDA CARNEIRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000090 RECLAMAÇÃO Nº 0010044-76.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
RECLAMANTE: VICENTE NUNES DE LIMA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000091 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5048379-50.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VERA LUZ CEZIMBRA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
0000092 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5001390-29.2015.4.04.7215/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OLIVA PAVESI PEDRINI
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO ROSA
0000093 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0014899-58.2012.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: RUBEM EDUARDO LADEIRA
ADVOGADO: SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA
0000094 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5009487-90.2011.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: PAULO EDUARDO SILVEIRA
ADVOGADO: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000095 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0509375-41.2016.4.05.8500/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUIS FELIPE MOORE
ADVOGADO: DIEGO SILVA ARAUJO
ADVOGADO: RAFAELA SILVA ARAUJO
0000096 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5027683-07.2012.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: SEBASTIAO SIQUEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA
ADVOGADO: MARIANA CARDOSO BOFF JUNG
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000097 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0500777-98.2016.4.05.8500/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: COSMO ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
0000098 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0022562-24.2008.4.01.3600/MT
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JOSE ANACLETO DE PAULA
ADVOGADO: LUCIANE REGINA MARTINS
ADVOGADO: GEÇELE MEDEIROS MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000099 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0511506-88.2017.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: REGINA LUCIA BATISTA DE MELO
ADVOGADO: FERNANDA ESTANILAU ALVES PEREIRA
0000100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0507444-66.2017.4.05.8015/AL
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA EDMÉ GOMES DANTAS
0000101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0504239-63.2016.4.05.8500/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: JULIANE DOS SANTOS SILVA
0000102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0504017-58.2017.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLAUDIANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDIELMA PEREIRA DE BARROS
0000103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0502116-26.2015.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSÉ VIANA DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA TAVARES DE ALMEIDA CARVALHO
0000104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5064686-45.2016.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: CELINA PACHECO DA SILVA
ADVOGADO: RENATA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5016057-46.2016.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JAIR ORTIZ MOREIRA
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000106 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5012592-62.2012.4.04.7003/PR

RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: MARLENE SALES
ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5008345-90.2016.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: SONIA MARLENE MASSIRER CARDOSO
ADVOGADO: TATIANE BISOGNIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5004576-80.2016.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: NILTO CARLOS VALERIO
ADVOGADO: CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000109 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5003963-30.2016.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JOAO CARLOS DAMASCENO SARAIVA
ADVOGADO: JANICE KASTER HERTER MARQUES
ADVOGADO: ANA MARIA SIMÕES LOPES QUINTANA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5003078-19.2016.4.04.7206/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: ALVARO ALFREDO PITREZ
ADVOGADO: TANAGRA PITREZ WESTPHAL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000111 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5002044-45.2017.4.04.7118/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: DINARTE ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO: LINDOMAR ORIO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0517620-16.2017.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: HERIBERTO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: AUSTRELIO MULLER ANTONY BATISTA DE OLIVEIRA
0000113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5000359-04.2015.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000114 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0516528-46.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: WELLINGTON DUVIRGE RIBEIRO
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000115 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0505590-55.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: RUBENS BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO BIONE DA SILVA JUNIOR
0000116 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0512036-54.2015.4.05.8103/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: RAIMUNDO FELIX FERREIRA
ADVOGADO: NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO
0000117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0503095-05.2017.4.05.8311/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALDECI MARIA BELARMINO FERREIRA
ADVOGADO: PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
0000118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5002742-10.2014.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: DINIZ FARIAS ULGUIM
ADVOGADO: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
ADVOGADO: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
0000119 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0002827-90.2013.4.03.6310/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARCIO APARECIDO PINHEIRO
0000120 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000269-66.2018.4.90.0000/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
IMPETRANTE: ROSA MARIA DO AMARAL PRADO
ADVOGADO: EDSON ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000121 RECLAMAÇÃO Nº 0010041-24.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL DE SP -
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: AGENOR DE MELO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO DA COSTA GOMES
0000122 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0500197-74.2016.4.05.8304/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ADRIANA GOMES FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANNA TALLYTA BIONE DE SA CARVALHO
REQUERIDO: GILVANETE PEREIRA FONSECA
ADVOGADO: ANNA TALLYTA BIONE DE SA CARVALHO
REQUERIDO: RAI ANDERSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO: ANNA TALLYTA BIONE DE SA CARVALHO
REQUERIDO: LEIDIANE LOPES
ADVOGADO: CAROLINE TORRES ARAUJO CANDEIA
ADVOGADO: ALÍPIO DE POSSÍDIO ESTRELA LUSTOSA
0000123 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0009307-27.2012.4.01.3901/PA
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA SOUZA LIMA



ADVOGADO: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO: LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000124 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0008962-41.2010.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: OROTIDES MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARA DENISE FIRMINO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000125 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5002671-95.2011.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO TAVARES
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000126 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5041604-82.2016.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SANTELMO INACIO SOUZA
ADVOGADO: FRANCIS CAMPOS BORDAS
ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA
0000127 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0001141-15.2013.4.03.6326/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO RAMOS
ADVOGADO: EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCIO RODRIGO LOPES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO INFANTE JUNIOR
ADVOGADO: DANIELLE BARBOSA JACINTO LAZINI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000128 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0024856-05.2013.4.02.5101/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UARACYR SAMPAIO TAVARES
ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PAULO
ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA
ADVOGADO: CAMILA KAREN AQUINO MAXIMINO DA SILVA
ADVOGADO: FLAVIO DE ARAUJO WILLEMAN
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000129 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0035435-47.2008.4.03.6301/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EUDOXIO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO DA PAZ
ADVOGADO: VIVIAN GENARO
0000130 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0502954-35.2016.4.05.8403/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000131 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0008331-33.2015.4.03.6302/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: ITAMAR FERMINO
ADVOGADO: EDILEUZA LOPES SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000132 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0008085-47.2014.4.03.6310/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: NELSON PINTO
ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA
REQUERIDO: OS MESMOS
0000133 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0506086-03.2016.4.05.8500/SE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PABLO DIEGO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: VANESSA VASCONCELLOS DE GOIS AGUIAR
0000134 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0502592-33.2016.4.05.8306/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SEVERINO RAMOS PONTES DE MELO
ADVOGADO: IVANILDO PEDRO DO MONTE JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
0000135 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0003857-89.2010.4.03.6303/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: CLAUDIO DONISETE POLATO
ADVOGADO: HILDEBRANDO PINHEIRO
ADVOGADO: GISELE CRISTINA MACEU SANGUIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000136 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0008283-68.2011.4.03.6317/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000137 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0500635-54.2017.4.05.8308/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: JURACI MEIRA DE LIMA
ADVOGADO: WANDILSON IVO FERNANDES JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000138 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0009358-74.2008.4.03.6309/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: CRISTINA HARUMI TAHARA
ADVOGADO: GILSON ROBERTO NOBREGA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000139 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0501556-74.2016.4.05.8105/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: TALITA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: TALITA DIOGENES FREIRE
ADVOGADO: ANTONIO SALDANHA FREIRE
REQUERENTE: LARA GOMES PIMENTEL
ADVOGADO: TALITA DIOGENES FREIRE
ADVOGADO: ANTONIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000140 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5072626-61.2016.4.04.7100/RS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: JOAO RAMAO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: BERNADETE LERMEN JAEGER
ADVOGADO: DANIEL LERMEN JAEGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000141 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0005629-74.2012.4.03.6317/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: NOEME GONCALVES DE ARAUJO CARDOSO
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA BIAZON
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000142 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0508689-67.2016.4.05.8300/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
ADVOGADO: THIAGO VILA NOVA CABRAL
0000143 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0006353-63.2011.4.03.6301/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: JOSE BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000144 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0002373-11.2007.4.03.6314/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: JOSINO DO CARMO
ADVOGADO: ROMUALDO VERONESE ALVES
ADVOGADO: ANDRESA VERONESE ALVES
ADVOGADO: BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
ADVOGADO: FABIANE MICHELE DA CUNHA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000145 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0004422-92.2016.4.01.4300/TO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: WESLEI RENNE SILVA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000146 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0003137-64.2016.4.01.4300/TO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: ROSANA BEATRIZ BITTENCOURT VIANA
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000147 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5009190-31.2016.4.04.7003/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: VALDOMIRO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000148 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5004895-30.2011.4.04.7001/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: DIVA GALEGO ARCAS
ADVOGADO: SONIA APARECIDA YADOMI DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000149 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5048864-98.2011.4.04.7000/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: JONAS BORGES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000150 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0013696-03.2008.4.03.6306/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: JENY DE ASSIS
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000151 RECLAMAÇÃO Nº 0000141-46.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: MARIA DO CARMO COBUCCI REIS
ADVOGADO: SILVANIA MARILIA DOS SANTOS
0000152 RECLAMAÇÃO Nº 0000132-84.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: VALERIA DA CUNHA SILVEIRA SOSKA
ADVOGADO: MAURÍCIO TOMAZINI DA SILVA
ADVOGADO: GILSON VIEIRA CARBONERA
ADVOGADO: MARILIA CARBONERA DIAS
RECLAMANTE: SONIA DA SILVA SOSKA (CURADOR)
ADVOGADO: MAURÍCIO TOMAZINI DA SILVA
ADVOGADO: GILSON VIEIRA CARBONERA
ADVOGADO: MARILIA CARBONERA DIAS
RECLAMANTE: VITORIA DA CUNHA SILVEIRA SOSKA (RELATIVAMENTE INCAPAZ
(ART. 4º CC))
ADVOGADO: MAURÍCIO TOMAZINI DA SILVA
ADVOGADO: GILSON VIEIRA CARBONERA
ADVOGADO: MARILIA CARBONERA DIAS
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DO RIO GRANDE DO SUL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000153 RECLAMAÇÃO Nº 0000112-93.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: BENEDITO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MIOZZO
RECLAMADO: JUÍZO A DA 4ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000154 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0048144-70.2015.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: RAIMUNDO DA CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000155 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5002689-52.2016.4.04.7006/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE EURIDES MENDES
ADVOGADO: REGINALDO DOS SANTOS TRINDADE
0000156 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0503868-51.2015.4.05.8107/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



REQUERIDO: FABIO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRE ANDRADE DO MONTE SILVA
0000157 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0501267-98.2017.4.05.8302/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: MARILANE DE ASSUNCAO LUNA BENTO
ADVOGADO: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000158 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0042705-61.2008.4.01.3300/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: BENEDITO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000159 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0015786-50.2009.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUIZ RICARDO APERIBENSE
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL DA CUNHA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO LADEIRA DA SILVA
ADVOGADO: NEWTON FIGUEIRA JENZ
0000160 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0005235-33.2013.4.03.6317/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DO COUTO SOBRINHO
ADVOGADO: THIAGO BARISON DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000161 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0005096-21.2011.4.01.3306/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: MARIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000162 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0003616-50.2013.4.01.3819/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ANTONIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: AGILDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: FERNANDA SATLER CAMPOS
0000163 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0000094-97.2012.4.03.6307/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: CICERA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO STECCA NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000164 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5003952-70.2017.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: MARIA GORETI RAMBO
ADVOGADO: MICHELE JACOBI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000165 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0522274-10.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: DENISE DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: FELIPE FONTELES DE SOUSA
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000166 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0505191-26.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EVANILTON ARAUJO GUIMARAES
ADVOGADO: IVANILDO PEDRO DO MONTE JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
0000167 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0012962-81.2010.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: RAYMUNDO ANTONIO FREIRE QUEIROZ
ADVOGADO: JOAO LUIZ BARBOSA MACHADO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000168 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0011959-89.2013.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: DAVID DE SOUZA PONTES
ADVOGADO: ARIDES BRAGA NETO
ADVOGADO: HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000169 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0001844-43.2012.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GERALDO MAGELA BARBOSA
ADVOGADO: ADEMIR JOSE DE PAIVA
ADVOGADO: SILVANIA MARILIA DOS SANTOS
0000170 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5000824-27.2017.4.04.7113/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: ELZIO MARTINS FRANCO
ADVOGADO: EDUARDA GROFF TRENTIN
ADVOGADO: GREICE MARIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000171 RECLAMAÇÃO Nº 0000017-29.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
RECLAMANTE: BELMIRO AMÉRICO RODRIGUES
ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000172 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0500392-55.2017.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: ISMAEL FIUZA JUNIOR
ADVOGADO: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000173 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0004038-74.2012.4.03.6318/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: VANDEIR DOS REIS SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MARIO DE TOLEDO
ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000174 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0000520-97.2017.4.03.6319/SP

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INIGUASSU WILLIANS CYRILLI
ADVOGADO: EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA
ADVOGADO: MARCOS JOÃO BOTTACINI JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000175 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0507729-93.2016.4.05.8500/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ALMIR ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO: FLAVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO
0000176 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0513508-36.2014.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARLOS CESAR MENESCAL MAIA
ADVOGADO: MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL
0000177 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0007137-66.2013.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: JANDYRA FACHIN BALDO
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000178 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0504270-66.2014.4.05.8302/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000179 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0511642-85.2017.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ZENOR PINTO PEREIRA
ADVOGADO: THIAGO NOGUEIRA MELO
ADVOGADO: DIEGO IVAN DA COSTA
0000180 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5012743-46.2017.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: EVERSON MACHADO ALVES
ADVOGADO: PRISCILA BUHLER
0000181 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5009537-05.2014.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: RONALDO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO: FABIO MOTTA RIBEIRO
ADVOGADO: OLIMPIO MELLO PIEROBOM
ADVOGADO: JOEL AVILA RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000182 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5002043-34.2015.4.04.7214/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: CIRENE GUELBKE
ADVOGADO: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000183 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5020724-45.2016.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: NILSE MARIA SCHNEIDER BESCHORNER
ADVOGADO: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000184 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0514310-45.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: CREMILDA RAQUEL DO SACRAMENTO MATA
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000185 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0003799-79.2016.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: ILIANE PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLAVIA ROSSI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000186 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5044998-34.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: ADELI SELL
ADVOGADO: MAÍRA CUSTÓDIO MOTA GUIOTTO
ADVOGADO: LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA
ADVOGADO: JULIANA MARIA FERREIRA DE NORONHA
ADVOGADO: TIAGO BECK KIDRICKI
ADVOGADO: GUSTAVO CARREIRES GUIOTTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000187 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5017548-25.2015.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: PEDRO DO PRADO CHAVES
ADVOGADO: GUILHERME JACOBS GARCIA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000188 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0006387-35.2011.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ADAO LIMA FILHO
ADVOGADO: WALDEMAR DORIA NETO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ SONCINO SAMPAIO DÓRIA
0000189 RECLAMAÇÃO Nº 0000206-41.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMANTE: ROSIMEIRE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAIS TAKAHASHI
RECLAMANTE: JOYCE KAUANE RODRIGUES (REPRESENTADO - ART. 10, LEI
10.259/2001)
ADVOGADO: THAIS TAKAHASHI
RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000190 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5007767-06.2011.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: LUIZ MOLINA SEVERO
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000191 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000183-95.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS



IMPETRANTE: SEBASTIANA ILIDIA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000192 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000187-35.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
IMPETRANTE: GUILHERME ALVES MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000193 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5001191-52.2015.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: IVANIA DAS GRACAS MATOS
ADVOGADO: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000194 RECLAMAÇÃO Nº 0000256-67.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
RECLAMANTE: ANTONIO GOMES XAVIER
ADVOGADO: MARCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000195 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5017780-82.2016.4.04.7201/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FLAVIO SILVA
ADVOGADO: MISMA REINERT DA ROCHA
0000196 RECLAMAÇÃO Nº 0000253-15.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
RECLAMANTE: EVERTON FRANCISCO DE FREITAS TOMASELLI
ADVOGADO: ZELIA MARIA DE FREITAS TOMASELLI
RECLAMADO: JUIZO A DA 1ª TR DO RIO GRANDE DO SUL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000197 RECLAMAÇÃO Nº 0000270-51.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: JOSE ARNALDO SANTOS
ADVOGADO: SERGIO ARAGAO DE MELO
0000198 RECLAMAÇÃO Nº 0000202-04.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
RECLAMANTE: DARCY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINA HERRERO MAGRIN ANECHINI
RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO
PAULO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000199 RECLAMAÇÃO Nº 0000211-63.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
RECLAMANTE: JOAO CORREA ANTUNES
ADVOGADO: HENRIQUE BRAGA DANTAS
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0037618-85.2012.4.01.3300/BA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: ZENAIDE MIRIAM DE JESUS
ADVOGADO: JOAO BRUNO SANCHES MILITAO
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5017929-41.2012.4.04.7000/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: VALDIVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MELISSA FOLMANN
ADVOGADO: ANTONIO BAZILIO FLORIANI NETO
ADVOGADO: GABRIEL FABIAN CORRÊA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000202 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5010127-91.2014.4.04.7009/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: ADEMILSON DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000203 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5001481-18.2016.4.04.7205/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: MARIO SCHARF
ADVOGADO: JORGE BUSS
ADVOGADO: SALESIO BUSS
ADVOGADO: PIERRE HACKBARTH
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5000404-45.2015.4.04.7031/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: BALTAZAR CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000205 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5001099-31.2016.4.04.7009/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: ANTONIO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000206 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0005731-05.2016.4.03.6302/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: APARECIDA DONIZETI BELOTTI DA SILVA
ADVOGADO: MARIZA MARQUES FERREIRA HENTZ
ADVOGADO: SONIA APARECIDA PAIVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000207 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5002642-03.2015.4.04.7010/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: DALVA MARVULLE DE CASTILHO
ADVOGADO: BEJAMIM GONCALVES PADILHA JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000208 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5000713-63.2014.4.04.7108/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: ARCENDINO ABREU DA SILVEIRA
ADVOGADO: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000209 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0033259-63.2010.4.01.3300/BA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: LEONEL NASCIMENTO ALVES CRISTO
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000210 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI
(PRESIDÊNCIA) Nº 5000015-14.2015.4.04.7111/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: VALENTINNA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: LUIZINHO MIGUEL BALEN
REQUERENTE: CASSIA ANDRADE LOPES
ADVOGADO: LUIZINHO MIGUEL BALEN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Publique-se e Registre-se.

Brasília-DF, 11 de março de 2019.

PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, e suspende, temporariamente, o § 2º do art. 17, do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o estudo da Comissão Nacional dos Profissionais de Enfermagem Militar que aponta peculiaridades intrínsecas e inerentes ao exercício profissional pelo Enfermeiro Militar, que, periodicamente, cumprido missões atribuídas pelos superiores hierárquicos, se deslocam pelo território nacional, motivo que os levam a enfrentar entraves burocráticos no que se refere à necessidade de cumprimento das regras previstas no Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO a situação de desigualdade fática e real entre os Enfermeiros Militares e os civis, perfeitamente definida no Parecer de Conselheiro nº 048/2019, razão pela qual apresenta-se plenamente justificada o elastecimento do prazo constante no art. 14 do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais, especificamente para o profissional de Enfermagem Militar;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se obter o Código Validador do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional - SISTEC para os títulos de Auxiliar de Enfermagem e títulos de especialização profissional técnica de nível médio, o que prejudica os profissionais de Enfermagem em razão da não disponibilização de ferramentas que viabilizem o cumprimento das normas em vigor com vistas a se alcançar o referido código;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 50/2019 e a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 510ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, o art. 14-A que terá a seguinte redação:

"Art. 14-A O profissional de Enfermagem Militar das Forças Armadas, Marinha, Exército e Aeronáutica, inscrito que exerça a Enfermagem fora de seu domicílio profissional por até 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais 1 (ano), desde que requerido e deferido pelo Conselho Regional de Enfermagem de origem, não está sujeito à nova inscrição, devendo cumprir os incisos I a III do art. 14.

Parágrafo único. O deslocamento do profissional de Enfermagem Militar, não o isenta do cumprimento dos arts. 33 e 34 da Resolução Cofen nº 564/2017, que aprovou o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem."

Art. 2º Suspende, temporariamente, os efeitos do § 2º do art. 17 do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

§ 1º O registro de títulos de especialização profissional técnica de nível médio sem o código de autenticação do SISTEC deve obedecer os seguintes requisitos:

a) a instituição ofertante do curso deve ser credenciada junto ao órgão de ensino responsável, cadastrada junto ao SISTEC e ter em sua oferta regular curso Técnico de Enfermagem, ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização.

b) o curso de especialização profissional técnica deve ser autorizado pelo órgão de ensino responsável.

c) a carga horária mínima do curso deve ser de 300 horas.

d) o título deve estar em conformidade com outras normas estabelecidas com o sistema estadual de ensino.

§ 2º O registro de títulos de Auxiliar de Enfermagem sem o código de autenticação do SISTEC deve obedecer os seguintes requisitos:

a) a unidade de ensino deve ser credenciada junto ao órgão responsável e cadastrada no SISTEC.

b) do ato autorizativo do curso Técnico de Enfermagem, emitido pelo órgão de ensino responsável, deve constar a previsão da saída intermediária de Auxiliar de Enfermagem, bem como a carga horária mínima a ser cumprida, devendo o título estar em conformidade com tais exigências.



c) o título deve estar em conformidade com outras normas estabelecidas com o sistema estadual de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes nas normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 164, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Presidente, do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso da suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren - MA em sua 129ª (centésima vigésima nona) Reunião Extraordinária de Plenário - REP, realizada no dia 30 de Outubro de 2018; CONSIDERANDO o 3º Art. 30º, capítulo II do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN X COREN's nº 340/2008 anexo II; decide:

Art. 1º - Estimar a receita do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão para o exercício financeiro de 2019 em 8.681.725,06 (oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita estimada tem por base previsões de arrecadação correntes, em especial, receitas e contribuições, decorrentes dos resultados esperados frente as ações junto a categoria executadas durante exercício 2018, também considerando o aumento de profissionais ativos em virtude de novas inscrições e por fim variação anual do INPC.

Art. 3º - A despesa receita será executada mediante fixação das despesas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, para o exercício financeiro de 2019 em 8.681.725,06 (oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), observando os desdobramentos das despesas de custeio (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, despesas de exercício anteriores), transferências correntes (cota parte) e despesas de capital (obras e instalações).

Art. 4º - Fica a presidência autorizada a abrir durante o exercício de 2019 créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada desta Decisão, utilizando para este fim, os recursos previstos nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 89º do regulamento da Administração financeira e contábil aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008, conforme prevê o artigo

Art. 5º - Fica aprovado o Cronograma Anual de Desembolso do Coren - MA para o exercício de 2019, que consiste na programação mensal de cada grupo de receita e despesa, fazendo parte integrante desta decisão.

Art. 6º - Esta decisão entra em vigor em 1º de Janeiro de 2019, após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

JAMSON SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho

GIANNE NEGRI VON RANDOW
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Decisão nº 12/2014, consolida os valores referentes à concessão de passagens aéreas, diárias, auxílio representações e jetons para conselheiros, assessores, empregados e colaboradores de acordo com a regulamentação do COFEN.

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do sistema Cofen/Coren's, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem" (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Coren's possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do sistema Cofen/Coren's, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes; e que, enquanto o auxílio representação serve à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema Cofen/Coren's, as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinário;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1280/2012 - TCU - 2ª Câmara, relativo ao Processo nº TC 001.0095/2010-2;

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiro federal e de conselheiro regional são honoríficos, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido, ex vi dos arts. 5º e 11 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que a mensuração das diárias para os Conselhos Profissionais, contida no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, outrora alterado pelo Decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009, serve de parâmetro para o limite a ser estabelecido em relação aos ocupantes dos cargos honoríficos de conselheiro federal, e que o valor máximo de R\$ 581,00 estabelecido na época de edição deste último Decreto corresponde, até janeiro de 2015, a R\$ 801,66, monetariamente corrigido pelo INPC;

CONSIDERANDO o Manual de Diárias e Passagens: Perguntas e respostas. Edição revisada - 2012 da Controladoria-Geral da União - CGU, Secretaria Federal de Controle Interno;

CONSIDERANDO a regulamentação do Conselho Federal de acordo com a Resolução COFEN nº 0471/2015; resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, desloquem-se de seus domicílios ou da sede do COREN/SE, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO II
CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º. Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema, serão concedidas passagens destinada ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º. As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN/SE, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem há mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio ou da sede do Conselho.

§ 3º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo COREN/SE, mediante solicitação pela autoridade competente.

§ 4º. As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS

Art. 3º. A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/SE e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º. Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º. A concessão da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta, e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite;

III - meia diária, quando for custeado pela administração, por meio diverso, as despesas de pousada.

§1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - o Conselho Federal ou os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º. A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º. A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou a função do proponente;

II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável de afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser

paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10. Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e



III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 11. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN/SE para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12. Os valores das diárias concedidas aos beneficiários desta Decisão são os seguintes:

a) Diárias para fora do Estado de Sergipe:

- Conselheiros: valor de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Superior: no valor de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- Servidores, Comissionados e Colaboradores de Nível Técnico: no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

b) Diária para viagens dentro do Estado de Sergipe:

- Conselheiros: valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Superior: no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- Servidores, Comissionados e Colaboradores de Nível Técnico: no valor de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

c) Diária para viagens internacionais: será o valor da diária da alínea "a", acrescido de até 80% (oitenta por cento), hipótese em que o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem;

§ 1º. O limite temporal estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia a ser analisado e autorizado pela autoridade competente de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

a) Participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;

b) Participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;

c) Participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;

d) Participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;

e) Realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;

f) Participação em Câmaras Técnicas;

§ 4º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Conselho de Enfermagem respectivo.

§ 5º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor ou diretor da autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria e autorizado pela Autoridade Competente.

Art. 14. Os valores fixados nesta Resolução poderão ser majorados pelo Conselho Regional de Enfermagem uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição, em observância com as disposições do Conselho Federal.

CAPÍTULO IV
DOS JETONS

Art.15. Jeton é a verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros efetivos e suplentes pelo comparecimento às sessões plenárias ou reuniões de diretoria do COREN/SE;

§ 1º. O valor máximo a ser pago a título de comparecimento em cada reunião plenária ou de Diretoria será de R\$ 100,00 (cem reais), ficando cada conselheiro limitado ao pagamento de, no máximo, 04 (quatro) reuniões mensais;

§ 2º. O jeton a ser pago para o conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 16. Auxílio Representação é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas a atividades político representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para este fim;

§ 1º. O teto para o auxílio representação dos conselheiros é de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e a quantidade limita-se ao equivalente a 15 (quinze) auxílios representação por mês.

§ 2º. O auxílio representação a ser pago ao Presidente do Conselho Regional de Sergipe, poderá ser acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 3º. Os colaboradores convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do auxílio representação.

§ 4º. O auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem ao setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

§ 5º. Nos casos e circunstâncias extremas de reconhecida excepcionalidade, poderá o conselheiro receber representação e a diária ao mesmo tempo, em razão de terem a fundamentação distinta. Enquanto o auxílio representação visa a indenização de despesas para o desempenho das funções político representativas e gerenciais superiores dos Conselheiros, a diária serve para indenizar despesas tidas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para efetivar-se o disposto nesta resolução, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária do COREN/SE e a existência de disponibilidade financeira.

Art. 18. É defeso a aplicação desta resolução aos empregados quando do exercício da atividade fiscalizatória tendo em vista que os mesmos recebem salário para a realização de seu mister, sendo os seus gastos com alimentação e pernoite regulamentados pela Decisão COREN/SE nº 43/2016.

Art. 19. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados uma vez ao ano, aplicando-se o índice do INPC-IBGE acumulado no período ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição, desde que o COFEN anteriormente atualize seus valores.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor após deliberação da Plenária do COREN/SE e sua ulterior publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho

LICOLN VITOR SANTOS
Secretário
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.954, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Suspensão do Exercício Profissional.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que consta do processo disciplinar nº 0053/2018; CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, a assistente social especificada nesta Resolução efetuou o parcelamento dos débitos perante este Conselho; CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento das anuidades devidas ao CRESS cessa com a satisfação do débito; CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2019; resolve:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão do registro profissional aplicada a profissional ROSIMEIRE RESENDE CAPANEMA - CRESS/MG Nº 4372. Art. 2º - A profissional especificado no artigo 1º da presente Resolução está, a partir da assinatura desta, autorizado a exercer a profissão de assistente social. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.
JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI

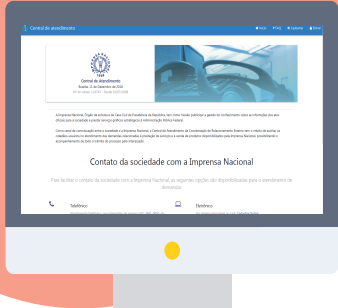
Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

O portal da Imprensa Nacional oferece:

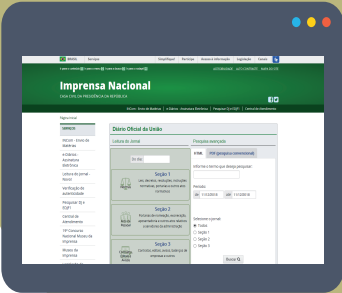
Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Versão eletrônica certificada desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital



Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria



Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

